



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 277

em 19/02/2026 às 16:15

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

OF. PMMF Nº. 069/2026

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 50/2026, referente ao Requerimento nº. 13/2026, de autoria de Vossa Excelência, que requer ao Poder Executivo cópia integral da documentação referente à Adesão à Ata de Registro de Preços – Processo Administrativo nº 861/2025, cumpre-nos encaminhar em anexo a documentação solicitada que fora fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R BELARMINO PINTO, nº 82, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000
Telefone: (27) 3288-2447 CNPJ: 14.499.229/0001-27

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/01/2026 13:31:49

Ano	000020 / 2026 - 20/01/2026
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Interlocutor	RAMOM RIGONI GOBETTI
Objeto	00015-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 090002.1012200562.069.33903900000.15000015
Justificativa	Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES. Decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055,

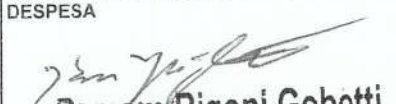
ID TCEE: 2026.045E0500001.16 0001

m	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01	00003595	MEDICO PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	H	6.270,00		
02	00003596	MEDICO PLANTONISTA SABADO E DOMINGO	H	2.528,00		
03	00003543	MEDICO DIRETOR CLINICO	MES	6,00		
04	00003544	MEDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	MES	6,00		

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO


Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 13 103/2025

CARIMBO E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA


Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 13 103/2025

CARIMBO E ASSINATURA DO SETOR DE COMPRAS

Processo Requerimento Nº **861/2026**
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

22/01/2026 14:20:24



REQUERIMENTO
SEMUS - SECRET MUNICIP. DE SAUDE
73f20a26-ee37-408d-92f8-05c9e84bf04c



Sara.littig

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C. 20250

PLANT INDUSTRY REPORT

PLANT INDUSTRY REPORT

PLANT INDUSTRY REPORT

PLANT INDUSTRY REPORT

PLANT INDUSTRY REPORT

PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT
PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT
PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT
PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT
PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT	PLANT INDUSTRY REPORT

PLANT INDUSTRY REPORT

PLANT INDUSTRY REPORT

PLANT INDUSTRY REPORT





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(D F D)

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda:
Ramom Rigoni Gobetti

Matrícula:
007481-01

E-mail: comprassaudepmmf@gmail.com

Telefone: (27) 3288 - 2447

Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do Município de Marechal Floriano/ES, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **5001017-45.2025.8.08.0055**, em curso na 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins que determinou a assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão nº 72/2025 pelo Município de Marechal Floriano.

Objeto trata-se de:

- () Serviço não continuado
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- () Concorrência
- () Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
- () Leilão
- () Diálogo Competitivo
- () Concurso
- () Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021
- () Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021
- (x) Adesão à ARP de outro Órgão

*O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.581.866,40** (um milhão quinhentos e oitenta e um mil oitocentos seiscentos e seis reais e quarenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Segunda-feira à sexta-feira)	Hora	6270	R\$ 148,52	R\$ 931.220,40
00002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Sábado e Domingo)	Hora	2528	R\$ 170,34	R\$ 430.619,52
00003	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	6,00	R\$ 18.500,00	R\$ 111.000,00
00004	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	6,00	R\$ 18.171,08	R\$ 109.026,48
TOTAL - R\$ 1.581.866,40					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os preços foram apurados, com base nas fontes pesquisadas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos em anexos.

- Prefeitura Municipal de Curionópolis (PA) - (<https://www.governotransparente.com.br/acessoinfo/44249488/consultarcontratoaditivo?inicio=01%2F01%2F2025&fim=31%2F12%2F2025&contr=20250251&ano=5&credor=-1&clean=false&datainfo=MTlwMTYwMTIxMTgxM1BQUA%3D%3D>)
- Fundo Municipal de Saúde de Aragoiânia (GO) - (http://acessoainformacao.aragoiania.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_mg)
- Prefeitura Cardoso Moreira (RJ) - (<https://transparencia.cardosomoreira.rj.gov.br/transparencia/#>)
- Prefeitura de Bela Vista de Goiás (GO) - (https://acessoainformacao.belavista.go.gov.br/informacao/dispensa_mg/id=8917)
- Prefeitura de Rio do Sul (ES) - (<https://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>)

A pesquisa foi realizada em Municípios no PNCP com a quantidade populacional próximo ao Município de Marechal Floriano – ES.

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

Os serviços desta contratação se caracterizam como serviços contínuos e essenciais para a gestão do Fundo Municipal de Saúde, justificando a necessidade urgente de contratação de serviços médicos plantonistas, em razão das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES.

Conforme amplamente consignado nas decisões judiciais já proferidas, foi determinada a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025, bem como a assunção, pelo Município, da gestão e operacionalização integral dos serviços de saúde, com imposição de prazo máximo e improrrogável de **45 (quarenta e cinco) dias**, para adoção de todas as medidas administrativas necessárias à garantia da continuidade integral e ininterrupta dos serviços assistenciais à população, sob pena de responsabilização e aplicação de multa diária.

O Juízo foi expresso ao reconhecer que, embora necessária a cessação do contrato anteriormente vigente, a transição administrativa deve observar os princípios da adequação, proporcionalidade e continuidade do serviço público, especialmente em matéria de saúde pública, de modo a evitar qualquer risco de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante desse cenário, é inequívoco que o Município se encontra diante de prazo exíguo, judicialmente fixado, para estruturar, contratar e operacionalizar serviços médicos para atender no pronto atendimento, compatíveis com a demanda local, não se mostrando viável a instauração de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil, sem prejuízo à efetividade da ordem judicial e ao direito fundamental à saúde.

Nesse contexto, esta Secretaria, em diligência administrativa voltada ao estrito cumprimento da decisão judicial e à mitigação de riscos institucionais, identificou como a proposta de menor preço público a Ata de Registro de Preços regularmente publicada, oriunda de Pregão Presencial promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Cardoso Moreira/RJ, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos plantonistas, encaminhando a presente manifestação, bem como a respectiva análise técnica definitiva, aos agentes públicos competentes para apreciação e decisão quanto à eventual adesão.

2 - QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

A quantidade a ser contratada é para garantir a continuidade da assistência, a segurança do paciente e a qualidade do atendimento, funciona de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias da semana, atendendo casos de urgência e emergência, o que exige a presença permanente de profissionais médicos habilitados.

Além disso, a quantidade proposta considera:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A necessidade de evitar sobrecarga de trabalho, que pode comprometer a qualidade da assistência;
O cumprimento dos princípios de resolutividade, humanização e acesso oportuno ao serviço;
A redução do tempo de espera dos pacientes;
A garantia de atendimento adequado em situações de maior fluxo ou gravidade.
Dessa forma, a quantidade de médicos plantonistas definida mostra-se tecnicamente adequada e necessária para assegurar o funcionamento regular do Pronto Atendimento, atendendo às necessidades da população e às boas práticas assistenciais.
Garantir a continuidade do serviço público essencial, evitando desassistência à população;
Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e das boas práticas assistenciais;
Evitar a sobrecarga de profissionais, preservando a qualidade do atendimento prestado;
Atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência da Administração Pública.

TABELA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
00001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Segunda-feira à sexta-feira)	Hora	6270
00002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Sábado e Domingo)	Hora	2528
00003	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	6,00
00004	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	6,00

3 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL OU FORMALIZADO O INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Considerando os prazos legais para realização da contratação, estima-se que o contrato deverá ser assinado no mês de janeiro / 2026.

4 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

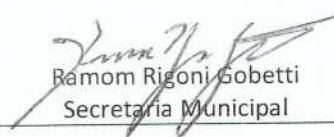
- 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.33903900000 – FMS
- 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.33903900000 – MAC

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA FISCALIZAÇÃO:

Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato:


Adriene Schneider
Assessor de Planejamento
Matricula:007399-01


Ramom Rigoni Gobetti
Secretaria Municipal

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Marechal Floriano - ES, 21 de janeiro de 2026.


RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Saúde de Marechal Floriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DOS QUANTITATIVOS

A quantidade a ser contratada é para garantir a continuidade da assistência, a segurança do paciente e a qualidade do atendimento, funciona de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias da semana, atendendo casos de urgência e emergência, o que exige a presença permanente de profissionais médicos habilitados.

Além disso, a quantidade proposta considera:

- A necessidade de evitar sobrecarga de trabalho, que pode comprometer a qualidade da assistência;
- O cumprimento dos princípios de resolutividade, humanização e acesso oportuno ao serviço;
- A redução do tempo de espera dos pacientes;
- A garantia de atendimento adequado em situações de maior fluxo ou gravidade.

Dessa forma, a quantidade de médicos plantonistas definida mostra-se tecnicamente adequada e necessária para assegurar o funcionamento regular do Pronto Atendimento, atendendo às necessidades da população e às boas práticas assistenciais.

- Garantir a continuidade do serviço público essencial, evitando desassistência à população;
- Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e das boas práticas assistenciais;
- Evitar a sobrecarga de profissionais, preservando a qualidade do atendimento prestado;
- Atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência da Administração Pública.

TABELA

COMPOSIÇÃO MÉDICA PARA FUNCIONAMENTO	HORAS DIA	HORAS/SEMESTRE
Plantão Diurno Médico I - Segunda à Sexta-feira	12 horas	12 x 129 = 1.548,00
Plantão Diurno Médico II - Segunda à Sexta-feira	12 horas	12 x 129 = 1.548,00
Plantão Noturno Médico I - Segunda à Sexta-feira	12 horas	12 x 129 = 1.548,00
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS	36 HORAS	36 X 129 = 4.644,00

COMPOSIÇÃO MÉDICA PARA FUNCIONAMENTO	HORAS DIA	HORAS/SEMESTRE
Plantão Diurno Médico I - Sábado e Domingo	12 horas	12 x 52 = 624,00
Plantão Diurno Médico II - Sábado e Domingo	12 horas	12 x 52 = 624,00
Plantão Noturno Médico I - Sábado e Domingo	12 horas	12 x 52 = 624,00
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS	36 HORAS	36 X 52 = 1.872,00

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÊS
MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	6,00
MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	6,00



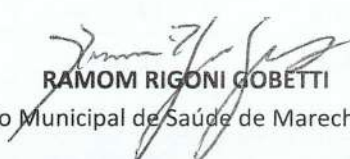
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a natureza essencial, contínua e altamente sensível a variações abruptas da demanda assistencial, adota-se, para fins exclusivos de planejamento, margem técnica de contingência de até 35% (trinta por cento) sobre o quantitativo mínimo semestral, destinada a absorver eventos imprevisíveis, tais como surtos epidemiológicos, pandemias, aumento súbito da procura por atendimento, acidentes coletivos, sazonalidade assistencial acentuada e outras intercorrências sanitárias excepcionais.

Dessa forma, tem-se, exclusivamente para fins de planejamento da contratação semestral:

- Quantitativo mínimo semestral: **6.516 horas**
- Margem técnica de contingência (até 35%): **2.282 horas**
- Quantitativo máximo estimado para o semestre: **8.798 horas**

Marechal Floriano - ES, 21 de janeiro de 2026.


RAMOM RIGONI GOBETTI

Secretário Municipal de Saúde de Marechal Floriano



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do Município de Marechal Floriano/ES, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **5001017-45.2025.8.08.0055**, em curso na 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins que determinou a assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão nº 72/2025.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES

INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar, – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a necessidade administrativa e assistencial, analisar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação pretendida.

O ETP visa subsidiar a tomada de decisão da Administração Municipal quanto à melhor forma de assegurar a prestação contínua, regular e qualificada dos serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio da atuação de médicos plantonistas, no âmbito da rede Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano – ES.

O documento servirá de base para a definição da estratégia de contratação, para a elaboração do respectivo Termo de Referência e para a instrução do procedimento administrativo, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, em observância as decisões judiciais proferida em 15-12-2025 (ANEXO I).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O **Município encontra-se submetido a determinações judiciais** que impuseram a retomada imediata e integral dos serviços de saúde, anteriormente executados por meio de Contrato de Gestão, exigindo da Administração Municipal a adoção célere e eficaz de medidas administrativas capazes de restabelecer o pleno funcionamento da rede assistencial. A inércia ou a postergação de providências poderia caracterizar descumprimento de ordem judicial, além de ampliar o risco de desassistência à população.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Embora a organização do Sistema Único de Saúde – SUS preveja a atuação integrada e cooperativa entre os entes federativos, compete ao Município assegurar o funcionamento regular de sua rede assistencial, especialmente no que se refere aos serviços de urgência e emergência, cuja descontinuidade é incompatível com os princípios da universalidade, integralidade, continuidade do cuidado e proteção à vida.

Nesse contexto, a contratação de serviços médicos plantonistas revela-se medida técnica, administrativa e assistencialmente necessária, constituindo solução adequada e proporcional para garantir a operacionalização plena das unidades de saúde, o cumprimento das determinações judiciais, a proteção da vida, a segurança dos pacientes e o atendimento digno, contínuo e eficaz à população do Município de Marechal Floriano – ES.

A necessidade de contratação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, decorre da obrigação constitucional, legal e administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos serviços médicos e de pronto atendimentos integrantes da rede municipal de saúde.

O atendimento de urgência e emergência constitui componente essencial da Rede de Atenção à Saúde (RAS), sendo responsável pela assistência imediata a pacientes em situações de risco iminente à vida, quadros clínicos agudos, traumas, intercorrências graves e demais eventos que demandam intervenção médica rápida, qualificada e resolutiva. A ausência ou insuficiência de cobertura médica em regime de plantão compromete diretamente a segurança dos usuários, eleva significativamente os riscos assistenciais e fragiliza a organização e a credibilidade do sistema municipal de saúde.

No âmbito da RAS, os serviços de urgência e emergência configuram-se como porta de entrada estratégica, incumbida do acolhimento, da estabilização clínica inicial e do encaminhamento oportuno aos demais pontos de atenção. Por essa razão, é indispensável a manutenção de cobertura mínima ininterrupta de plantão médico, como condição essencial para a segurança do paciente, a redução de riscos assistenciais evitáveis e a continuidade do cuidado em saúde.

O Município de Marechal Floriano – ES apresenta características demográficas, territoriais e epidemiológicas que impactam diretamente a demanda por atendimentos de urgência e emergência, destacando-se que o município é cortado pela BR 262 onde ocorrem acidentes, o crescimento populacional, o envelhecimento progressivo da população, a maior prevalência de doenças crônicas com episódios de agudização e a ocorrência de situações clínicas imprevisíveis que exigem resposta imediata. Esse contexto impõe à Administração Municipal a necessidade permanente de manutenção de equipes médicas qualificadas em regime de plantão, aptas a garantir atendimento oportuno, eficaz e resolutivo.

A estrutura própria de pessoal do Município mostra-se insuficiente para assegurar, de forma contínua e ininterrupta, a cobertura integral das escalas médicas necessárias ao funcionamento regular das unidades hospitalares e de pronto atendimento. Tal insuficiência decorre, entre outros fatores, da limitação do quadro efetivo, da elevada complexidade técnica inerente à atuação em urgência e emergência, da imprevisibilidade da demanda e das dificuldades estruturais para o provimento tempestivo de profissionais por meio dos instrumentos ordinários de gestão de pessoal.

Y



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Ressaltamos ainda que a não adoção de solução adequada para suprir essa necessidade pode resultar em graves consequências, tais como interrupções no atendimento, aumento da mortalidade evitável, sobrecarga das equipes das Unidades Básicas de Saúde, encaminhamentos excessivos para outros municípios, elevação dos custos com transporte sanitário e intensificação da judicialização da saúde, com impactos negativos diretos sobre o planejamento orçamentário, a gestão administrativa e a efetividade das políticas públicas de saúde.

2 - ÁREA REQUISITANTE:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano – ES, órgão responsável pela organização, coordenação, execução e avaliação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde, especialmente dos serviços hospitalares e de pronto atendimento, promovendo a integralidade do cuidado, a continuidade assistencial e a adequada articulação entre os diferentes níveis da Rede de Atenção à Saúde.

A demanda ora analisada decorre de necessidade assistencial identificada no âmbito da gestão da rede municipal, relacionada à garantia de cobertura médica contínua para atendimento de urgência e emergência, sendo a Secretaria Municipal de Saúde a unidade técnica responsável pela definição das diretrizes, quantitativos, fluxos operacionais e fiscalização da futura contratação.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, foi elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e verificáveis, compatíveis com a natureza essencial e ininterrupta do serviço, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

O dimensionamento considerou, de forma integrada:

- I – O histórico de funcionamento das Centro de Saúde e a sala de estabilização do Município de Marechal Floriano – ES;
- II – As escalas de plantão atualmente praticadas e os registros administrativos de cobertura médica;
- III – Os dados de atendimentos realizados, fluxos assistenciais e relatórios gerenciais das unidades;
- IV – Os indicadores de urgência e emergência, incluindo volume de atendimentos, permanência média, transferências e sazonalidade;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

V – A necessidade de cobertura assistencial contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados; e

VI – A exigência de resposta imediata às intercorrências clínicas, como condição indispensável à segurança do paciente e à continuidade do serviço público de saúde.

A unidade de medida adotada para fins de dimensionamento é a hora de plantão médico, por se tratar de parâmetro objetivo, mensurável, auditável e plenamente compatível com a gestão das escalas assistenciais, bem como com os mecanismos de medição, fiscalização e pagamento contratual. Tal critério permite aferição precisa da execução, correlação direta com a produção assistencial e adequada rastreabilidade administrativa.

O quantitativo estimado reflete a necessidade mínima de cobertura médica para assegurar o funcionamento regular e ininterrupto das unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando tanto os períodos regulares quanto aqueles de maior demanda assistencial, como finais de semana, feriados e situações de pico.

Esclarece-se que os quantitativos propostos fundamentam-se no regular funcionamento do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, do Município de Marechal Floriano/ES, o qual opera, de forma contínua, com dois médicos plantonistas em jornadas de 12 (doze) horas no período diurno e um médico plantonista em jornada de 12 (doze) horas no período noturno. Nessa configuração, tem-se o total diário de 36 (trinta e seis) horas de plantão (12 + 12 + 12), o que resulta, em base semestral, no quantitativo mínimo de 36 horas x 181 dias = 6.516 (seis mil quinhentas e dezesseis) horas, referente ao total de horas trabalhadas nos plantões semanais e de finais de semana.

A necessidade estimada de cobertura de plantões foi dimensionada conforme tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO MÉDICA PARA FUNCIONAMENTO	HORAS DIA	HORAS/SEMESTRE
Plantão Diurno Médico I - Segunda à Sexta-feira	12 horas	12 x 129 = 1.548,00
Plantão Diurno Médico II - Segunda à Sexta-feira	12 horas	12 x 129 = 1.548,00
Plantão Noturno Médico I - Segunda à Sexta-feira	12 horas	12 x 129 = 1.548,00
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS	36 HORAS	36 X 129 = 4.644,00

COMPOSIÇÃO MÉDICA PARA FUNCIONAMENTO	HORAS DIA	HORAS/SEMESTRE
Plantão Diurno Médico I - Sábado e Domingo	12 horas	12 x 52 = 624,00
Plantão Diurno Médico II - Sábado e Domingo	12 horas	12 x 52 = 624,00
Plantão Noturno Médico I - Sábado e Domingo	12 horas	12 x 52 = 624,00
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS	36 HORAS	36 X 52 = 1.872,00

OBSERVAÇÃO: Os quantitativos utilizados para fins de estimativa de valor nesta tabela correspondem ao quantitativo mínimo necessário à cobertura regular das escalas médicas, não contemplando a margem técnica de contingência prevista no Item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, a qual possui caráter



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

exclusivamente estimativo e somente poderá ser utilizada mediante motivação técnica formal, disponibilidade orçamentária e medição mensal dos serviços efetivamente executados.

A quantidade referente a médico diretor clínico e responsável técnico será de uma unidade de cada, com contratação mensal.

Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual, desde que observados, cumulativamente:

- a) motivação técnica formal, devidamente registrada no processo administrativo;
- b) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) compatibilidade com a dotação orçamentária disponível; e
- d) correspondência com a medição mensal efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

Para fins de dimensionamento, adotou-se cobertura mínima de 24h/dia. Acrescendo o adicional por reforço de escala/segunda cobertura, férias, afastamentos, sobreavisos ou composição mínima definida pela gestão local, resultando no quantitativo semestral estimado apresentado

A adoção de quantitativos estimados, estruturados por hora de plantão, confere à Administração flexibilidade operacional para adequar a execução às variações da demanda assistencial, sem comprometer a continuidade do serviço nem a segurança jurídica da contratação, revelando-se compatível com a natureza dinâmica dos atendimentos de urgência e emergência e com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

A margem técnica de contingência possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade assistencial, à motivação técnica formal e à medição mensal dos serviços efetivamente prestados, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

CÁLCULO CONSOLIDADO E MARGEM TÉCNICA DE CONTINGÊNCIA – HORIZONTE SEMESTRAL:

A partir da composição assistencial regular descrita nas tabelas acima, apura-se o quantitativo mínimo semestral necessário para a cobertura contínua dos plantões médicos, correspondente à soma de 4.644 (quatro mil seiscentas e quarenta e quatro) horas referentes aos dias úteis e 1.872 (mil oitocentas e setenta e duas) horas referentes aos finais de semana, totalizando 6.516 (seis mil quinhentas e dezesseis) horas de plantão por semestre.

Considerando a natureza essencial, contínua e altamente sensível a variações abruptas da demanda assistencial, adota-se, para fins exclusivos de planejamento, margem técnica de contingência de até 35% (trinta por cento) sobre o quantitativo mínimo semestral, destinada a absorver eventos imprevisíveis, tais como surtos epidemiológicos, pandemias, aumento súbito da procura por atendimento, acidentes coletivos, sazonalidade assistencial acentuada e outras intercorrências sanitárias excepcionais.

Dessa forma, tem-se, exclusivamente para fins de planejamento da contratação semestral:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- Quantitativo mínimo semestral: **6.516 horas**
- Margem técnica de contingência (até 35%): **2.282 horas**
- Quantitativo máximo estimado para o semestre: **8.798 horas**

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para atendimento da necessidade de prestação contínua de serviços médicos de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando as formas usualmente adotadas pela Administração Pública para objetos de natureza similar, bem como a capacidade do mercado em assegurar cobertura assistencial ininterrupta, reposição imediata de profissionais e estabilidade operacional.

O levantamento teve por finalidade identificar alternativas juridicamente admissíveis e operacionalmente viáveis, avaliando-se, de forma comparativa, as vantagens e limitações de cada solução, à luz da criticidade do serviço, do risco de descontinuidade assistencial e da necessidade de resposta imediata às intercorrências clínicas. A definição da estratégia final de contratação deverá ocorrer no curso da instrução processual, após a realização da pesquisa formal de preços e da análise de vantajosidade, com motivação expressa e documentação comprobatória.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Realização de licitação própria para contratação de empresa especializada (plantonistas de urgência e emergência):

Vantagens: permite ampla customização do objeto, com definição detalhada das escalas, perfis profissionais, prazos de reposição, indicadores de desempenho e penalidades; confere maior autonomia administrativa e maior aderência às particularidades da rede municipal de saúde.

Desvantagens: maior tempo de tramitação do procedimento licitatório, com risco de atrasos ou fracasso do certame; possibilidade de descontinuidade assistencial durante o período de transição até a formalização do contrato.

Solução 2 – Contratação direta/individualizada de profissionais (pessoa física) ou modelo equivalente, conforme hipótese legal e desenho administrativo aplicável:

Vantagens: potencial maior controle direto do desempenho individual e da escala médica, quando juridicamente cabível e operacionalmente estruturado.

Desvantagens: elevada complexidade administrativa, com múltiplos vínculos, maior custo de transação, fragilidade na reposição imediata e aumento do risco de lacunas na cobertura assistencial, especialmente em afastamentos, férias ou desligamentos, tampouco se encontram disponíveis cargos vagos em número compatível com a necessidade assistencial existente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Solução 3 – Utilização de instrumento administrativo previamente estruturado no âmbito da Administração Pública, como Ata de Registro de Preços (ARP), quando comprovada compatibilidade e vantagem:

Vantagens: maior celeridade na contratação, redução do risco de desassistência, utilização de solução já testada e estruturada, com potencial ganho de eficiência administrativa e econômica.

Desvantagens: limitação de ajustes finos no escopo e nos quantitativos; necessidade de análise rigorosa de aderência ao objeto pretendido e de instrução robusta para comprovação da vantagem e da compatibilidade jurídica e técnica.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Licitação própria	Autonomia e customização (escala, reposição, metas, indicadores); ampla competitividade em tese; maior aderência à realidade local.	Tramitação mais longa; risco de atrasos/fracasso; risco de descontinuidade durante transição.
Contratação individualizada (PF) / modelo equivalente	Controle direto do profissional e da escala; pode ser ágil em cenários específicos.	Alta complexidade de gestão; risco de lacunas; múltiplos vínculos e maior custo administrativo; substituição mais frágil.
Adesão a ARP / instrumento público estruturado	Maior celeridade; menor risco de fracasso; padronização; potencial vantagem econômica, se comprovada.	Menor flexibilidade para ajustes; exige instrução robusta de compatibilidade/vantagem; maior cuidado com controle externo.

Considerando a natureza essencial e ininterrupta do serviço, o risco elevado de descontinuidade assistencial e a necessidade de reposição imediata de profissionais, todas as soluções apresentam viabilidade jurídica em tese, devendo a escolha da alternativa mais vantajosa ocorrer com base na pesquisa de preços, na análise comparativa de custos e benefícios e na capacidade de assegurar continuidade, eficiência e segurança assistencial.

Condições mínimas para eventual adesão: compatibilidade do escopo (carga horária, perfis, reposição, locais); disponibilidade de saldo; anuência do órgão gerenciador e do fornecedor e comprovação de vantagem frente ao mercado local (não só preço, mas risco/continuidade).

Preços Praticados no Mercado:

Os preços foram apurados, com base nas fontes pesquisadas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos em ANEXO II.

- Prefeitura Municipal de Curionópolis (PA) - (<https://www.governotransparente.com.br/acessoinfo/44249488/consultarcontratoaditivo?inicio=01%2F01%2F2025&fim=31%2F12%2F2025&contr=20250251&ano=5&credor=-1&clean=false&datainfo=MTlwMjYwMTIxM-TgxM1BQUA%3D%3D>)
- Fundo Municipal de Saúde de Aragoiânia (GO) - (http://acessoainformacao.aragoiania.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_mg)
- Prefeitura Cardoso Moreira (RJ) - (<https://transparencia.cardosomoreira.rj.gov.br/transparencia/#>)
- Prefeitura de Bela Vista de Goiás (GO) (https://acessoainformacao.belavista.go.gov.br/informacao/dispensa_mg/id=8917)
- Prefeitura de Rio do Sul (ES) (<https://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

A pesquisa foi realizada em Municípios no PNCP com a quantidade populacional próximo ao Município de Marechal Floriano – ES.

Foram priorizadas contratações com objeto e unidade de medida equivalentes (hora de plantão) e porte populacional aproximado; quando inexistentes referências regionais suficientes no período, utilizou-se amostra nacional do PNCP.

O preço médio estimado para a contratação pública: **R\$ 1.581.866,40** (um milhão quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme:

TABELA DE CÁLCULO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Segunda-feira à sexta-feira)	Hora	6270	R\$ 148,52	R\$ 931.220,40
00002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Sábado e Domingo)	Hora	2528	R\$ 170,34	R\$ 430.619,52
00003	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	6,00	R\$ 18.500,00	R\$ 111.000,00
00004	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	6,00	R\$ 18.171,08	R\$ 109.026,48
TOTAL - R\$ 1.581.866,40					

Desta forma verificou-se que a Ata de Registro de Preço do Município de Cardoso de Moreira/RJ possui a quantidade necessária para atender as escalas médicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano – ES. E que ainda possui o menor valor de acordo com as pesquisas de preço analisado por esta secretaria, sendo a adesão da referida ata possível melhor solução para resolução do problema. A opção pela adesão à ARP decorre do binômio celeridade + mitigação do risco de desassistência, condicionado à comprovação formal de compatibilidade e vantajosidade na instrução.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação possui caráter preliminar, instrumental e não vinculante, destinando-se a subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução, a adequada reserva orçamentária e a comparação entre as alternativas identificadas no levantamento de mercado, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto “prestação contínua de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão”, adotou-se como unidade de medida a hora de plantão médico, por se tratar de parâmetro objetivo, mensurável, auditável e compatível com a gestão assistencial, a fiscalização contratual e os mecanismos de pagamento por efetiva execução.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

A estimativa foi construída a partir da combinação entre o quantitativo de horas necessárias para cobertura ininterrupta das escalas e os valores unitários de referência, a serem apurados mediante pesquisa formal de preços, observando-se contratações similares, instrumentos públicos vigentes, bases oficiais de preços e a realidade regional.

As pesquisas de preços deverão observar: fontes idôneas (contratações públicas comparáveis, painéis/bases, atas vigentes, cotações formais); mesma unidade (hora plantão / mês para diretor/responsável); condições equivalentes (local, plantão, responsabilidades, encargos, reposição).

O valor estimado não constitui obrigação de gasto, mas parâmetro de planejamento, podendo ser ajustado no curso da instrução processual ou da execução contratual, desde que motivado, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e respeitada a dotação orçamentária disponível.

Com base nos quantitativos estimados apresentados no Item 6 e nos parâmetros de preços apurados em contratações similares realizadas por entes públicos de porte equivalente, bem como em instrumentos públicos vigentes e bases oficiais de preços, estima-se que o valor global da contratação seja da ordem de R\$ 1.445.765,30 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Segunda-feira à sexta-feira)	Hora	6270	R\$ 134,95	R\$ 846.136,50
0002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Sábado e Domingo)	Hora	2528	R\$ 159,85	R\$ 404.100,80
0003	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	6,00	R\$ 17.100,00	R\$ 102.600,00
0004	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	6,00	R\$ 15.488,00	R\$ 92.298,00
TOT L - R\$ 1.445.765,30					

Durante o levantamento de preços preliminar, identificou-se que parte das propostas obtidas não contemplava integralmente todos os itens e condições necessários para a adequada caracterização do objeto, seja pela ausência de valores referentes a cargos específicos (como Diretor Técnico/Responsável), seja pela não inclusão de encargos obrigatórios, plantões em horários diferenciados ou outras especificidades inerentes à prestação contínua dos serviços médicos de urgência e emergência.

Tal circunstância comprometeu a comparabilidade imediata entre as cotações recebidas, razão pela qual somente foram consideradas, para fins de composição desta estimativa, as propostas e referências que apresentaram aderência mínima aos requisitos do objeto, unidade de medida definida (hora de plantão) e condições operacionais compatíveis com aquelas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido valor possui natureza estimativa e não vinculante, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à análise de viabilidade econômica e à adequada reserva orçamentária, sendo consolidado e detalhado no Termo de Referência, após a realização da pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - QUANTITATIVOS ESTIMADOS E COMPOSIÇÃO DO VALOR:

Os quantitativos estimados foram definidos com base no dimensionamento mínimo necessário para assegurar cobertura médica contínua das urgências e emergências, com dois médicos plantonistas em jornadas de 12 (doze) horas no período diurno e um médico plantonista em jornada de 12 (doze) horas no período noturno. Nessa configuração, tem-se o total diário de 36 (trinta e seis) horas de plantão (12 + 12 + 12), o que resulta, em base semestralmente, no quantitativo mínimo de 36 horas x 181 dias = 6.516,00 horas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

A composição do valor estimado resulta da multiplicação entre os quantitativos de horas de plantão e os valores unitários da hora médica, a serem definidos a partir da pesquisa formal de preços, observando-se a compatibilidade entre escopo, condições de execução e parâmetros de mercado.

O valor total estimado para tal contratação, será embasado na seguinte fórmula de cálculo = (horas semanais × valor-hora) + (horas finais de semana × valor-hora) + (meses RT × valor mensal RT) + (meses diretor clínico × valor mensal diretor).

O valor hora possui diferenciação entre dias da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira possui um valor e de sábado a domingo outro valor.

A estruturação da estimativa por hora de plantão permite controle objetivo da execução, correlação direta entre pagamento e serviço efetivamente prestado e flexibilidade operacional para ajustes motivados, sem prejuízo da continuidade assistencial nem da segurança jurídica da contratação.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas sempre que tecnicamente viável e vantajoso à Administração, com vistas à ampliação da competitividade e à mitigação de riscos.

Todavia, no caso específico da contratação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão, o parcelamento não se revela tecnicamente adequado, em razão das características intrínsecas do objeto e das exigências assistenciais envolvidas.

O serviço demandado exige:

- cobertura contínua e ininterrupta das escalas médicas;
- coordenação unificada das equipes e dos plantões;
- capacidade de substituição imediata de profissionais ausentes;
- gestão integrada das agendas, escalas e registros assistenciais;
- responsabilidade técnica centralizada pela execução do serviço.

O eventual parcelamento do objeto em múltiplos itens ou contratos distintos poderia gerar:

- fragmentação da responsabilidade assistencial;
- aumento do risco de lacunas na cobertura de plantões;
- dificuldades operacionais na gestão das escalas;
- elevação do custo administrativo e do risco de descontinuidade do serviço essencial.

Além disso, a execução do objeto demanda economia de coordenação, e não apenas economia de escala, sendo imprescindível que a gestão dos plantões seja realizada de forma integrada, com único responsável contratual, assegurando previsibilidade, estabilidade operacional e resposta rápida às intercorrências.

Dessa forma, a contratação em lote único, abrangendo a totalidade dos plantões e a responsabilidade técnica necessários à cobertura das urgências e emergências, mostra-se tecnicamente justificada,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional para garantir a continuidade e a segurança do atendimento à população de Marechal Floriano – ES.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES:

A contratação dos serviços médicos de urgência e emergência objeto deste Estudo Técnico Preliminar não depende, do ponto de vista jurídico-formal, da celebração prévia de outros contratos para sua validade ou eficácia. Todavia, sob o aspecto operacional e funcional, sua execução insere-se em contexto mais amplo de reorganização do modelo de prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município de Marechal Floriano – ES.

Anteriormente, a Administração Municipal adotava modelo concentrado de contratação, por meio de contrato único de gestão que englobava, de forma integrada, profissionais, insumos, apoio administrativo e serviços assistenciais diversos. O novo arranjo administrativo busca maior especialização, controle, transparência e eficiência, mediante a segmentação das contratações conforme a natureza dos serviços envolvidos.

Nesse contexto, a adequada execução dos serviços médicos plantonistas pressupõe a existência de contratações correlatas e interdependentes, especialmente aquelas destinadas à composição das equipes da Estratégia de Saúde da Família, à contratação de profissionais de enfermagem, apoio técnico-assistencial, fornecimento de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e sistemas de informação, os quais são essenciais para o pleno funcionamento da Rede de Atenção à Saúde.

Tais contratações, embora interdependentes do ponto de vista operacional, não configuram condicionantes impeditivas para o prosseguimento do presente processo, sendo tratadas em instrumentos e processos administrativos próprios, devidamente motivados e instruídos, de acordo com a programação orçamentária e as prioridades sanitárias estabelecidas.

Esse modelo fragmentado e coordenado permite maior governança sobre os contratos, melhor fiscalização da execução, redução de riscos assistenciais e maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

9 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

O Plano de Contratações Anual – PCA é instrumento de planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a consolidar as demandas de contratações e promover maior racionalização, previsibilidade e eficiência administrativa.

No âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, o referido instrumento ainda não se encontra formalmente instituído, encontrando-se a Administração em processo de aprimoramento de seus mecanismos de planejamento e governança das contratações públicas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

A inexistência formal do PCA não impede a realização da presente contratação, desde que devidamente motivada e instruída, nos termos da legislação vigente, especialmente quando demonstrada a necessidade pública, a essencialidade do serviço e a compatibilidade com a programação orçamentária do exercício.

A presente demanda encontra-se formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda – DFD e está devidamente amparada por este Estudo Técnico Preliminar, que evidencia, de forma clara e fundamentada, a viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação, bem como sua relevância para a manutenção dos serviços essenciais de saúde.

Assim, a contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, não havendo impedimento legal para seu prosseguimento, sem prejuízo da futura implementação do Plano de Contratações Anual como instrumento permanente de governança municipal.

Ressalta-se que a inexistência formal do Plano de Contratações Anual não configura óbice à realização da presente contratação, desde que demonstrado, de forma motivada e documentada, o adequado planejamento da demanda, conforme entendimento consolidado da doutrina e da jurisprudência administrativa, bem como nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso concreto, o planejamento encontra-se devidamente evidenciado por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do presente Estudo Técnico Preliminar e dos instrumentos setoriais de planejamento da saúde.

Ademais, considerando tratar-se de serviço público essencial e de natureza contínua, voltado à manutenção do atendimento de urgência e emergência em regime de plantão médico, eventual postergação da contratação para aguardar a formalização do PCA implicaria risco relevante de descontinuidade assistencial, incompatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à vida. Assim, a contratação ora analisada observa planejamento suficiente, proporcional e adequado à complexidade do objeto, sem prejuízo da futura consolidação do PCA como instrumento permanente de governança das contratações municipais.

O planejamento da contratação resta demonstrado por DFD, ETP, estimativa de preços e matriz de riscos, suprimindo a finalidade do PCA no caso concreto.

10 – REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

A presente demanda encontra-se alinhada aos instrumentos formais de planejamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, em especial ao Plano Municipal de Saúde (PMS) e à Programação Anual de Saúde (PAS) vigentes, os quais estabelecem como diretriz prioritária o fortalecimento da rede de atenção às urgências e emergências e a garantia de acesso oportuno e contínuo aos serviços hospitalares.

Em especial, a contratação guarda aderência às diretrizes estratégicas voltadas à:

- ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde;
- garantia da continuidade assistencial em todos os níveis de atenção;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- fortalecimento da atenção hospitalar e dos serviços de urgência e emergência;
- redução de riscos assistenciais, internações evitáveis e transferências desnecessárias.

A necessidade de manutenção de escala médica ininterrupta no pronto atendimento encontra respaldo direto nos objetivos de assegurar atendimento humanizado, resolutivo e seguro à população, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Ressalta-se que, embora o Município esteja em processo de aprimoramento de seus instrumentos formais de planejamento das contratações, a presente demanda encontra-se devidamente formalizada, motivada e compatível com a programação orçamentária e financeira da área da saúde, atendendo aos requisitos legais para seu prosseguimento.

Dessa forma, a contratação ora analisada revela-se coerente com o planejamento setorial, com as prioridades sanitárias municipais e com as diretrizes da política pública de saúde adotada pelo Município de Marechal Floriano – ES.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação da prestação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão, tem como objetivo principal assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro da rede hospitalar municipal, especialmente no atendimento às situações que demandam resposta imediata e intervenção clínica oportuna.

De forma específica, a contratação busca alcançar os seguintes resultados:

1. Garantir a presença permanente de médicos plantonistas, eliminando lacunas nas escalas e assegurando atendimento ininterrupto 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.
2. Diminuir a probabilidade de agravamento de quadros clínicos, óbitos evitáveis e complicações decorrentes da ausência ou insuficiência de profissionais médicos nos atendimentos de urgência e emergência.
3. Ampliar a capacidade do Município de resolver os casos de urgência e emergência no próprio território, reduzindo transferências desnecessárias para outros municípios e promovendo maior eficiência da rede de atenção à saúde.
4. Assegurar que os atendimentos sejam realizados por profissionais habilitados, com observância dos protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias vigentes.
5. Reduzir custos indiretos relacionados a remoções, judicialização da saúde e internações evitáveis, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos financeiros e operacionais do sistema municipal de saúde.

Os resultados pretendidos reforçam o caráter essencial, estratégico e permanente da contratação, evidenciando sua relevância para a proteção da saúde da população de Marechal Floriano – ES.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a adequada implantação e execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas, operacionais e de controle compatíveis com a complexidade e a essencialidade do objeto.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- Nomeação de equipe para acompanhamento da transição de gestão, e implementação dos serviços,
- designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, com atribuições claras e definidas;
- organizar e manter atualizados os fluxos internos de regulação, encaminhamento e atendimento de urgência e emergência;
- disponibilizar os sistemas de informação e prontuário adotados pelo Município, garantindo a integração da execução contratual;
- acompanhar a execução das escalas de plantão, a assiduidade dos profissionais e a regularidade da prestação dos serviços;
- validar relatórios mensais de produção assistencial e documentos comprobatórios para fins de medição e pagamento.

A Administração deverá, ainda, promover articulação permanente entre a contratada, as unidades de saúde e os setores administrativos, assegurando resposta tempestiva a intercorrências operacionais, ajustes de escala e variações da demanda assistencial.

Essas providências são essenciais para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a continuidade do serviço público e a efetividade dos resultados pretendidos com a contratação.

13 - MATRIZ E ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente Matriz e Análise de Riscos tem por objetivo identificar, avaliar e mitigar os principais riscos associados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão, em consonância com os princípios da gestão por riscos e da boa governança pública, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os riscos foram classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial, sendo definidos níveis de risco e respectivas medidas de mitigação.

Nº	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
01	Falta ou atraso na cobertura dos plantões médicos.	Média	Alto	Alto	Escalas mínimas obrigatórias, substituição imediata e fiscalização contínua.	Contratada
02	Insuficiência de profissionais médicos disponíveis.	Média	Alto	Alto	Exigência de capacidade operacional comprovada e banco de profissionais.	Contratada
03	Aumento súbito da demanda assistencial.	Alta	Médio	Alto	Monitoramento contínuo e ajustes quantitativos devidamente autorizados, utilizando da margem técnica de contingência (até 35%) mediante justificativa e medição.	Gestor do Contrato
04	Interrupção dos serviços por falhas operacionais.	Baixa	Alto	Médio	Plano de contingência e cláusulas de continuidade.	Contratada



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Nº	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
05	Atendimento fora dos protocolos clínicos.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização técnica e auditorias assistenciais.	Fiscal do Contrato
06	Falhas no registro e nos sistemas de informação.	Média	Médio	Médio	Integração sistêmica e suporte técnico contínuo.	Contratada
07	Judicialização decorrente de falhas assistenciais.	Média	Médio	Médio	Monitoramento de indicadores e resposta rápida.	Administração
08	Tratamento inadequado de dados sensíveis (LGPD).	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas contratuais específicas e fiscalização.	Gestor do Contrato
09	Questionamentos por órgãos de controle.	Baixa	Médio	Baixo	Fundamentação técnica robusta e transparência.	Administração

Os riscos classificados como alto concentram-se na continuidade da cobertura assistencial, sendo inerentes à natureza crítica dos serviços de urgência e emergência, o que reforça a necessidade de contratação estruturada, fiscalização permanente e gestão ativa do contrato.

Os riscos de nível médio são considerados controláveis por meio das medidas de mitigação previstas, enquanto os riscos de nível baixo não comprometem a viabilidade da contratação.

Ressalta-se que os riscos decorrentes da não contratação, especialmente a descontinuidade do atendimento de urgência e emergência, o agravamento de quadros clínicos e o risco à vida dos pacientes apresentam impacto significativamente superior, justificando a adoção da solução proposta.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.33903900000 – FMS
- 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.33903900000 – MAC

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de serviços médicos plantonistas para atendimento de urgência e emergência não envolve obras, intervenções ambientais, supressão vegetal, movimentação de solo, aquisição relevante de bens permanentes, tampouco caracteriza atividade de impacto ambiental direto relevante. Trata-se de serviço essencial de saúde, executado em unidades já existentes e em operação no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Não obstante, reconhece-se que a prestação de serviços assistenciais em ambiente hospitalar e de pronto atendimento pode gerar impactos ambientais indiretos, inerentes à rotina de atendimento em saúde, especialmente relacionados a:

- I – Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), inclusive resíduos infectantes e perfurocortantes, decorrentes de procedimentos clínicos e de urgência;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- II – Consumo de insumos hospitalares (materiais descartáveis, medicamentos e EPI), com potencial aumento de descarte;
- III – Consumo de água e energia elétrica, associado ao funcionamento contínuo da unidade e à manutenção de condições sanitárias adequadas;
- IV – Emissões indiretas associadas à logística de apoio (deslocamentos de profissionais e fornecimento de insumos), quando aplicável.

Tais impactos são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes, em especial aquelas relativas ao gerenciamento de RSS e à biossegurança. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, no mínimo:

- a) Observância integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município e/ou da unidade executora, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta interna, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
- b) Cumprimento das rotinas e protocolos de biossegurança, com utilização racional de insumos e redução de desperdícios, sem prejuízo da segurança do paciente;
- c) Registro e orientação contínua dos profissionais alocados quanto às práticas de manejo de resíduos, uso correto de materiais e prevenção de riscos ocupacionais;
- d) Apoio às ações de uso racional de recursos (água, energia, materiais), compatíveis com a natureza do serviço e com a rotina da unidade.

Ressalta-se que eventuais impactos ambientais não decorrem diretamente do objeto contratual em si, mas da própria rotina assistencial de urgência e emergência já existente nas unidades municipais. A contratação visa assegurar cobertura médica e continuidade do serviço, sem alteração do porte operacional das unidades além do necessário ao atendimento da demanda regular, razão pela qual os impactos são classificados como indiretos, de baixa magnitude e plenamente gerenciáveis no âmbito das rotinas sanitárias e ambientais já institucionalizadas.

O gerenciamento ambiental associado aos atendimentos observará as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente quanto ao manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de modo que a execução contratual deverá aderir aos fluxos internos da unidade e às diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando existente, ou às rotinas municipais equivalentes formalmente adotadas. A contratada deverá manter conduta compatível com tais rotinas, sem criar procedimentos paralelos que fragilizem a rastreabilidade e o controle.

A contratada deverá orientar e exigir dos profissionais alocados o cumprimento das práticas de biossegurança e do manejo correto de materiais e insumos, inclusive quanto à segregação e descarte adequado de resíduos gerados durante a assistência, observando a estrutura disponibilizada pela unidade de saúde. Sempre que identificado desperdício, descarte inadequado ou conduta incompatível com o PGRSS e os protocolos internos, a contratada deverá adotar medidas corretivas imediatas, sem prejuízo da comunicação à fiscalização do contrato.

A Administração, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, poderá acompanhar a aderência da execução às rotinas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos, inclusive mediante registros



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

de ocorrências, checklists de conformidade e orientações formais às equipes. Havendo desconformidade relevante, será determinada a correção no prazo definido pela fiscalização, podendo ser registradas ocorrências para fins de glosa, responsabilização contratual e aplicação de sanções, quando cabível.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais indiretos de baixo potencial, inerentes ao serviço de saúde, sem comprometer a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação, desde que observadas as medidas mitigadoras e as normas aplicáveis.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão mostra-se plenamente viável, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e financeiro, considerando os elementos abaixo destacados.

O Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES dispõe do Centro de Saúde com instalações físicas, equipamentos e estrutura mínima necessários para a execução adequada dos atendimentos de urgência e emergência, permitindo a atuação dos médicos plantonistas de forma segura e eficiente.

A solução analisada possibilita a manutenção de escalas médicas contínuas, com cobertura ininterrupta, substituição tempestiva de profissionais e resposta rápida às intercorrências, assegurando a continuidade do serviço público essencial.

A Administração Municipal possui condições de gestão, fiscalização e controle da execução contratual, por meio da designação de gestores e fiscais, uso de sistemas de informação e adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento.

A contratação encontra-se compatível com a programação orçamentária da área da saúde, observadas as estimativas de valor e a possibilidade de adequação às dotações disponíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, considerando que a execução ocorrerá em unidades já operacionais e sob rotinas sanitárias e ambientais vigentes, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais indiretos de baixo potencial, revelando-se tecnicamente exequível, administrativamente gerenciável e financeiramente sustentável, atendendo ao interesse público e às necessidades assistenciais identificadas.

Após o levantamento dos quantitativos da Ata da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira atende à quantidade de horas médicos necessários para o atendimento médico de urgência e emergência na demanda do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do Município de Marechal Floriano – ES, conforme a estimativa das quantidades nos itens 3, deste ETP.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária e adequada para assegurar a continuidade do serviço público essencial de urgência e emergência, sendo tecnicamente viável, operacionalmente exequível e administrativamente gerenciável, a adesão de ata da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira.



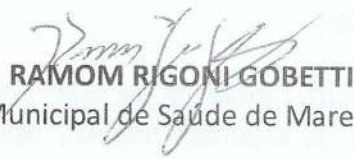
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Assim, opina-se pelo prosseguimento da instrução, com elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços a fim de assegurar a vantajosidade de adesão da ata do Município de Cardoso Moreira. Posteriormente a adoção das providências de gestão e fiscalização necessárias, observada a disponibilidade orçamentária e a conformidade com as rotinas sanitárias e ambientais vigentes

Marechal Floriano - ES, 21 de janeiro de 2026.


RAMOM RIGONI GOBETTI

Secretário Municipal de Saúde de Marechal Floriano



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

COPIA DAS DECISÕES

JUDICIAIS



Ministério da Justiça
Secretaria de Administração
Brasília, 15 de maio de 2015

ANEXO I

CÓPIA DAS DECISÕES

JUDICIAIS



11/12/2025

Número: **5001017-45.2025.8.08.0055**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Domingos Martins - 1ª Vara**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Tutela de Evidência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87272501	10/12/2025 17:31	<u>Decisão - Mandado</u>	Decisão - Mandado



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-5000
FAX: 773-936-5001
WWW.CHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº **5001017-45.2025.8.08.0055**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO
MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

INTIME/CITE O(A/S) AUTOR(S)/REQUERIDO(A/S) abaixo relacionado(a/s) da decisão proferida.

1 – Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** contra **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** e **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**, narrando, em síntese, que o Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o Município de Marechal Floriano e o IAMASE, para o gerenciamento de serviços de saúde, está sendo executado em flagrante e grave desconformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a Lei das Organizações Sociais; *ii*) o Relatório Preliminar de Monitoramento aponta a ocorrência de múltiplas irregularidades, tais como a ausência de comprovação de despesas que totalizam R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), a realização de pagamentos por serviços estranhos ao objeto contratado (exames especializados e combustível), e a inobservância das normas de fiscalização e transparência; *iii*) a gravidade das inconformidades e a ausência de documentos essenciais, tais como Regulamento de Compras e



relatórios de resultados, inviabilizam o controle público e colocam em risco a saúde e o erário municipal. Pleiteia, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata do Contrato de Gestão e do repasse de verbas, a determinação para que o Município reassuma a prestação dos serviços e a decretação da indisponibilidade de bens dos requeridos no valor das inconformidades financeiras apuradas.

É o relatório. DECIDO.

2 – Cinge-se a controvérsia a aferir a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano, pressupostos inafastáveis para o deferimento da tutela provisória de urgência.

3 – Conforme estabelece a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.923/DF, a constitucionalidade da gestão por Organizações Sociais repousa na estrita e rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, notadamente a transparência, a moralidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da CF), sujeitando-se o Contrato de Gestão ao regime jurídico de direito público.

4 – O repasse de verbas públicas a entidades privadas para a execução de serviços essenciais, como a saúde, exige a manutenção do regime de fiscalização mais severo, sob pena de esvaziamento do controle democrático e de dano ao erário. No caso, observa-se que o suporte probatório anexado à Inicial,



notadamente o Relatório Preliminar de Monitoramento juntado no ID 84204675, é apto a demonstrar, neste juízo de cognição sumária, a alta probabilidade do direito do autor quanto à inexecução contratual e má gestão.

5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o Inquérito Civil (IDs 84200587 e 84200557), apontam que há inconformidades financeiras que alcançam o montante de R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), em um período exíguo de quatro meses. Tais valores decorrem de pagamentos realizados sem a devida documentação fiscal, despesas estranhas ao objeto contratado (ID 84204675), e vícios formais como a irregularidade na composição das comissões fiscalizadoras e a falta de documentos de transparência essenciais. Além disso, também há indícios de irregularidades na contratação da empresa, conforme se vê nos questionamentos levantados pela Comissão de Análise do Conselho de Saúde e na Inicial.

6 – Ademais, o perigo de dano se afigura evidente e iminente na continuidade da execução do Contrato de Gestão, porquanto a persistência de um pacto sob tamanha suspeita de descontrole na aplicação de verbas públicas gera risco contínuo e irreparável de prejuízo ao erário municipal, comprometendo diretamente a prestação de serviços essenciais de saúde. A inexecução substancial das obrigações de prestação de contas e de cumprimento do objeto enseja a intervenção imediata da Administração e do Poder Judiciário.

7 – Entretanto, no que tange ao pleito de indisponibilidade de bens, o bloqueio



patrimonial, por sua natureza drástica e constritiva, demanda cautela redobrada e pressupõe a demonstração inequívoca, ainda que em sede liminar, do dolo específico ou, no mínimo, da culpa grave na conduta dos agentes, aliada à prova de dissipação patrimonial iminente.

8 – A mera existência de indícios de prejuízo não justifica, por si só, a medida extrema sem a adequada instrução probatória que aponte para o risco de ineficácia de futura sentença condenatória. Vencido esse ponto, e considerando que o perigo de dano à coletividade se resolve, neste momento processual, pela cessação imediata do repasse de verbas e suspensão do contrato, e que a prova do dano em si está vinculada à fase de instrução, INDEFIRO o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens.

9 – Ante o exposto, impõe-se: *i)* DETERMINAR a suspensão imediata da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o *MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO* e o *INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE*, bem como a imediata cessação de quaisquer repasses de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do IAMASE, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais); *ii)* DETERMINAR a imediata assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo *MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO*, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade; *iii)* INDEFERIR, por ora, o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens.



10 – Cumprir, com URGÊNCIA.

11 – Citar os réus para, querendo, em quinze dias, apresentarem defesa.

12 – Com a apresentação de Contestação, ao autor, para, querendo, manifestar-se.

CUMpra-se esta decisão servindo de MANDADO via de consequência, DETERMINO a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das diligências, na forma e prazo legal.

ANEXO(S)

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em PJe > 1º Grau > Consulta de documentos. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Anexo docs parte 1	Petição (outras)	251202123200022000000079588210
Anexo docs parte 2	Petição (outras)	251202123200265000000079588211
Petição Inicial	Petição Inicial	251202123159747000000079588209
Anexo autos docs parte 3	Petição (outras)	251202123332964000000079587182
Anexo docs parte 4	Petição (outras)	251202123333335000000079587183
Anexo docs parte 5	Petição (outras)	251202123333534000000079587184
Anexo docs parte 6	Petição (outras)	251202123333668000000079587185
Anexo link oitivas e	Petição (outras)	251202123333839000000079587186



prestação de contas		
Anexo docs parte 8	Petição (outras)	25120212333413600000079587187
Anexo docs parte 9	Petição (outras)	25120212333424800000079587188
Anexo docs parte 10	Petição (outras)	25120212333440700000079587189
Anexo autos parte 11	Petição (outras)	25120212360066100000079588239
Anexo docs parte 13	Petição (outras)	25120212360085100000079588240
Anexo estudo Fabiana Turino	Petição (outras)	25120212592852500000079591826
Anexo relatório Comissão 1	Petição (outras)	25120212592897000000079591827
Anexo relatório Conselho 2	Petição (outras)	25120212592928300000079591828
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	25120917135441600000080051964

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica.
Juiz(a) de Direito

Nome: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: CENTRO, 57, RUA DAVID CANAL, MARECHAL FLORIANO - ES, MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255-000

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE

Endereço: HENRIQUE NOVAES, 88, EDIF CHAMBOARD SALA 605, CENTRO, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-490





11/12/2025

Número: **5001017-45.2025.8.08.0055**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Domingos Martins - 1ª Vara**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Tutela de Evidência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87346814	11/12/2025 14:44	<u>Decisão</u>	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº 5001017-45.2025.8.08.0055

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO

1 – Conforme a Decisão ID 87272501, foi deferida parcialmente a tutela provisória de urgência para determinar, entre outras medidas, a imediata assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

2 – O Ministério Público interpôs a Petição de ID 87322938, na qual, com fulcro no princípio da cooperação, requer a correção e a modulação do prazo de assunção do serviço de saúde para 45 (quarenta e cinco) dias, argumentando o *Parquet* que a reassunção imediata da totalidade dos serviços do Sistema Único de Saúde municipal, que foram integralmente terceirizados, em prazo tão exíguo (72 horas), poderá acarretar desassistência à população, o que frustraria o próprio objetivo da tutela concedida.

É o relatório. Decido.



3 – A pretensão do Ministério Público, embora tenha sido nominada como "erro material", de fato, volta-se para a modulação do alcance da tutela de urgência previamente concedida, especificamente quanto ao prazo fixado para a obrigação de fazer imposta ao Município.

4 – O Poder Geral de Cautela do Juízo, previsto no art. 139, VI, do CPC, permite a adoção de medidas que visem a adequar o provimento jurisdicional às necessidades do caso concreto, especialmente em matéria de urgência e saúde pública, onde a celeridade deve ser conciliada com a segurança e a efetividade do serviço.

5 – A questão trazida pelo Ministério Público no ID 87322938 revela a pertinência da preocupação quanto ao risco de interrupção ou descontinuidade dos serviços essenciais de saúde. Tendo em vista que a integralidade do Sistema Único de Saúde do Município foi objeto do contrato de gestão suspenso, a reassunção de todas as atividades (exames, consultas, transporte sanitário, vigilância, etc.) em apenas 72 (setenta e duas) horas possui um risco intrínseco de paralisação ou de desorganização da rede.

6 – Neste juízo de reanálise, é imperioso que a tutela, ainda que urgente, observe o Princípio da Adequação e Proporcionalidade (art. 300, caput, CPC), garantindo que, ao coibir a ilegalidade contratual, não se cause um dano maior e inverso (desassistência) à coletividade. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, requerido pelo próprio Órgão Ministerial, é faticamente mais compatível com a necessidade



de se promover a transição administrativa, licitatória e de pessoal, de forma a garantir a continuidade integral e ininterrupta do serviço público essencial, devendo o pleito ser acolhido.

7 – Ante o exposto, impõe-se **DETERMINAR** a substituição do prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriormente fixado, para o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para que o **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** reassuma a gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, sob pena de multa diária já fixada na decisão anterior.

8 – No mais, mantenho incólumes e inalterados os demais termos da Decisão de ID 87272501.

9 – Intimar. Diligenciar.

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito





16/12/2025

Número: **5001017-45.2025.8.08.0055**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Domingos Martins - 1ª Vara**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Tutela de Evidência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87530 162	15/12/2025 13:19	<u>Decisão</u>	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº **5001017-45.2025.8.08.0055**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO

1 – Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** contra **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO e INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**, narrando, em síntese, que:

i) o Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o Município de Marechal Floriano e o IAMASE, para o gerenciamento de serviços de saúde, está sendo executado em flagrante e grave desconformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a Lei das Organizações Sociais; *ii)* o Relatório Preliminar de Monitoramento aponta a ocorrência de múltiplas irregularidades, tais como a ausência de comprovação de despesas que totalizam R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), a realização de pagamentos por serviços estranhos ao objeto contratado (exames especializados e combustível), e a inobservância das normas de fiscalização e transparência; *iii)* a gravidade das inconformidades e a ausência de documentos essenciais, tais como Regulamento de Compras e relatórios de resultados, inviabilizam o controle público e colocam em risco a saúde e o erário municipal. Pleiteou, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata do Contrato de Gestão e do repasse de verbas, a determinação para que o Município reassuma a prestação dos serviços e a decretação da indisponibilidade de bens dos requeridos



no valor das inconformidades financeiras apuradas.

2 – Decisões nos IDs 87272501 e 87346814, deferindo parcialmente o pedido liminar, determinando a suspensão da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, bem como a cessação de quaisquer repasses de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do IAMASE, com a assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, dentro do prazo de 45 dias.

3 – Apresenta o MUNICÍPIO Embargos de Declaração no ID 87423420, sustentando, em suma: i) que há contradição no fato de o Juízo ter reconhecido expressamente a impossibilidade material, administrativa e operacional de reassunção imediata, concedendo um prazo de 45 dias para a transição, mas, concomitantemente, ter mantido a suspensão total e imediata dos repasses financeiros à Organização Social que ainda detém a gestão e operacionalização do serviço; ii) que tal conjugação decisória torna o comando judicial materialmente inexecuível, pois é impossível sustentar por 45 dias serviços públicos essenciais de saúde – incluindo pagamento de profissionais, aquisição de insumos, medicamentos e manutenção das unidades – sem qualquer fluxo financeiro; iii) que há o *periculum in mora* inverso, alegando que a execução literal da decisão projeta risco concreto e iminente de grave lesão à ordem administrativa, à saúde pública e à economia municipal, podendo levar ao colapso do atendimento e à desassistência da população; iv) deve haver prevalência do princípio da continuidade do serviço público (art. 196 da CF) e a necessidade de observância do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pleiteando o saneamento da decisão e a adequação do comando judicial à realidade fática, evitando o enriquecimento ilícito do erário pela prestação gratuita dos serviços essenciais. Requer que seja modulada a decisão para permitir a continuidade do custeio das despesas essenciais durante o período de transição da gestão.

É o relatório. DECIDO.

4 – Conforme se vê nos autos, o fundamento fático da Inicial está na suposta execução fraudulenta e temerária do Contrato de Gestão n.º 72/2025. O Parquet baseia-se no Relatório Preliminar de Monitoramento (ID 84204675), produzido pela Comissão de Fiscalização da própria Secretaria Municipal de Saúde.

5 – Os fatos narrados apontam para um "descontrole absoluto" e "omissão" na prestação de contas, caracterizados por pagamentos vultosos a fornecedores sem qualquer lastro fiscal (ausência de Notas Fiscais), desvio de finalidade na aplicação dos recursos (pagamento de combustíveis e serviços não previstos no Plano de Trabalho), inexistência de regulamentos internos de compras e contratações, ausência de relatórios descritivos das atividades desenvolvidas e



dos resultados alcançados, ausência de relatórios claros e detalhados com o quantitativo de nome dos funcionários contratados por mês, ausência de contratos, notas fiscais ou relatórios técnicos referentes à execução de serviços de manutenção predial, entre diversas outras irregularidades.

6 – A realização de 48 pagamentos sem a apresentação de Notas Fiscais, cópias dos contratos, comprovantes de pagamento, relatórios das atividades executadas e certidões negativas de débitos é apresentada nas Tabelas juntadas às fls.09/13 do Relatório de Monitoramento supramencionado, apontando a listagem de diversos pagamentos realizados pela *IAMASE* a empresas terceirizadas com a anotação expressa "ausente" na coluna referente à Nota Fiscal (ID 84204675).

7 – Relata, também, 17 despesas pagas sem documentos comprobatórios ou extratos bancários para verificação, no valor total de R\$ 150.172,04, referente a gastos com cartões de crédito e tarifas e encargos bancários.

8 – O relatório apontou mais 15 pagamentos, dessa vez com apresentação de Notas Fiscais, porém, referente a serviços que não constam no objeto ou no Plano de Trabalho aprovado no Contrato de Gestão, totalizando R\$ 209.506,47.

9 – Além das irregularidades levantadas pela fiscalização realizada, conforme se vê do Relatório, foram enviadas diversos ofícios e notificações à *IAMASE* para que sanasse as irregularidades, sem que houvesse resposta, trazendo incertezas e dúvidas quanto à correta aplicação dos recursos públicos e dificuldade na análise da legalidade da execução contratual.

10 – Ademais, o valor total dos pagamentos sem Nota Fiscal (ID 84204675) soma R\$ 2.450.311,87, valor significativamente expressivo, representando a maior parte dos repasses do período, já que o relatório cita repasses totais de aproximadamente R\$ 4,7 milhões), configurando, em um juízo de cognição sumária, a tese de descontrole e risco ao erário.

11 – Como sabido, o art.63 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e sua ausência configura ato de improbidade que causa lesão ao erário (art. 10 da LIA), justificando o risco de dano.

12 – Os documentos públicos produzidos pela fiscalização municipal (ID 84200557) gozam de presunção de veracidade e legitimidade. A inexistência de notas fiscais para R\$ 2,45 milhões viola, em tese, o art. 63 da Lei 4.320/64 (que exige a liquidação da despesa antes do pagamento). A ausência de Regulamento de Compras indica violação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.644/2015. A alegada ausência de prestação de contas desobedece a Lei Municipal nº 2.795/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Organizações Sociais prestarem contas aos



21
8

Conselhos Municipais e à Câmara Municipal.

13 – Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.923, a celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais é constitucional, todavia, a validade de tais avenças condiciona-se à estrita observância dos princípios da Administração Pública, em especial a publicidade, a moralidade, a eficiência e o dever indeclinável de prestar contas. Como se depreende, a *ratio decidendi* da Corte Suprema estabelece que a flexibilidade inerente ao regime privado das Organizações Sociais não pode ser interpretada como um salvo-conduto para o afastamento das normas de controle financeiro e orçamentário. A esse respeito, a Lei Federal nº 9.637/98 e a Lei Municipal nº 1.644/2015 impõem a obrigatoriedade de regulamento próprio de compras e a comprovação regular das despesas, sob pena de desqualificação da entidade e responsabilidade solidária dos gestores.

14 – No caso, o Relatório Preliminar de Monitoramento (ID 84204675) constitui prova suficiente, nesta fase processual, das irregularidades apontadas. O documento técnico, produzido pela Comissão de Fiscalização, atesta que a Organização Social IAMASE realizou pagamentos a fornecedores no montante aproximado de R\$ 2.450.311,87 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos) sem a apresentação das respectivas Notas Fiscais, em violação ao art. 63 da Lei nº 4.320/64, que condiciona o pagamento à prévia liquidação da despesa. Ademais, constatou-se o pagamento de serviços aparentemente não contratados (combustíveis e exames fora do escopo) e a ausência de regulamento de compras, fatos que, somados, evidenciam o risco iminente ao patrimônio público destinado à saúde.

15 – Feitas essas considerações, que ressaltam a gravidade das informações apuradas pelo Ministério Público, passa-se à análise dos Embargos de Declaração contido no ID 87423420.

16 – Aduz o embargante contradição nas Decisões ID 87272501 e 87346814, sob o argumento de que ao estender o prazo de transição da gestão para 45 (quarenta e cinco) dias, este Juízo implicitamente reconheceu que, nesse interregno, a Organização Social IAMASE continuará, ainda que precariamente, à frente da operação das unidades de saúde.

17 – Do ponto de vista lógico-jurídico, de fato, é impossível exigir a continuidade da prestação de um serviço público essencial — que envolve custos diários com plantões médicos, alimentação de pacientes e compra de medicamentos — sem a correspondente fonte de custeio. A cessação completa de recursos para a entidade gestora, antes da efetiva assunção pelo Município, levaria à paralisação dos serviços, violando o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88).

18 – Não obstante, há que se destacar que o **MUNICÍPIO** possui servidores efetivos da área de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, farmacêuticos, dentre



outros), que já estão assistindo a população, como sempre assistiu, de modo que a população não ficaria completamente desassistida, já que, nos termos do art.36 da Lei Municipal nº 1.644/2015, os servidores efetivos poderão ser colocados à disposição da Organização Social, porém o ônus permanecerá com o órgão de origem, mantendo-se o servidor no local e região de atuação, não havendo, pois, prejuízos nesse sentido.

19 – Além disso, pelo Plano Municipal de Saúde do período de 2022/2025 (ID 84200557), constata-se que o **MUNICÍPIO** também executa serviços e ações de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana (CIM Pedra Azul), tal como se vê no item 2.2.3.4 do referido Plano, assistindo a população com consultas em cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, psicologia e psiquiatria, além de exames como biopsia, densitometria óssea, ecocardiograma, eletrocardiograma, endoscopia, Exame anatomopatológico, exames laboratoriais, mamografia, procedimentos oftalmológicos, radiografias, ressonâncias magnéticas, teste de esforço ergométrico, tomografias e ultrassonografias. O Município conta, ainda, com os serviços do Programa de Saúde da Família.

20 – Para os casos de urgência e emergência, o **MUNICÍPIO** conta com uma Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (item 2.2.3.5 do Plano), e os casos que exijam uma maior complexidade de atendimento são encaminhados para o Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt (HMAG), hoje Santa Casa de Misericórdia, localizado no município de Domingos Martins, que dista 7 km de Marechal Floriano/ES.

21 – Porém, em que pese as observações acima, forçoso reconhecer que a suspensão total e imediata dos repasses financeiros, sem um mecanismo de transição seguro, possui o potencial de afetar significativamente os serviços de saúde, prejudicando diretamente a população usuária do SUS. Do ponto de vista lógico-jurídico, o combate à suposta irregularidade administrativa não pode, por via reflexa, afetar em desproporcionalidade a necessária assistência, sob pena de violação ao direito fundamental à saúde e à vida (art. 196 da CF). Em casos de intervenção judicial em contratos de saúde, deve-se adotar o princípio da continuidade do serviço público, impondo-se a modulação dos efeitos da decisão para permitir uma transição ordenada, evitando-se o *periculum in mora* inverso.

22 – Assim, a solução para o impasse — conciliar a continuidade do serviço com a proteção ao erário — não reside no desbloqueio total dos repasses para a conta da OS, mas sim em autorizar o pagamento mediante detalhada comprovação, nestes autos, do atendimento dos requisitos legais para a liquidação das despesas, com a devida prestação de contas, de maneira que os pagamentos possam ser verificados pelo Ministério Público.

23 – Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração, fazendo constar no Dispositivo da Decisão ID 87346814, a seguinte redação:



26
9

Ante o exposto, impõe-se:

i) **DETERMINAR** a suspensão da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** e o **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**, com assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, até a regularização dos vícios que indicados na execução do contrato, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

ii) **DETERMINAR**, em modulação dos efeitos, que, nesse prazo de transição (45 dias), qualquer repasse de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do **IAMASE**, seja devidamente comprovado nestes autos, por documento idôneo, mediante o atendimento do que determina a **Leis Federais n.º 4.320/64 e 9.637/98**, e as **Leis Municipais n.º 1.644/2015 e 2.795/2025**, permitindo a verificação pelo **Ministério Público**.

iii) **INDEFERIR**, por ora, o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens”.

24 – Intimar. Diligenciar.

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

LEVANTAMENTO DE

MERCADO –

PREÇO PÚBLICO

TABELA MEDIA DE PREÇO REFERENCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARDO SO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	SOMA MEDIA	MEDIA	SOMA MEDIA
1	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Segunda-feira à sexta-feira)	Hora	6270	R\$ 134,95	R\$ 0,00	R\$ 140,62	R\$ 0,00	R\$ 170,01	R\$ 445,58	R\$ 148,52	R\$ 931.220,40
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Sábado e Domingo)	Hora	2528	R\$ 159,85	R\$ 0,00	R\$ 156,25	R\$ 0,00	R\$ 194,91	R\$ 511,01	R\$ 170,34	R\$ 430.619,52
3	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	6	R\$ 17.100,00	R\$ 0,00	R\$ 20.400,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 55.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 111.000,00
4	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	6	R\$ 15.488,00	R\$ 20.854,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.342,16	R\$ 18.171,08	R\$ 109.026,48
TOTAL - R\$ 1.581,866,40											


 Thaisara Rhein
 Conjujas / SEMUS



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2024

Pregão Presencial nº 25/2024

No dia 23 de dezembro de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, registram-se os preços da empresa MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Alvaro Tamega, nº 223, sala 209, centro, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.834.302/0001-84, neste ato representada pela Srª Marcilana Martins Lemos, portadora do documento de identidade nº 0204620272/DETRAN-RJ e inscrita no CPF nº 097.983.277-21, para REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1 – DO OBJETO e PREÇOS

1.1 - Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

00000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256	134,95	3.948.097,20
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448	159,85	1.829.962,80
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12	17.100,00	205.200,00
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12	15.488,00	185.856,00
Valor total do lote: R\$ 6.169.116,00					

1.2 - O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2 – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços terá prazo de validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 - A Ata de Registro de Preços será publicada no site oficial da Prefeitura.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão prestados nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.

3.2 - Os serviços serão realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - A não realização dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão em comento.

4 – DO PAGAMENTO

Lote/Item	Produto	Quantidade	Unidade	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Adjudicada
1/14	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	PRADO MED SERVICE LTDA	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	Sim
1/15	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	LIDIA DOS PASSOS TEIXEIRA SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/16	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	MATHEUS CARDOSO SERVEMED LTDA	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/17	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	HUARLEY HENRIQUE ATENDIMENTO MEDICO LTDA	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/18	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	AUTORIDADE MEDICA LTDA	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/19	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	- L O SOARES	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/20	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	ANDERSON EDUARDO ANADINHO DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/21	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	NAGU SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/22	MÉDICO - CLINICO GERAL - 12 HORAS	1,00	UN	MARIA EDUARDA QUEIROZ DE ANDRADE	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/23	MÉDICO - CLINICO GERAL HOSPITAL PLATÃO-VAGA 11	1,00	UN	MOHAMAD ZAKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/24	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA / CONSULTA	1,00	UN	JAMES HILTON CAETANO DE MORAIS ME	R\$ 93.500,00	R\$ 93.500,00	Sim
1/25	MÉDICO NEUROPEDIATRA	1,00	UN	INSTITUTO NASCIMENTO SOUZA CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	Sim
1/26	MÉDICO PEDIATRA CONSULTA	1,00	UN	GSM - GESTAO EM SAUDE MEDICA LTDA	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	Sim
1/27	MÉDICO PSQUIATRA CONSULTA 01	1,00	UN	FERREIRA BORGES SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00	Sim
1/28	TEC. ENFERMAGEM HOSPITAL PLANTÃO-VAGA 01	1,00	UN	NALANDA KRISTINY RODRIGUES COELHO	R\$ 29.700,00	R\$ 29.700,00	Sim
1/29	TEC. ENFERMAGEM HOSPITAL PLANTÃO-VAGA 02	1,00	UN	WANESSA DE FREITAS BARBOSA	R\$ 29.700,00	R\$ 29.700,00	Sim
1/30	TEC. ENFERMAGEM HOSPITAL PLANTÃO-VAGA 03	1,00	UN	IRENE LIMA SELVATICO	R\$ 29.700,00	R\$ 29.700,00	Sim

Lote/Item	Produto	Quantidade	Unidade	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Adjudicada
1/31	TEC. ENFERMAGEM HOSPITAL PLANTÃO-VAGA 04	1,00	UN	ROSANGELA DE JESUS FARIAS	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	Sim
1/32	TEC. ENFERMAGEM HOSPITAL PLANTÃO-VAGA 05	1,00	UN	LIMIA KETELYN RIOS DA SILVA	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00	Sim
1/38	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF E VIGILÂNCIA EPIDEM VAGA 01	1,00	UN	SATILLA EMIKLEZIA SANTOS MAIA	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	Sim
1/39	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF E VIGILÂNCIA EPIDEM VAGA 02	1,00	UN	THAIS VARGAS DE LIMA	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	Sim
1/40	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF E VIGILÂNCIA EPIDEM VAGA 03	1,00	UN	MARIANA PAULINA DE OLIVEIRA	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	Sim
1/41	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF E VIGILÂNCIA EPIDEM VAGA 04	1,00	UN	ALINY SILVA PEREIRA	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	Sim
1/42	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF E VIGILÂNCIA EPIDEM VAGA 05	1,00	UN	DEBORA RODRIGUES DE PAULA	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	Sim
1/43	MÉDICO CLINICO GERAL PSF VAGA 01	1,00	UN	PRADO MED SERVICE LTDA	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	Sim
1/44	MÉDICO CLINICO GERAL PSF VAGA 02	1,00	UN	ROBERTO MAHMUD JACOB	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/45	MÉDICO CLINICO GERAL PSF VAGA 03	1,00	UN	JOAO PAULO MARCUZZO MORAES SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/46	MÉDICO CLINICO GERAL PSF VAGA 04	1,00	UN	MARINA DE LIMA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 206.250,00	R\$ 206.250,00	Sim
1/58	ASSISTENTE SOCIAL VAGA 01	1,00	UN	PABLANE MARTINS DA COSTA	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	Sim
1/62	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1,00	UN	GSM - GESTAO EM SAUDE MEDICA LTDA	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	Sim
1/63	PSICOLOGO VAGA 1	1,00	UN	JULIA GABRIELA FERREIRA QUEIROZ	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	Sim
1/65	MÉDICO RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFIA	1,00	UN	CLIMAGEM LTDA	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	Sim
1/67	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 1	1,00	UN	DEBORAH CRISTINA DIAS PIRES	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	Sim
1/68	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 2	1,00	UN	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	Sim
1/69	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 3	1,00	UN	LARA RUBIA MOREIRA DE AVILA	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	Sim

Lote/Item	Produto	Quantidade	Unidade	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Adjudicada
1/75	FARMACEUTICO VAGA 01	1,00	UN	JULIA FRANCELINA TAVARES DUARTE	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	Sim
1/76	FARMACEUTICO VAGA 02	1,00	UN	RAQUEL MARTINS RIOS RIBEIRO	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	Sim
1/77	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA VAGA 01	1,00	01	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	Sim
1/78	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA VAGA 02	1,00	01	LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	Sim
1/79	CIRURGIÃO DENTISTA VAGA 01	1,00	UN	LORENA SOUSA LEITE	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	Sim
1/80	CIRURGIÃO DENTISTA VAGA 02	1,00	UN	FELIPE CAETANO MACHADO	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	Sim
1/81	CIRURGIÃO DENTISTA VAGA 03	1,00	UN	VITORIA ESTANISLAU RODRIGUES PEREIRA	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	Sim
1/83	MÉDICO DERMATOLOGISTA	1,00	UN	NAGU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	Sim
1/84	MEDICO RESP. TEC. DO HOSPITAL	1,00	UN	F DE MIRANDA FILHO	R\$ 250.250,00	R\$ 250.250,00	Sim

R\$ 20.854,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - PA

Dados atualizados 08/09/2025. Para consultar dados de outros períodos, clique aqui. 20 859 habitantes

DADOS DO CONTRATO DE NÚMERO 20250251

- Origem: inexigibilidade - 6.2025-037-PMC
- Razão Social Contratada(o): MEDCO LTDA
- CPF/CNPJ Contratada(o): 52.068.638/0001-68
- Valor: 5.741.205,60
- Início da vigência: 25/08/2025
- Fim da vigência: 25/08/2026

Objeto

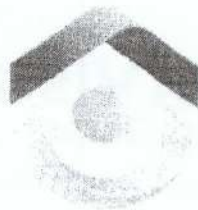
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS-PA.

ITENS DO CONTRATO

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
MÉDICO CLÍNICO GERAL: ATENÇÃO PRIMÁRIA, TELEMEDICINA E ATIVIDADES COLETIVAS	3840	SERVIÇO	R\$ 43,23	R\$ 166.003,20
MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA: CONSULTA AMBULATÓRIO	600	SERVIÇO	R\$ 210,00	R\$ 126.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA: CONSULTA AMBULATÓRIO	600	SERVIÇO	R\$ 280,00	R\$ 168.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA: CONSULTA AMBULATÓRIO	600	SERVIÇO	R\$ 205,00	R\$ 123.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL - AMBULATÓRIO: PLANTÃO 12 HORAS - SERRA PELADA	528	SERVIÇO	R\$ 1.556,25	R\$ 821.700,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL - AMBULATÓRIO: PLANTÃO 24 HORAS (FINAIS DE SEMANA) - SERRA	96	SERVIÇO	R\$ 3.212,50	R\$ 308.400,00
GESTÃO DAS EQUIPES DE PROFISSIONAIS MÉDICOS	12	SERVIÇO	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
EXAMES ESPECIALIZADOS: ENDOSCOPIA COM LAUDO	360	SERVIÇO	R\$ 337,50	R\$ 121.500,00
EXAMES ESPECIALIZADOS: ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	600	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
EXAMES ESPECIALIZADOS: MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL) /HO	720	SERVIÇO	R\$ 136,19	R\$ 98.056,80

Descrição

EXAMES ESPECIALIZADOS: ECOCARDIOGRAFIA	240	SERVIÇO	R\$ 219,99	R\$ 52.797,60
MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL: CONSULTA AMBULATÓRIO	600	SERVIÇO	R\$ 215,00	R\$ 129.000,00
MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA: CONSULTA AMBULATÓRIO	600	SERVIÇO	R\$ 230,58	R\$ 138.348,00
MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA: CONSULTA AMBULATÓRIO	600	SERVIÇO	R\$ 237,50	R\$ 142.500,00
MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPIEDIA: CONSULTA AMBULATÓRIO	600	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
MÉDICO DIRETOR CLÍNICO - 20 HORAS SEMANAIS	12	MÊS	R\$ 20.400,00	R\$ 244.800,00
MÉDICO AUDITOR - 20 HORAS SEMANAIS	12	MÊS	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
MÉDICO ANESTESISTA - 20 HORAS SEMANAIS	12	MÊS	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA: PLANTÃO 24 HORAS	96	SERVIÇO	R\$ 4.031,25	R\$ 387.000,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: PLANTÃO 24 HORAS (FINAIS DE SEMANA)	144	SERVIÇO	R\$ 3.750,00	R\$ 540.000,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: PLANTÃO 24 HORAS (DIAS DA SEMANA)	144	SERVIÇO	R\$ 3.375,00	R\$ 486.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATÓRIO: PLANTÃO 12 HORAS	720	SERVIÇO	R\$ 1.556,25	R\$ 1.120.500,00



**Bela Vista
de Goiás**

A transformação é agora!

SEI: 140.2025/2028

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIAMENTO:
EDITAL 001/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 557/ 2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **RPC E ASSOCIADOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO, com sede na Rua R-06, nº 200, Setor São Geraldo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.086/0001-75, neste ato representado pela Gestora **LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado gestor do FMS através do decreto 014/2025, doravante denominado simplesmente de, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **XAVIER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, na condição de Microempresa inscrita no CNPJ nº 23.916.915/0001-47, com sede na Rua Dr. Joaquim Faleiro, nº 92, Andar 01, Sal 03, Centro Bela Vista de Goiás-GO, CEP nº 75.240-000, neste ato representado pelo Dr. **RONALDO TERENCE TELES XAVIER**, brasileiro, portador do CPF nº 006.966.531-17, inscrito no Conselho Regional de Medicina - GO sob o nº 16145 - Go, residente e domiciliado na Rua Rs. 12, Quadra 11, lote 15, Residencial Portal Sul, Setor sussuapara, Bela Vista de Goiás, CEP nº 75.240-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal no inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **MEDICO DIRETOR CLINICO/ TECNICO (CLINICA DA SAUDE DA MULHER E HOSPITAL MUNICIPAL)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados junto ao Hospital Municipal Antônio Batista da Silva ou em outras unidades de Saúde, vinculadas à Secretaria, devendo atender os pacientes próprios do Município de Bela Vista de Goiás, bem como os dos Municípios referenciados na Pactuação Programada - PPI, ou onde for designado, tudo de conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde – SUS Municipal.



**Bela Vista
de Goiás**

A transformação é agora!

GESTÃO 2025-2028

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir de 23/10/2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 309/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, regendo ao art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), correspondente ao período de vigência até 31 de dezembro de 2025. O Valor será pago em 03 (três) parcelas, sendo 02 (duas) parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada e 01 (uma) parcela proporcional de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente a 09 (nove) dias de execução, contados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, que correrão por conta da dotação orçamentária ficha 280, nº 05.49.10.302.1004.2.107.339039.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa;
- Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CONTRATADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;



**Bela Vista
de Goiás**

A transformação é agora!

SEI 3140 2025/2022

e) Disponibilizar ao CONTRATADO uma cópia do presente contrato.

5.2.DO CONTRATADO

5.2.1.O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- i) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- j) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- k) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- m) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- n) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- p) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- q) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- r) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do

@



**Bela Vista
de Goiás**

A transformação é agora!

SECTAD 2025/2078

presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

s) O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.

t) Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

u) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

v) Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

w) O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

x) O CONTRATADO se compromete a participar de cursos, capacitações e rodas de conversas oferecidas pelo CONTRATANTE e ministrar palestras quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo nº 156, da Lei 14.133/2021, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO.

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.



**Bela Vista
de Goiás**

A transformação é agora!

GESFAD 2025/2026

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por partes. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o 14.133/2021, no jornal de grande circulação e no site da prefeitura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas

vigentes, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bela Vista de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bela Vista de Goiás, 23 de outubro de

2025.


LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA
CPF nº. 030.082.566-66
CONTRANTE


XAVIER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADO
CNPJ: 23.916.915/0001-47

Testemunhas

1

CPF:

960.041.341.04

2

CPF:

438.215.611.49



Governo de
Rio do Sul

**CONTRATO Nº 095/2025/FMS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RIO DO SUL E HENRIQUE
KRICHENKO LEDRA CLINICA MEDICA
LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n. 154, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HENRIQUE KRICHENKO LEDRA CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.824.766/0001-38, com sede na Rua Leopoldo Ledra, nº 563, bairro Santana, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-306, representado neste ato por seu sócio administrador, Henrique Krichenko Ledra, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 043/2025/FMS do Credenciamento nº 048/2024/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica credenciada para a prestação de serviços de médico plantonista na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme Edital de Credenciamento nº 048/2024/FMS, nas descrições e quantidades abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.200	Hora	Hora/plantão – segunda a sexta-feira	R\$ 170,01	R\$ 374.022,00
02	1.640	Hora	Hora/plantão – sábado, domingo e feriado	R\$ 194,91	R\$ 319.652,40
TOTAL:					R\$ 693.674,40

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os contratados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

1.4. Os médicos plantonistas credenciados deverão seguir as escalas 12/36 horas OU 24/48 horas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de plantões seguidos.



Governo de
Rio do Sul

1.5. Os contratados deverão respeitar um intervalo de descanso não remunerado de UMA HORA durante as 12 horas de trabalho.

1.6. A quantidade máxima de horas plantão por médico será de 320 horas mensais.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência;

1.7.2. O Edital de Credenciamento;

1.7.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 693.674,40 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 87.02.2052.3390.3950, 87.02.2058.3390.3950, 87.02.2062.3390.3950 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente,



Governo de
Rio do Sul

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Governo de
Rio do Sul

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2025.

MANOEL ARISOLI
PEREIRA:4446682
0910

Assinado de forma digital
por MANOEL ARISOLI
PEREIRA:44466820910
Dados: 2025.12.19
07:01:39 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL
MANOEL ARISOLI PEREIRA
CONTRATANTE



HENRIQUE KRICHENKO LEDRA CLINICA MEDICA LTDA
Henrique Krichenko Ledra
CONTRATADO

DANUSA
PETTERS
FERRARI
MACEDO:06
841229559

Assinado de forma
digital por DANUSA
PETTERS FERRARI
MACEDO:06841229
509
Dados: 2025.12.18
16:49:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

39

Processo N°

Rubrica

6

À SEMAD

Ciente, segue para as devidas providências, pois trata-se de procedimento de natureza prioritária, solicitamos o andamento do mesmo com urgência.

Em 22/01/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI

A contábilidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

*Ar Setor de Compras, para verificar vantagem de
preços. Em 22/01/26*

Cláudia Uliana Guarnier

Secretária Municipal de Administração

*A vantagem deverá ser verificada com
referência à Ata do Município de Cardoso Moreira
à fl. 29, conforme consta no ETP da Secretaria
de Saúde à fl. B.*

Em 22/01/26

Cláudia Uliana Guarnier

Secretária Municipal de Administração

PMME

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID103716

DATA07/01/2026

OBJETOCONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

VALOR TOTALR\$ 1.660.507,52

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES)	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE/RADAR MATO GROSSO	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA médicos plantonistas - plantão 24h semanal (segunda-feira a sexta-feira)	hora 6.270,00	134,95	164,13	161,34	161,85	////	162,44 1.018.498,80	0,68%
I 001 002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA medico plantonistas - 24h semanal (sabado e domingo)	hora 2.528,00	159,85	164,13	161,34	180,00	////	166,33 420.482,24	4,05%
I 001 003	MEDICO DIRETOR CLINICO	mês 6,00	17.100,00	20.400,00	////	30.000,00	96.386,13	18.750,00 112.500,00	9,65%
I 001 004	MEDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	hora 6,00	15.488,00	20.854,17	////	29.896,54	////	18.171,08 109.026,48	17,32%
Valor total do anexo após análise			1.445.765,30	1.691.540,76	1.419.469,32	1.469.839,50	0,00	R\$ 1.660.507,52	
Valor total geral do anexo									





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000003/2026 - 23/01/2026 - Processo Nº 000861/2026

Item(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003		00003543	MEDICO DIRETOR CLINICO	MES	6,00	18.562,500	111.375,00
00004		00003544	MEDICO RESPONSVEL TECNICO	MES	6,00	18.171,050	109.026,30
00001		00003595	MEDICO PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	H	6.270,00	152,010	953.102,70
00002		00003596	MEDICO PLANTONISTA SABADO E DOMINGO	H	2.528,00	169,340	428.091,52
							1.601.595,52



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES. Decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055.

3. METODOLOGIA APLICADA

Média aritmética

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

... Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

... Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Os valores referentes aos serviços especificados encontram-se previamente definidos na tabela média de preços referência constante em anexo ao presente processo, retiradas do PNCP, Contratos de outros Municípios e Na Ata de Registro de Preços do Município de Cardoso do Moreira - RJ, contendo a descrição detalhada dos serviços e os respectivos valores unitários.

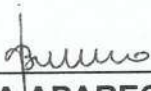
Com o objetivo de verificar a compatibilidade desses valores com os praticados no mercado, o setor de compras realizou pesquisa de preços no banco de dados (Sanderson Villharga) disponível, e junto as pesquisas de preços contidas em anexo no processo realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo contratações similares e referências compatíveis com o objeto pretendido. A análise dos dados coletados demonstrou que os valores registrados na referida ata encontram-se condizentes com os preços de mercado, não apresentando sobrepreço ou desvantagem econômica para esta Administração.

Ressalta-se que a avaliação da vantajosidade foi realizada em sentido amplo, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a padronização dos serviços, a segurança jurídica do instrumento e a economicidade.

Diante do exposto, o setor de compras concluiu que a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Cardoso do Moreira - RJ mostra-se vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua adoção.

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao **preço de referência de R\$ 1.601.595,52** (Um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centos).

Marechal Floriano - ES, 23 de janeiro de 2026.


NILCILÉIA APARECIDA BUENO

Setor de Compras

Nilcileia Aparecida Bueno
Setor de Compras
Matrícula 1294-01



**Prefeitura Municipal de Marechal
Floriano**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processos N°

Rubrica

44
861/2026

①

A SEMUF

SEGUE PROCESO PARA INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

EM,

23/01/2026

Maria Lucia de Padua Koehler
Maria Lucia de Padua Koehler
Setor de Compras
Matricula 1294-01

A Contabilidade,

*Segue o processo para informar dotação
orçamentária*

Em 23/01/26

Maria Lucia

Maria Lucia de Padua Koehler
Secretaria Municipal de Finanças
PMME-ES Matricula 7180-01

AO COMPRAS

**SEGUE CONFERÊNCIA DA DOTAÇÃO PARA
O OBJETO.**

Alexander de Freitas
Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES/07297

23 01 26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO**

**DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE**

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:

Processo Nº 861/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Orgão	.090	Secretaria Municipal de Saude
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saude
Dotação Orçamentária	1030200542.077	Manutenção das Especialidades
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	98	Fonte de Recurso: 150000150000, 160000009999.

Disponibilidade Orçamentária: Atualmente R\$ 40.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 23 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES:07207

Setor de Contabilidade-PMMF

PROTESTANT REFORMATION IN
ENGLAND

[Redacted text block]

For this purpose, the
Protestant Reformation in England

1517-1549
The first step was the
breakdown of the medieval church

The second step was the
breakdown of the medieval church
The third step was the
breakdown of the medieval church

The fourth step was the
breakdown of the medieval church

The fifth step was the
breakdown of the medieval church
The sixth step was the
breakdown of the medieval church
The seventh step was the
breakdown of the medieval church
The eighth step was the
breakdown of the medieval church
The ninth step was the
breakdown of the medieval church
The tenth step was the
breakdown of the medieval church

Protestant Reformation in England

[Handwritten signature and text]

OFICIO DE ADESAO ATA 52/2024

1 mensagem

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 14:17

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira <licitacoes@cardosomoreira.rj.gov.br>

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona **da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024 do Pregão Presencial Nº 25/2024**, Processo Licitatório Nº 00159/2024, Contrato para prestação de serviço de atendimento médico de urgência e emergência para o Município de Cardoso Moreira.

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000



OFICIO CARDOSO 23-01-2026.pdf
1355K



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano – ES 23 de janeiro de 2026.

OFICIO/SEMUS/PMMF N.º 0053/2026.

AO Sr. *Jose Fernando de Castro Abreu Mello*

Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação Carona na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0052/2024 – Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saude Ary Ribeiro da Silva do Município de Marechal Floriano/ES.

Senhor Secretario,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2024 do Pregão Presencial N° 25/2024**, Processo Licitatório N° 00159/2024, Contrato para prestação de serviço de atendimento medico de urgência e emergência para o Município de Cardoso Moreira.

Segue a relação do quantitativo para Adesão:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade estimada de horas	Valor unitário	Valor total
01	Médico Plantonista – cobertura 24h (Segunda a Sexta-feira)	Hora	6270	R\$ 134,95	R\$ 846.136,50
02	Médico Plantonista – cobertura 24h (Sábado e Domingo)	Hora	2528	R\$ 159,85	R\$ 404.100,80
03	Médico Diretor Clínico	Mês	6	R\$ 17.100,00	R\$ 102.600,00
04	Médico Responsável Técnico	Mês	6	R\$ 15.488,00	R\$ 92.928,00
Total				R\$ 1.445.765,30	

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe a(s) cópias:

- 1.Portaria da Comissão de Licitação;
- 2.Edital do Pregão;
- 3.Publicações do referido Pregão no Diário Oficial;
- 4.Aviso do Resultado de Licitação;
- 5.Parecer Jurídico pela Homologação;
- 6.Homologação do Pregão;
- 7.Publicação da Homologação;
- 8.Ata de Registro de Preços;



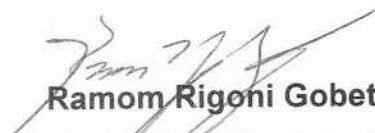
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.Publicação Extrato/Resumo da Ata de registro de Preços;

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail saúde.mfloriano@gmail.com. e ainda, o telefone da SEMUS (27) 3288-2447 – (27) 9 9265-6436

Respeitosamente,


Ramom Rigoni Gobeti
Secretaria Municipal de Saúde

OFICIO DE ADESAO A ATA 52/2024

1 mensagem

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>
Para: smedicalstar@gmail.com

23 de janeiro de 2026 às 14:26

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona **da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024 do Pregão Presencial Nº 25/2024**, Processo Licitatório Nº 00159/2024, Contrato para prestação de serviço de atendimento médico de urgência e emergência para o Município de Cardoso Moreira.

Thaynara Rhein**Setor Compras/SEMUS**

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

**OFICIO MEDICAL 23-01-2026.pdf**

1362K



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano – ES 23 de Janeiro de 2026.

OFICIO/SEMUS/PMMF N.º 52/2026.

A EMPRESA

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

A Srª. Marcilana Martins Lemos

Representante

Assunto: Solicitação Carona na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0052/2024 – Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saude Ary Ribeiro da Silva do Município de Marechal Floriano/ES.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2024 do Pregão Presencial N° 25/2024, Processo Licitatório N° 00159/2024, Contrato para prestação de serviço de atendimento medico de urgência e emergência para o Município de Cardoso Moreira, informo que o Município já foi informado da mesma solicitação.

Segue a relação do quantitativo para Adesão:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade estimada de horas	Valor unitário	Valor total
01	Médico Plantonista – cobertura 24h (Segunda a Sexta-feira)	Hora	6270	R\$ 134,95	R\$ 846.136,50
02	Médico Plantonista – cobertura 24h (Sábado e Domingo)	Hora	2528	R\$ 159,85	R\$ 404.100,80
03	Médico Diretor Clínico	Mês	6	R\$ 17.100,00	R\$ 102.600,00
04	Médico Responsável Técnico	Mês	6	R\$ 15.488,00	R\$ 92.928,00
				R\$ 1.445.765,30	

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe a(s) cópias:

- 1.Portaria da Comissão de Licitação;
- 2.Edital do Pregão;
- 3.Publicações do referido Pregão no Diário Oficial;
- 4.Aviso do Resultado de Licitação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5. Parecer Jurídico pela Homologação;
- 6. Homologação do Pregão;
- 7. Publicação da Homologação;
- 8. Ata de Registro de Preços;
- 9. Publicação Extrato/Resumo da Ata de registro de Preços;

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail saúde.mfloriano@gmail.com. e ainda, o telefone da SEMUS (27) 3288-2447 – (27) 9 9265-6436

Respeitosamente,


Ramon Rigoni Gobeti
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R BELARMINO PINTO, nº 82, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000
Telefone: (27) 3288-2447 CNPJ: 14.499.229/0001-27

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

26/01/2026 12:03:19

Número/Ano	000020 / 2026 - 20/01/2026
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente	RAMOM RIGONI GOBETTI
Ficha/Dotação	00015-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 090002.1012200562.069.33903900000.15000015
Justificativa	Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES. Decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055,

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003595	MEDICO PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	H	6.270,00	134,95	846.136,50
00002	00003596	MEDICO PLANTONISTA SABADO E DOMINGO	H	2.528,00	159,85	404.100,80
00003	00003543	MEDICO DIRETOR CLINICO	MES	6,00	17.100,00	102.600,00
00004	00003544	MEDICO RESPONSAVEL TECNICO	MES	6,00	15.488,00	92.928,00

1.445.765,30

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO	CARIMBO E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	CARIMBO E ASSINATURA DO SETOR DE COMPRAS
 Ramom Rigoni Gobetti Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 13 103/2025	 Ramom Rigoni Gobetti Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 13 103/2025	

OFICIO DE ADESAO ATA 52/2024

2 mensagens

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 14:17

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira <licitacoes@cardosomoreira.rj.gov.br>

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona **da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024 do Pregão Presencial Nº 25/2024**, Processo Licitatório Nº 00159/2024, Contrato para prestação de serviço de atendimento médico de urgência e emergência para o Município de Cardoso Moreira.

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000

 **OFICIO CARDOSO 23-01-2026.pdf**
1355K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

<licitacoes@cardosomoreira.rj.gov.br>

Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

26 de janeiro de 2026 às

10:01

Bom dia !!

Segue autorização para a adesão e seus respectivos documentos.

 ATA DA SESSÃO (4).pdf ✓ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (3).pdf ✓ Declaração de Aceite Marechal.pdf ✓ EDITAL E ANEXOS (4).pdf ✓ OFICIO ACEITE MARECHAL.pdf ✓ PARECER FINAL - CONTROLADORIA GERAL ✓
(2).pdf PARECER INICIAL - CONTROLADORIA GERAL ✓
(2).pdf PARECER JURÍDICO (2).pdf PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (2).pdf

 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(2).pdf

 TERMO DE REFERÊNCIA (5).pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**
Construindo o Futuro!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Cardoso Moreira, 26 de Janeiro de 2026.

Ofício nº. 028/2026

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Sr Ramom Rigoni Gobeti
Secretario Municipal de Saúde

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nºs 52/2024

Em resposta ao email da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/RJ, através do secretario municipal de saúde, solicitando a **“ADESÃO”** à Ata de Registro de Preço nºs. 52/2024, conforme Pregão Presencial nº. 25/2024 para registro de preços de serviço de atendimento médico de urgência e emergência, autorizo a adesão requeridas, especialmente quanto ao percentual estipulado na legislação vigente (50% do quantitativo do item registrado na Ata de RP), conforme Processo administrativo nº 455/2026.

Aproveito para encaminhar os documentos referentes ao Pregão Presencial em tela: termo de referência, edital e seus anexos; publicação do aviso de licitação; ata da sessão de julgamento, pareceres; termo de homologação e Atas de registro de preços, publicação das atas de registro de preços, assim como a concordância das empresas contratadas com as adesões solicitadas.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO
DE CASTRO ABREU
MELLO:102911737
30

Assinado de forma digital
por JOSE FERNANDO DE
CASTRO ABREU
MELLO:10291173730
Dados: 2026.01.26 14:46:46
-03'00'

JOSÉ FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MINISTERIO DE SALUD



Elaborado por: [illegible]

Fecha: [illegible]

El presente documento tiene como objetivo [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible]

El presente documento es de carácter [illegible]

En el presente documento se describe el proceso de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

El presente documento es de carácter [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

El presente documento es de carácter [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

El presente documento es de carácter [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]



MEDSTAR
MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que concordo com o pedido da Prefeitura de Marechal Floriano/ES, em ingressar como "Carona" na Ata de Registro de Preços nº 52/2024, nos mesmos termos registrados anteriormente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de janeiro de 2026.

MEDICAL STAR SERVICOS
MEDICOS
LTDA:28834302000184

Assinado de forma digital por
MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS
LTDA:28834302000184
Dados: 2026.01.26 09:52:07 -03'00'

Medical Star Serviços Médicos LTDA

CNPJ 28.834.302/0001-84



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E
ENVELOPES REFERENTE AO PREGÃO nº 25/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 000159/24

PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024

SESSÃO: 1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Na data de 18 de dezembro de 2024, às 10:32, a Pregoeira oficial e a sua Equipe de Apoio, composta pelos membros abaixo relacionados, a saber:

Portaria	Data	Nome
163	08/02/2024	CATIANNE DE SOUZA SILVA
163	08/02/2024	EMERSON FONSECA RIBEIRO
33	08/02/2024	GABRIELA SANTOS NEY BOM

Cargo
Equipe de Apoio
Equipe de Apoio
Pregoeira

Reuniram-se para realizar a sessão pública concernente ao recebimento e julgamento dos documentos e envelopes referente ao Pregão em epígrafe.

DO CREDENCIAMENTO:

Declarada aberta a sessão pela Srª Pregoeira e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
11075	ATLLAS GESTAO EM SAUDE LTDA	ME	46.871.518/0001-00	Sim
Sim	SCARLET ALEIXO DA SILVA	162.226.887-30	255481723 DETRAN/RJ	
9392	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	ME	28.834.302/0001-84	Sim
Sim	MARCILANA MARTINS LEMOS	097.983.277-21	0204620272 DETRAN/RJ	
9393	PEDPLA MEDIDCAL LTDA - ME		27.164.252/0001-02	Sim
Sim	THIERRY FREITAS DE OLIVEIRA	153.226.407-03	281641282 DETRAN/RJ	

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento. Ao término do mesmo, a Srª Pregoeira auxiliada pela sua equipe de apoio, recebeu a declaração dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, bem como, os envelopes "A" Proposta Comercial e "B" Documentação respectivamente.

DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) ESCRITA(S):

Ato contínuo foi aberto o envelope contendo as Propostas Comerciais e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira procedeu à análise das mesmas, quando foi verificado se as propostas atendiam aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, as mesmas foram classificadas, conforme lista de a seguir:

Item	Descrição do Lote	Valor Total	Status Lance
1	MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6.496.632,00	Classificado
Classif.	Proponente / Fornecedor	6.673.244,64	Classificado
1	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	6.492.590,40	Desclassificado, pois não cumpriu com as exigências do edital
2	PEDPLA MEDIDCAL LTDA - ME		
	ATLLAS GESTAO EM SAUDE LTDA		
	Motivo: NÃO CUMPRIU COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL		

Ressalta-se que a empresa ATLLAS GESTAO EM SAUDE LTDA teve sua proposta desclassificada por não ter



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

cumprido com o exigido no item 1.2 do Anexo II do edital.

DA RODADA DE LANCES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E NEGOCIAÇÃO:

Em seguida, a Pregoeira iniciou a fase de lances com as licitantes classificadas. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Nº Lance	Descrição do Lote	% Desconto	Vir. Lance Tot.	Situação	Data/Hora
1		MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
Rodada		Proponente / Fornecedor				
1	1	PEDPLA MEDIDCAL LTDA - ME	0,00	6.496.300,00	Lance	18/12/2024 10:58:32
1	2	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	6.496.220,00	Lance	18/12/2024 10:58:43
2	1	PEDPLA MEDIDCAL LTDA - ME	0,00	6.496.000,00	Lance	18/12/2024 10:58:54
2	2	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	6.396.300,00	Lance	18/12/2024 10:59:26
3	1	PEDPLA MEDIDCAL LTDA - ME	0,00	6.396.200,00	Lance	18/12/2024 10:59:38
3	2	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	6.396.000,00	Lance	18/12/2024 10:59:57
4	1	PEDPLA MEDIDCAL LTDA - ME	0,00	6.395.800,00	Lance	18/12/2024 11:00:10
4	2	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	6.200.000,00	Lance	18/12/2024 11:00:39
5	1	PEDPLA MEDIDCAL LTDA - ME	0,00		Declina	18/12/2024 11:00:45
		MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	0,50	6.169.116,00	Negociado	
		MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	6.169.116,00	Finalizado	18/12/2024 11:01:20

DA SITUAÇÃO DO(S) ITEM(NS):

Declarada encerrada a etapa de lances, Lei Complementar nº 123/2006 e Negociação, a oferta foi aceita, conforme lista abaixo:

Item	Descrição do Lote	Melhor Preço	Situação/Obs.
Média Cotada	Proponente / Fornecedor		
1	MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
6.523.200,84	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	6.169.116,00	Aceito através de Lance

DA HABILITAÇÃO:

Aberto o envelope "B" do licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
9392	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA	ME	MARCILANA MARTINS LEMOS	Habilitado

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado à Controladoria Geral para as devidas manifestações, e posteriormente ao Secretário de Saúde para análise quanto à sua adjudicação e homologação. Informou, ainda, a Srª Pregoeira aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato e/ou retirada do empenho respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes "B" Documentação que não foram abertos estariam à disposição no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 14h às 17h para retirada pelos interessados, decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária conforme o Edital.

DO RECURSO:

[Handwritten signatures and stamps]
JULIANE DE SOUZA SILVA
Equipe de Apoio
EMERSON FONSECA MOREIRA
Equipe de Apoio
18/12/2024



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Após a declaração da licitante vencedora, não houve intenção de recurso manifestada pelos representantes presentes.

DO ENCERRAMENTO:

Ato contínuo, a Sr^a Pregoeira declarou como encerrada a sessão, tendo sido verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o objeto do pregão que consta na lista abaixo:

Item	MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 28.834.302/0001-84	Valor Total
1	Descrição do Lote MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6.169.116,00
	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quantidade
	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	29256
	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	11448
	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	12
	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	12
	Total do Proponente	6.169.116,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

DAS OCORRÊNCIAS:

A Pregoeira informou a empresa classificada habilitada que ela terá 3 dias úteis para enviar a proposta realinhada com os preços unitários.

ASSINAM

regoeira Oficial e Equipe de Apoio:

Catianne De Souza Silva
CATIANNE DE SOUZA SILVA
Cargo: Equipe de Apoio

Gabriela Santos Ney Bom
GABRIELA SANTOS NEY BOM
Cargo: Pregoeira

Emerson
EMERSON FONSECA RIBEIRO
Cargo: Equipe de Apoio

9332 2024

Fls. 264

Catianne De Souza Silva
Equipe de Apoio

Proponentes:

Scarlet Aleixo da Silva
Representante: SCARLET ALEIXO DA SILVA
CPF.: 162.226.887-30
RG.: 255481723 DETRAN/RJ

Marcilana Martins Lemos
Representante: MARCILANA MARTINS LEMOS
CPF.: 097.983.277-21
RG.: 0204620272 DETRAN/RJ



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Empresa: ATLLAS GESTAO EM SAUDE LTDA

Empresa: MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA

Representante: THIERRY FREITAS DE OIVEIRA

CPF.: 153.226.407-03

RG.: 281641282 DETRAN/RJ

Empresa: PEDPLA MEDIDCAL LTDA - ME

MENEZES FONSECA ALMEIDA
Equipe de Apoio

MENEZES FONSECA ALMEIDA
Equipe de Apoio

PR. 9332 2024

9332 2024

Fls. 268 RUBRICA:

CATARINE DE SOUZA SILVA
Equipe de Apoio



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2024

Pregão Presencial nº 25/2024

No dia 23 de dezembro de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, registram-se os preços da empresa MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Alvaro Tamega, nº 223, sala 209, centro, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.834.302/0001-84, neste ato representada pela Srª Marcilana Martins Lemos, portadora do documento de identidade nº 0204620272/DETRAN-RJ e inscrita no CPF nº 097.983.277-21, para REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1 – DO OBJETO e PREÇOS

1.1 - Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

00000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256	134,95	3.948.097,20
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448	159,85	1.829.962,80
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12	17.100,00	205.200,00
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12	15.488,00	185.856,00

Valor total do lote: R\$ 6.169.116,00

1.2 - O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2 – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços terá prazo de validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 - A Ata de Registro de Preços será publicada no site oficial da Prefeitura.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão prestados nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.

3.2 - Os serviços serão realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - A não realização dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão em comento.

4 – DO PAGAMENTO

PROCESSO Nº

9332 2024

283

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

Acquisition Department

Chicago, Illinois 60637

The University of Chicago Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the United States. This collection, which includes works by leading historians, is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats.

For more information, please contact:

Acquisition Department, University of Chicago Library, 5408 S. University Avenue, Chicago, IL 60637. Phone: (773) 936-7200. Fax: (773) 936-7201.

Title			
1	THE AMERICAN WEST	1995	100
2	THE AMERICAN WEST	1995	100
3	THE AMERICAN WEST	1995	100
4	THE AMERICAN WEST	1995	100
5	THE AMERICAN WEST	1995	100
6	THE AMERICAN WEST	1995	100
7	THE AMERICAN WEST	1995	100
8	THE AMERICAN WEST	1995	100
9	THE AMERICAN WEST	1995	100
10	THE AMERICAN WEST	1995	100

The University of Chicago Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the United States. This collection, which includes works by leading historians, is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats.

Acquisition Department

Chicago, Illinois 60637

The University of Chicago Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the United States. This collection, which includes works by leading historians, is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats.

The University of Chicago Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the United States. This collection, which includes works by leading historians, is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats.

For more information, please contact:

Acquisition Department, University of Chicago Library, 5408 S. University Avenue, Chicago, IL 60637. Phone: (773) 936-7200. Fax: (773) 936-7201.

The University of Chicago Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the United States. This collection, which includes works by leading historians, is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats.

The University of Chicago Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the United States. This collection, which includes works by leading historians, is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats.

The University of Chicago Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the United States. This collection, which includes works by leading historians, is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats.

The University of Chicago Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the United States. This collection, which includes works by leading historians, is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats. The collection is available for purchase at a special discount price. The books are available in both hardcover and paperback formats.



do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo;
4.1.4.2 - no consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira;
4.1.4.3 - cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal;
4.1.4.4 - as empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste Pregão:

- 4.2.1 - as empresas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública; e
- 4.2.2 - as empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira - PMCM;
- 4.2.3 - as empresas concordatárias, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; no entanto, as empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica;
- 4.2.4 - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.5 - as empresas cujos dirigentes ou sócios majoritários participem como acionistas, sócios majoritários, procuradores ou representantes legais de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;
- 4.2.6 - as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do Município de Cardoso Moreira.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

5.2 - Entende-se por documento credencial:

- a. estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.



5.3 - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente;

5.4 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, os quais poderão atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública, serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação de documentos, em original para conferência ou por qualquer processo de cópia.

5.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

5.6 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.7 - A ausência da documentação constante nos anexos V e VI não obstará a participação da Licitante no certame, com o valor constante no envelope da proposta, porém ficará a mesma impossibilitada de formular de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

5.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO V).

6 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

6.1.1 - apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, sem inseri-la em qualquer dos envelopes mencionados abaixo;

6.1.2 - apresentarão, através de envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "01" e "02" e devidamente lacrados e rubricados, na Sala de Reuniões, localizado no Prédio desta Prefeitura, constando na parte externa à razão social e o endereço da proponente, conforme a seguir:

6.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024

ENVELOPE Nº "01" - "PROPOSTA DE PREÇOS

"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"

9332 2024

142

22

6.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024
ENVELOPE Nº "02" - "HABILITAÇÃO"
"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"

6.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

6.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal presente.

6.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá a abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

6.5 - No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O envelope "01", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

7.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO II) ou em documento similar elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

7.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e email;

7.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, bem como as referências dos mesmos, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital;

7.1.1.3 - indicação do preço unitário, por produto, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

7.1.1.4 - indicação do prazo de realização dos serviços, contado do recebimento da solicitação da Secretária;

7.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;



7.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PMCM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

7.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

7.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

7.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

7.2.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.2.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor preço por lote, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

8.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

8.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as duas melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço por lote na proposta escrita.

8.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

8.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

9332 2024

Fl. 149

9332 2024

Fl. 144



MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

8.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas

8.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

8.12 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

8.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, anunciando desclassificação e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 14 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

8.14.1. - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

8.14.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta na forma do subitem anterior, serão convocadas, para o exercício do mesmo direito.

9 - DA HABILITAÇÃO:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

9.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "02", com o título "LICITAÇÃO" devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

9.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressalvado o direito da comissão em solicitar o original para comparação. A exibição do contrato social e dos documentos dos sócios no credenciamento ao Pregoeiro é necessária para apresentação na habilitação jurídica.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1 - Certidão Simplificada de arquivamento ou Registro de Empresário Individual na Junta Comercial no caso de firma individual.

9.3.2 - Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

9.3.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas por ações, cuja natureza em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

035 - c nia da C dula de Identidade dos S cios.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

041 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.4.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de ICMS em conjunto com a Certidão emitida pela Dívida ativa) do candidato, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição no Município de Cardoso Moreira deverão apresentar a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede;

PROCESS NO.

145

0332 2024

971

63
A

9.4.5 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

9.4.6 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

9.4.7 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos.

9.4.8 - declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra o Anexo III deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.4.3 a 9.4.7 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.5.2.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração da PMCM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.5.2.2 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.6.1 - Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis e Condições do local da sede do proponente, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para sessão de recebimento dos envelopes.

9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. Esta comprovação se dará através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove em qualidade que a licitante tenha prestado serviços similares ao licitado.



9.8 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, nos termos do modelo que integra o Anexo VII deste Edital.

9.8.2 - Declaração da licitante que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem vínculo com a Prefeitura de Cardoso Moreira, conforme modelo que integra o Anexo VIII deste Edital.

9.8.3 - Declaração de que empresa não foi declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo que integra o Anexo IX deste Edital.

10 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Declarada pelo Pregoeiro a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

10.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pelo Pregoeiro, com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, situado na rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92 (2º andar), Catatino, Cardoso Moreira/RJ, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

10.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído ao titular da Secretaria Municipal que iniciou o processo licitatório, para análise do caso.

10.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Municipal que iniciou o processo licitatório adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

11.1 - O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Município de Cardoso Moreira e no site oficial da Prefeitura.

9332 2024

148 RUPTECA

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo X).

12.2 - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

12.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

12.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.6 - A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.7 - Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor (es), local(ais) e prazo para execução dos serviços (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

12.8 - A ata de registro de preços terá prazo de validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

12.8.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.9 - A Ata de Registro de Preços será publicada no site oficial da Prefeitura.

13 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

13.1 - A PMCM, através da Secretaria solicitante, respeitada a ordem de registro, selecionará o fornecedor para o qual será emitido o pedido de fornecimento, quando necessário.

13.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO X estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMCM convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9332 2024

Fls. 149

14.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

14.2 - Toda prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

14.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme Ordem de serviço, pela Secretaria solicitante onde haverá servidor designado, para fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com a ata de registro de preços/contrato.

14.4 - Toda e qualquer execução dos serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os serviços, o que fará(ão) no prazo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções cabíveis.

14.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

15.1 - O preço total estimado pela Administração para a execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 6.523.200,84 (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais e oitenta e quatro centavos), conforme os valores constantes no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II deste edital.

15.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a utilizá-lo integralmente.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, como a nota de empenho.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

17.1.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.1.2 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

17.1.3 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

17.1.4 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos

17.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas no prazo de até 30 DIAS, após entrega e apresentação das faturas, mediante a comprovação, por parte da contratada, de sua regularidade fiscal conforme itens: 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4; a cada parcela, sob pena do pagamento não ser efetuado.

17.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

18.2 - Compete, ainda, ao Município:

18.2.1 - quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

18.2.2 - notificar, formal e tempestivamente, a detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

18.2.3 - notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.2.4 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

18.2.5 - prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

18.2.6 - todas as demais obrigações constantes do ANEXO I - **TERMO DE REFERÊNCIA**, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - São obrigações da licitante vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1.1 - executar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;



19.1.2 - comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

19.1.3 - atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante;

19.1.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

19.1.5 - comunicar ao Município Contratante a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

19.1.6 - disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;

19.1.7 - todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

20 - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

20.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.1.3 - determinada por decisão arbitral.

20.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

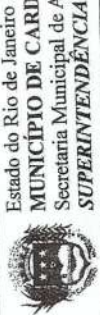
20.3.1 - devolução da garantia;

20.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

20.4 - Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao V, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

20.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 20.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 20.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 20.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 20.4.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 20.4.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 20.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao IV do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- 20.5.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.5.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 20.5.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 20.5.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 20.6 - Para a extinção a que se referem os itens 20.5.2, 20.5.3 e 20.5.4, deverão ser observados os incisos I e II do § 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 20.7 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1 - Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 21.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9332 2024
PL 153 PUNICIAO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 21.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 21.2.1 - advertência;
- 21.2.2 - multa;
- 21.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

9332 2024

PL 154 PUNICIAO

28



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

21.4.1 - retido dos pagamentos devidos pelo órgão, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

21.4.2 - desconto do valor da garantia prestada;

21.4.3 - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

21.4.3 - cobrado judicialmente.

21.5 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações constantes nos itens 21.1.2 a 21.1.7.

21.6 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações constantes dos itens 21.1.8 a 21.1.12.

21.7 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.7, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

22 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

22.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3 - Poderá o contratado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

9332 2024

155 81



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

22.4 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.6 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/ Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

23.4 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

23.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.6 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

23.7 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

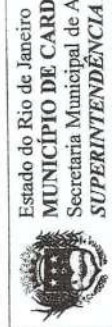
23.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.7.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de vantagens.

PROCESSO Nº 9332 2024

155 81



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

23.9 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- 23.9.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 23.9.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 23.9.3 - não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 23.9.4 - sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

24.1 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Geral (SPG) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, localizada na rua Sebastião Zaquieu, nº 84/72 (2º andar), Catatino, Cardoso Moreira/RJ, das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a Superintendência de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.

24.2 - Caberá a Superintendência de Licitações responder à impugnação ou o pedido de esclarecimento no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 - As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os licitantes, sendo comunicadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Cardoso Moreira, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

24.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

24.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

24.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

24.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.8 - Fica eleito o Foro do Município de Cardoso Moreira para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

24.9 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

24.10 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

24.11 - O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços foram aprovados pela Procuradoria Geral do Município; nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Cardoso Moreira, 04 de dezembro de 2024.

[Assinatura]

José Philipi Arruda Allemann da Mota
Designado a responder pela Superintendência de Licitações
Portaria nº 425/2024

PROCESSO Nº

9332 2024

158 2024 08/12

9332 2024

158 2024 08/12

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

2 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	MÉDICOS PLANTONISTAS - PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256	R\$ 139,59	R\$ 4.083.845,04
2	MÉDICOS PLANTONISTAS - 24 H SEMANAL (SABADO E DOMINGO)	Hora	11.448	R\$ 176,74	R\$ 2.023.319,52
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12	R\$ 18.321,44	R\$ 219.857,28
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12	R\$ 16.348,25	R\$ 196.179,00
Valor total do lote: R\$ 6.303.200,84					

2.1 - No ato da realização dos serviços, os profissionais disponibilizados devem estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular, de acordo com as especificações exigidas acima.

3 - PRAZO DE FORNECIMENTO e LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os serviços serão prestados nas datas e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2 - Realizar os serviços no local previsto neste termo.

4.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

4.1.5 - Credenciar junto a PMCM funcionário que atenderá as requisições efetuadas pelo gestor do contrato.

4.1.6 - Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 26/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003, bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para fruição do referido benefício fiscal.



4.1.6.1 - Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido.

4.2 - DA PMCM

4.2.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.2 Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

4.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

4.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

5.1.3 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

5.1.4 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos

5.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas no prazo de até 30 DIAS, após entrega e apresentação das faturas, mediante a comprovação, por parte da contratada, de sua regularidade fiscal conforme itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4; a cada parcela, sob pena do pagamento não ser efetuado.

5.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

6 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Órgão Solicitante deverão ser realizadas pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (se houver).

6.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo da PMCM 9332/2024 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMCM ou modificação da contratação.

6.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMCM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os rigores de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

9332 2024

FEV 159

6.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMCM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMCM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMCM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024

A firma abaixo se propõe A PRESTAR OS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, OBJETO DESTA EDITAL, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente as disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
Endereço: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____
Cidade: _____ Insc Estadual: _____ Insc Mun.: _____
CNPJ: _____

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

000000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256		
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SABADO E DOMINGO)	Hora	11.448		
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12		
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12		
				Valor total do lote:	

- 1.1 - O preço total ofertado é de _____ (_____)
- 1.2 - Nos preços ofertados devem ser discriminados, em percentual ou em valores, todos os custos, tais como insumos, mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Presencial nº 25/2024.
- 1.3 - Os preços ofertados contemplam o valor do ICMS devido: () SIM () NÃO
- 2 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:
- 2.1 - Os serviços serão prestados nas datas e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.
- 2.2 - A solicitação de cada serviço deverá atender as necessidades da Secretaria Solicitante.
- 3 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
- 3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à pregoeira.
- 4 - DADOS BANCÁRIOS:
- BANCO: _____
- CONTA CORRENTE: _____
- AGÊNCIA: _____
- 9332 2024
- TE 161 11 11 11 11

OBS: Os itens da proposta deverão obedecer estritamente aos itens constantes do Edital. Deve ser apresentada no modelo fornecido pelo Setor de Licitação ou segundo seu modelo próprio, obedecendo o modelo fornecido para facilitar



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

e agilizar o andamento dos trabalhos. A referida proposta padrão de preenchimento poderá ser fornecida em meio magnético (Pen drive) inserido no envelope proposto, contendo especificação dos serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas neste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas. O fornecimento da proposta em meio magnético não exclui a necessidade de trazer a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador.

Cardoso Moreira/RJ, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo da Firma

9332 2024

TR 163 RURECA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Presencial nº 25/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação (a) da Pregão Presencial nº 25/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

9332 2024

TR 164 RURECA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Presencial nº 25/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 25/2024, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

9332 2024

165



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Presencial nº 25/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 25/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

PROCESSO Nº

9332 2024

166

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação
de representante para que lhe faça _____ vezes para fins licitatório, confere-os a
representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, no Pregão Presencial nº _____/2024,
podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e ofertar lances verbais em nome da representada, e ainda
assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos
aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

PROCESO Nº
9332 2024
168

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Presencial nº 25/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a
presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

PROCESO Nº
9332 2024
168



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Presencial nº 25/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, nos cargos de direção e chefia, bem como de seus agentes políticos.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

9332 2024

169



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Presencial nº 25/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 25/2024, não ter recebido da Prefeitura de Cardoso Moreira ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Localidade e data: _____

Carimbo da licitante e assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

9332 2024

MO

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°

Pregão Presencial n° 25/2024

No dia _____ de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, registram-se os preços da empresa _____ com sede na _____ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n° _____, para REGISTRO DE PREÇOS PARA _____. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1 - DO OBJETO e PREÇOS

1.1 - Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

000000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS - PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	29.256		
2	MÉDICOS PLANTONISTAS - 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	11.448		
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês 12		
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês 12		
Valor total de lances:				

1.2 - O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2 - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços terá prazo de validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 - A Ata de Registro de Preços será publicada no site oficial da Prefeitura.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão prestados nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.

3.2 - Os serviços serão realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - A não realização dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão em conteúdo.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

4.1.3 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

4.1.4 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos

4.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas no prazo de até 30 DIAS, após entrega e apresentação das faturas, mediante a comprovação, por parte da contratada, de sua regularidade fiscal conforme itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4; a cada parcela, sob pena do pagamento não ser efetuado.

4.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a contratada para negociar o valor ofertado.

5.5 - Se a contratada não aceitar reduzir seus valores aos praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a contratada não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.7 - O registro da contratada será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a contratada:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

9332 2024

14.133.2024.000000001

- 5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3 - não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4 - sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

- 6.1.1 - São obrigações da contratada, além daquelas expressas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:
- 6.1.1.1 - executar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 6.1.1.2 - comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.1.3 - atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante;
- 6.1.1.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 6.1.1.5 - comunicar ao Município Contratante a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- 6.1.1.6 - disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;
- 6.1.1.7 - todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da Ata.

6.2 - Da PMCM

- 6.2.1 O Município deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

6.2.2 - Compete, ainda, ao Município:

- 6.2.2.1 - quitar o cumprimento financeiro assumido com a contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 6.2.2.2 - notificar, formal e tempestivamente, a detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- 6.2.2.3 - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.2.2.4 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.2.2.5 - prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- 6.2.2.6 - todas as demais obrigações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7 - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- 7.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 7.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 7.1.3 - determinada por decisão arbitral.
- 7.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 7.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 7.3.1 - devolução da garantia;
- 7.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 7.4 - Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao V, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- 7.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 7.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 7.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 7.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 7.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 7.4.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7.4.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 7.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao IV do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- 7.5.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.5.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 7.5.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 7.5.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 7.6 - Para a extinção a que se referem os itens 7.5.2, 7.5.3 e 7.5.4, deverão ser observados os incisos I e II do § 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9332 2024

9332 2024



7.7 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

8.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3 - Poderá o contratado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.4 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for unânime, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

9.2 - As partes contratantes elegem o foro de Itaboraí/Moreira/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3 - Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Secretário Municipal de Saúde

Empresa 1ª Classificada

PROCESSO Nº:

9332 2024

RECEBUE



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /
Pregão Presencial nº 25/2024
Processo: 9332/2024

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

PROCESSO Nº:

9332 2024

RECEBUE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Zaqueni, 84/92, Cataramine, Cardoso Moreira/RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita sob o CNPJ de nº 11.389.387/0001-36, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde _____

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG nº _____

Firmam Contrato de Prestação de serviços, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

000000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS - PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256		
2	MÉDICOS PLANTONISTAS - 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448		
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12		
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12		
Valor total do lote:					

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o edital do Pregão Presencial nº 25/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

2.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PREÇO:

3.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____.

3.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3 - PRAZO PARA PAGAMENTO:

3.3.1 - O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que a Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os produtos efetivamente entregues.

3.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA.

3.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.4.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.3.1 - o prazo de validade;

3.4.3.2 - a data da emissão;

3.4.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

3.4.3.4 - o período respectivo de execução do contrato;

3.4.3.5 - o valor a pagar; e

3.4.3.6 - eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

3.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, para que a Administração possa verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 25/2024.

3.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

3.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante nos autos.

4.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites impostos pela Administração, ficando vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

PROCESSO Nº

9332 2024

PL. 133 P. 15.000

71
K

6.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 - aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 - identificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Compete a CONTRATADA:

7.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.2 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9332 2024

180



7.2.1.3 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.1.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.1.6 - a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de Regularidade do FGTS; e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.1.7 - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.1.8 - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.1.9 - paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.10 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

7.2.1.11 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.2.1.12 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.1.13 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.14 - disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;

7.2.1.15 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9332 2024

180

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 - multa:

9.2.4.1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.1.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9332 2024

181

9.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade em seu sítio eletrônico.

9.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

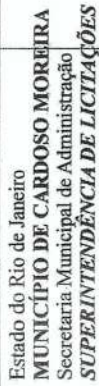
10.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9332 2024

182

Handwritten mark



 Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA Secretaria Municipal de Administração SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES	10.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não atingir sua capacidade de concluir o contrato.
--	--

10.5.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 - indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FICHA	ANO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO	VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

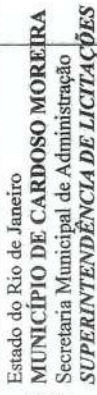
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 4.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro de Itava/Cardoso Moreira/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.5.2 - Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.



Secretário Municipal de
CONTRATANTE

CONTRATADA

PROCESSO Nº:

9332 2024

184

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9332/2024

DECLARO que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correja classificação orçamentária, ao enquadramento legal e a formalização processual.

19 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº

9332 2024

Fls. 072

Joel Freitas da Silva
Controlador Geral do Município
Mat. nº 500.106

PROCESSO		PARECER TÉCNICO Nº 187/2024	
ORIGEM		Processo Administrativo nº 9332/2024, de 02 de dezembro de 2024. Memorando/SESA nº 457/2024, de 02 de dezembro de 2024. DFD – Documento de Formalização de Demanda nº 054/2024, de 02 de dezembro de 2024.	
DA		Secretaria Municipal de Saúde – SESA	
ASSUNTO		Solicitação de Parecer: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA.	
Senhores,			
Veio a conhecimento desta Controladoria na área contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA. Esta Controladoria se manifesta sobre as formalidades e legalidade da despesa na área contábil e, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88. Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Deliberação TCE/RJ Nº 167/1992, art. 63, Capítulo III e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se aplicação ^{orientação} das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação, às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 14.133/21, bem como Lei Municipal 9332/2024, que estabelece normas cogentes de Direito Público. Da preliminar: Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo			

fls.

13



SECRETARIA DA
CONTABILIDADE
GERAL

SECRETARIA DA
CONTABILIDADE
GERAL

administrativo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidade, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade de licitação de Pregão, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 6º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

- Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
- I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
 - II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
 - III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
 - IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
 - V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
 - VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
 - VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
 - VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
 - IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo inequívoco, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
 - X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
 - XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
 - XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
 - XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (GRIFO NOSSO)
 - XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
 - XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
 - XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
 - a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
 - b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
 - c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à

[Assinatura]



SECRETARIA DA
CONTABILIDADE
GERAL

SECRETARIA DA
CONTABILIDADE
GERAL

distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadram na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquela que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das melhorias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os

[Assinatura]

9332 2024
PROTESTO



**PREFEITURA DE
CÁRDOSO
MOREIRA**
**SECRETARIA DA
CONTROLADORIA
GERAL**

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de saúde, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto de área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo, por ocasião de sua

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
CÁRDOSO
MOREIRA**
**SECRETARIA DA
CONTROLADORIA
GERAL**

ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso das obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas da obra, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXV - licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de colação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXVI - serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

9 3 3 2 2 0 2 4

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (GRIFO NOSSO)

[Handwritten signature]

9 3 3 2 2 0 2 4

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, seja a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:
a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte



em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;
LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Diante da Análise do referido Processo Administrativo, realizado por esta Controladoria, toda a documentação em conformidade com a legislação vigente, ou seja:

DFD/SESA nº 054/2024, de 02 de dezembro de 2024, solicitando e demonstrando a demanda para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA, conforme consta no Termo de Referência;

- Memorando encaminhando os documentos necessários para a formalização processual à Contratação/Aquisição;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 054/2024, solicitando e demonstrando a demanda para a Contratação/Aquisição **9332 2024** *NE: JJA RUPCA: J*
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Gerenciamento de Risco, demonstrando as probabilidades e gravidades da referida contratação;
- Termo de Referência justificando e fundamentando a Contratação/Aquisição, bem como apresentando a estimativa no valor de R\$ 6.462.356,64;
- Painel de Pesquisa em conformidade com Instrução Normativa nº 73/2022, de 05 de agosto de 2020;
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2024 – Processo nº 006/2024 – FUABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo-SP;
- Cópia do Contrato nº 101/2024 – Processo Licitatório nº 91/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024 – CIS – COMCAM – Consorcio



Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Capão Mourão-PR; - Prefeitura Municipal de Itajubá-MG;

- Cópia de e-mail solicitando orçamento;
- Cotações de preços: PEDPLA MEDICA LTDA - ME - CNPJ: 27.164.252/0001-02 - Valor: R\$ 6.673.244,64; MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 28.834.302/0001-84 - Valor: R\$ 6.384.834,48; ATLAS GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME - CNPJ: 46.871.518/0001-00 - Valor: R\$ 6.572.189,28;
- Mapa de Apuração das Cotações;
- Memorando Contábil - R\$ 6.523.200,84;
- Termo de Ratificação - Ficha N° 1363 - Fonte de Recurso: Custeio Principal;
- Despacho do Secretário Municipal de Fazenda Sr. Flávio Liberador Costa autorizando a despesa;
- Declaração de Conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e a formalização processual emitida pelo do Controle Interno;
- Parecer Técnico n° 187/2024 - Controladoria Geral do Município;
- Portaria n° 163, de 08 de fevereiro de 2024 - Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Minuta do Edital de Pregão;
- Termo de Referência e seus anexos;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico citando que a Minuta do Edital atende a legislação específica em vigor;
- Edital de Pregão n° 25/2024;
- Termo de Referência e seus anexos;
- Minuta do Contrato;
- Portaria n° 425, de 19 de julho de 2024 - Superintendente de Licitações;
- Publicação Jornal "O Diário do Noroeste", 05 de dezembro de 2024;
- Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ;
- Credenciamentos;

FL. 280 RUFENON

9332 2024

PROCESSO Nº



- Proposta Comercial das Empresas credenciadas;
- Ata da Sessão para Recebimento e julgamento dos envelopes;
- Habilitação Jurídica das Empresas participantes;
- Ata da Sessão para Recebimento e julgamento dos envelopes;
- Classificação final -

❖ **MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 28.834.302/0001-84** - Valor Adjudicado: R\$ 6.169.116,00 (seis milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e dezasseis reais);

- Declaração de Conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e a formalização processual emitida pelo do Controle Interno;

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Até o presente momento, s.m.j., não foram identificadas irregularidades no citado processo quanto à legalidade da despesa, seguindo os ditames da Lei 4.320/64, que trata da despesa pública, esta Controladoria Geral do Município **declara nada a opor pelo prosseguimento do feito**, observando o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Vale-me lembrar que, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) nº. 101/2000, em seu Art. 42, "É vedado ao titular de Poder ou Órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele (não pode empenhar sem a garantia de pagamento até 31/12/2024)".

JOEL FREITAS DA SILVA
Controlador Geral do Município
Matr. nº 500.106

Cardoso Moreira/RJ,
19 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº

9332 2024

FL. 281 RUFENON

73

PARECER TÉCNICO Nº 187/2024

PROCESSO	Processo Administrativo nº 9332/2024, de 02 de dezembro de 2024. Memorando/SESA nº 457/2024, de 02 de dezembro de 2024. DFD – Documento de Formalização de Demanda nº 054/2024, de 02 de dezembro de 2024.
ORIGEM	Processo Licitatório
DA	Secretaria Municipal de Saúde – SESA
ASSUNTO	Solicitação de Parecer: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA.

Senhores,

Veio a conhecimento desta Controladoria na área contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA.

Esta Controladoria se manifesta sobre as formalidades e legalidade da despesa na área contábil e, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88. Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Deliberação TCE/RJ Nº 167/1992, art. 63, Capítulo III e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação, às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 14.133/21, bem como Lei Municipal 926/2024, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício de controle prévio e

Fl. 19

70

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9332/2024

DECLARO que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correia classificação orçamentária, ao enquadramento legal e a formalização processual.

02 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº
9332 2024

18

Joel Freitas da Silva
Controlador Geral do Município
Mat. nº 500.106

concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo administrativo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidade, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade de licitação de Pregão, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 6º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, sinalizada de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 90 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (GRIFO NOSSO)

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

[Assinatura]
Secretaria da Controladoria Geral

aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadram na definição deste inciso;
- XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
 - a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
 - b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
- XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)
- XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
 - a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o

[Assinatura]
Secretaria da Controladoria Geral

PROCESSO Nº 9332/2024
RECIBO Nº 9332/2024



SECRETARIA DA
CONTROLADORIA
GERAL

PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

seu encerramento; f) modelo de gestão será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado; b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade; c) prazo de entrega; d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível; e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade; f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia; g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta; h) levantamento topográfico e cadastral; i) pareceres de sondagem; j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação; XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos; c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei; XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de	acordo com as normas técnicas pertinentes; XXVI - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de proteção de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; XXXV - licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de celebração de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro; XXXVI - serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal; XXXVII - produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal; XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;
--	--

9 332 2024

71

71



XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;
XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLII - preço: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (GRFO NOSSO)

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor

[Assinatura]



expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Diante da Análise do referido Processo Administrativo, realizado por esta Controladoria, toda a documentação em conformidade com a legislação vigente, ou seja:

DFD/SESA nº 054/2024, de 02 de dezembro de 2024, solicitando e demonstrando a demanda para a Contratação/Aquisição de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA, conforme consta no Termo de Referência:

- Memorando encaminhando os documentos necessários para a formalização processual à Contratação/Aquisição;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 054/2024, solicitando e demonstrando a demanda para a Contratação/Aquisição de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA, conforme consta no Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Gerenciamento de Risco, demonstrando as probabilidades e gravidades da referida contratação;
- Termo de Referência justificando e fundamentando a Contratação/Aquisição, bem como apresentando a estimativa no valor de R\$ 6.462.356,64;

Fl. 05

[Assinatura]

• Painel de Pesquisa em conformidade com Instrução Normativa nº 73/2022, de 05 de agosto de 2020;	
• Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2024 – Processo nº 006/2024 – FUABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo-SP;	
• Cópia do Contrato nº 101/2024 – Processo Licitatório nº 91/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024 – CIS – COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Capão Mourão-PR;– Prefeitura Municipal de Itajubá-MG;	
• Cópia de e-mail solicitando orçamento;	
• Cotações de preços: PEDPLA MEDICA LTDA – ME – CNPJ: 27.164.252/0001-02 – Valor: R\$ 6.673.244,64; MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 28.834.302/0001-84 – Valor: R\$ 6.384.834,48; ATLLAS GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME – CNPJ: 46.871.518/0001-00 – Valor: R\$ 6.572.189,28;	
• Mapa de Apuração das Cotações;	9 3 3 2 2 0 2 4
• Memorando Contábil – R\$ 6.523.200,84;	Fl. 96
• Termo de Ratificação - Ficha Nº 1363 – Fonte de Recurso: Custeio Principal;	
• Despacho do Secretário Municipal de Fazenda Sr. Flávio Liberador Costa autorizando a despesa;	
• Declaração de Conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e a formalização processual emitida pelo do Controle Interno;	
Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.	
Até o presente momento, s.m.j., não foram identificadas irregularidades no citado processo quanto à legalidade da despesa, seguindo os ditames da Lei 4.320/64, que trata da despesa pública, esta Controladoria Geral do Município declara nada a opor pelo prosseguimento do feito , observando o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à matéria.	
Vale-me lembrar que, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) nº. 101/2000, em seu Art. 42, “É vedado ao titular de Poder ou Órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não	

possa ser cumprida integralmente dentro dele (não pode empenhar sem a garantia de pagamento até 31/12/2024)”. Cardoso Moreira/RJ, 02 de dezembro de 2024.	
	JOEL FREITAS DA SILVA Controlador Geral do Município Matr. nº 500.106

9 3 3 2 2 0 2 4

Fl. 84

JOEL FREITAS DA SILVA

Controlador Geral do Município



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

SECRETARIA DA
**CONTROLADORIA
GERAL**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9332/2024

DECLARO que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento,
estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao
enquadramento legal e a formalização processual.

19 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº

9332 2024

Fls. 272 RUBRICADA 

Joel Freitas da Silva
Controlador Geral do Município
Mat. nº 500.106



PARECER TÉCNICO Nº 187/2024

PROCESSO	Processo Administrativo nº 9332/2024, de 02 de dezembro de 2024. Memorando/SESA nº 457/2024, de 02 de dezembro de 2024. DFD – Documento de Formalização de Demanda nº 054/2024, de 02 de dezembro de 2024.
ORIGEM	Processo Licitatório
DA	Secretaria Municipal de Saúde – SESA
ASSUNTO	Solicitação de Parecer: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA.

Senhores,

Veio a conhecimento desta Controladoria na **área contábil**, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA.

Esta Controladoria se manifesta sobre as formalidades e legalidade da despesa na área contábil e, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88. Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Deliberação TCE/RJ Nº 167/1992, art. 63, Capítulo III e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a **orientação das melhores práticas**, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação, às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 14.133/21, bem como Lei Municipal 926/2024, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo

9332 2024
Fis: 243



administrativo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidade, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade de licitação de Pregão, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 6º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (GRIFO NOSSO)

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à

PROCESSO
9332 2024
12/04/2024



distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os

PROCESSO Nº

9332 2024

245



82
A

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua

RECEBIDA

9332 2024

240

8

[Handwritten signature]



ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXV - licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXVI - serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (GRIFO NOSSO)

9332 2024

Fls. 217 RUBRICA:



82
A

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte

PROCESSO Nº

9332 2024

278

82

82



em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Diante da Análise do referido Processo Administrativo, realizado por esta Controladoria, toda a documentação em conformidade com a legislação vigente, ou seja:

DFD/SESA nº 054/2024, de 02 de dezembro de 2024, solicitando e demonstrando a demanda para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA, conforme consta no Termo de Referência:

- Memorando encaminhando os documentos necessários para a formalização processual à Contratação/Aquisição;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 054/2024, solicitando e demonstrando a demanda para a Contratação/Aquisição;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Gerenciamento de Risco, demonstrando as probabilidades e gravidades da referida contratação;
- Termo de Referência justificando e fundamentando a Contratação/Aquisição, bem como apresentando a estimativa no valor de R\$ 6.462.356,64;
- Painel de Pesquisa em conformidade com Instrução Normativa nº 73/2022, de 05 de agosto de 2020;
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2024 – Processo nº 006/2024 – FUABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo-SP;
- Cópia do Contrato nº 101/2024 – Processo Licitatório nº 91/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024 – CIS – COMCAM – Consorcio

Fls. 279 RUFICA:



83
Ato

Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Capo Mourão-PR; – Prefeitura Municipal de Itajubá-MG;

- Cópia de e-mail solicitando orçamento;
- Cotações de preços: PEDPLA MEDICA LTDA – ME – CNPJ: 27.164.252/0001-02 – Valor: R\$ 6.673.244,64; MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 28.834.302/0001-84 – Valor: R\$ 6.384.834,48; ATLLAS GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME – CNPJ: 46.871.518/0001-00 – Valor: R\$ 6.572.189,28;
- Mapa de Apuração das Cotações;
- Memorando Contábil – R\$ 6.523.200,84;
- Termo de Ratificação - Ficha N° 1363 – Fonte de Recurso: Custeio Principal;
- Despacho do Secretário Municipal de Fazenda Sr. Flávio Liberador Costa autorizando a despesa;
- Declaração de Conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e a formalização processual emitida pelo do Controle Interno;
- Parecer Técnico n° 187/2024 – Controladoria Geral do Município;
- Portaria n° 163, de 08 de fevereiro de 2024 – Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Minuta do Edital de Pregão;
- Termo de Referência e seus anexos;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico citando que a Minuta do Edital atende a legislação específica em vigor;
- Edital de Pregão n° 25/2024;
- Termo de Referência e seus anexos;
- Minuta do Contrato;
- Portaria n° 425, de 19 de julho de 2024 – Superintendente de Licitações;
- Publicação Jornal “O Diário do Noroeste”, 05 de dezembro de 2024;
- Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ;
- Credenciamentos;

PROCESSO N°

9332 2024

CV 280 RUFICA:



- Proposta Comercial das Empresas credenciadas;
- Ata da Sessão para Recebimento e julgamento dos envelopes;
- Habilitação Jurídica das Empresas participantes;
- Ata da Sessão para Recebimento e julgamento dos envelopes;
- Classificação final –

❖ **MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 28.834.302/0001-84** – Valor Adjudicado: R\$ 6.169.116,00 (seis milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e dezesseis reais);

- Declaração de Conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e a formalização processual emitida pelo do Controle Interno;

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Até o presente momento, s.m.j., não foram identificadas irregularidades no citado processo quanto à legalidade da despesa, seguindo os ditames da Lei 4.320/64, que trata da despesa pública, esta Controladoria Geral do Município **declara nada a opor pelo prosseguimento do feito**, observando o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Vale-me lembrar que, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) nº. 101/2000, em seu Art. 42, "É vedado ao titular de Poder ou Órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele (não pode empenhar sem a garantia de pagamento até 31/12/2024)".

**Cardoso Moreira/RJ,
19 de dezembro de 2024.**

JOEL FREITAS DA SILVA
Controlador Geral do Município
Matr. nº 500.106

PROCESSO Nº

9332 2024

FL. 281



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

SECRETARIA DA
**CONTROLADORIA
GERAL**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9332/2024

DECLARO que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento,
estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao
enquadramento legal e a formalização processual.

02 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº

9332 2024

10-18

Joel Freitas da Silva
Controlador Geral do Município
Mat. nº 500.106



PARECER TÉCNICO Nº 187/2024

PROCESSO	Processo Administrativo nº 9332/2024, de 02 de dezembro de 2024. Memorando/SESA nº 457/2024, de 02 de dezembro de 2024. DFD – Documento de Formalização de Demanda nº 054/2024, de 02 de dezembro de 2024.
ORIGEM	Processo Licitatório
DA	Secretaria Municipal de Saúde – SESA
ASSUNTO	Solicitação de Parecer: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA.

Senhores,

Veio a conhecimento desta Controladoria na **área contábil**, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA.

Esta Controladoria se manifesta sobre as formalidades e legalidade da despesa na área contábil e, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88. Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Deliberação TCE/RJ Nº 167/1992, art. 63, Capítulo III e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concommitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação, às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 14.133/21, bem como Lei Municipal 926/2024, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

9332 2024

Da preliminar:

re: 19.12.2024

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício de controle prévio e

José Carlos da Silva
Controlador Geral do Município
19.12.2024



concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo administrativo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidade, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade de licitação de Pregão, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 6º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (GRIFO NOSSO)

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

PROCESSO Nº
9332 2024
FE 80

João Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
2024



aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o

PROCESSO Nº
9332 2024
TCE 81

Joel F. Rios da Silva
Controlador Geral do Município
2024



86
Jde

seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de

PROCESSO Nº
9332 2024
FE 22

João Mendes da Silva
Controlador Geral do Município
14/01/2025



acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXV - licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de contratação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXVI - serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

RECIBO
9332 2024
88

João Carlos da Silva
Controlador Geral



XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;
XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (GRIFO NOSSO)

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor

PROCESSO Nº
9332 2024

Joel Soares da Silva
Controlador Geral do Município
2024



expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Diante da Análise do referido Processo Administrativo, realizado por esta Controladoria, toda a documentação em conformidade com a legislação vigente, ou seja:

DFD/SESA nº 054/2024, de 02 de dezembro de 2024, solicitando e demonstrando a demanda para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos de urgência/emergência – Plantão de 24 horas para atendimento no Pronto Socorro UMS JOSÉ SALGUEIRO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde – SESA, conforme consta no Termo de Referência:

- Memorando encaminhando os documentos necessários para a formalização processual à Contratação/Aquisição; **PR. 054/2024**
- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 054/2024, solicitando e demonstrando a demanda para a Contratação/Aquisição; **054/2024**
- Estudo Técnico Preliminar – ETP; **PR. 054/2024**
- Gerenciamento de Risco, demonstrando as probabilidades e gravidades da referida contratação;
- Termo de Referência justificando e fundamentando a Contratação/Aquisição, bem como apresentando a estimativa no valor de R\$ 6.462.356,64;

Joel Frazão da Silva
Controlador(a) Geral(a)
2024



88
A

- Painel de Pesquisa em conformidade com Instrução Normativa nº 73/2022, de 05 de agosto de 2020;
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2024 – Processo nº 006/2024 – FUABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo-SP;
- Cópia do Contrato nº 101/2024 – Processo Licitatório nº 91/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024 – CIS – COMCAM – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Capo Mourão-PR; – Prefeitura Municipal de Itajubá-MG;
- Cópia de e-mail solicitando orçamento;
- Cotações de preços: PEDPLA MEDICA LTDA – ME – CNPJ: 27.164.252/0001-02 – Valor: R\$ 6.673.244,64; MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 28.834.302/0001-84 – Valor: R\$ 6.384.834,48; ATLLAS GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME – CNPJ: 46.871.518/0001-00 – Valor: R\$ 6.572.189,28;
- Mapa de Apuração das Cotações;
- Memorando Contábil – R\$ 6.523.200,84;
- Termo de Ratificação - Ficha N° 1363 – Fonte de Recurso: Custeio Principal;
- Despacho do Secretário Municipal de Fazenda Sr. Flávio Liberador Costa autorizando a despesa;
- Declaração de Conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e a formalização processual emitida pelo do Controle Interno;

9332 2024

Fls. 86 : 87

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Até o presente momento, s.m.j., não foram identificadas irregularidades no citado processo quanto à legalidade da despesa, seguindo os ditames da Lei 4.320/64, que trata da despesa pública, esta Controladoria Geral do Município **declara nada a opor pelo prosseguimento do feito**, observando o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Vale-me lembrar que, conforme a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) nº. 101/2000, em seu Art. 42, "É vedado ao titular de Poder ou Órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não

Joel Freitas da Silva
Controlador Geral do Município
2024



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

SECRETARIA DA
**CONTROLADORIA
GERAL**

possa ser cumprida integralmente dentro dele (não pode empenhar sem a garantia de pagamento até 31/12/2024)".

**Cardoso Moreira/RJ,
02 de dezembro de 2024.**


JOEL FREITAS DA SILVA
Controlador Geral do Município
Matr. nº 500.106

PT-2024

9332 2024

84 



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Procuradoria do Município

PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº 9332/2024-PMCM

**EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL.
ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL.
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ATENDIMENTO MÉDICO DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

1. RELATÓRIO:

1. Foi encaminhado pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, para esta Procuradoria proceder a análise da minuta de edital e contrato administrativo, parte integrante do Processo Administrativo nº 9332/2024-PMCM, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais.
2. A documentação supramencionada, consiste na proposta de edital de licitação na modalidade Pregão, com o objetivo de registro de preços para eventual prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde.
3. Por meio de DFD nº 054/2024, foi encaminhado ao Gabinete da Prefeita a referida demanda, estudo técnico preliminar ETP, termo de referência e gerenciamento de risco.
4. Após despacho de encaminhamento ao Setor de Compras, foi realizada a cotação de preço para a realização do procedimento de contratação, por conseguinte, diante da apresentação do Mapa de Cotação.
5. Consta nos autos termo de ratificação indicando existência de dotação orçamentaria, no orçamento de 2023
6. Compulsando os autos, verifica-se em seu bojo:
 - ✓ Minuta do Edital de Pregão Presencial e anexos;
7. É o que importa relatar. Passa-se a opinar.

PROCESSO Nº

9332 2024

FL. 135

8

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUPOLO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento



Processo Administrativo nº 001/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PREFEITO MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DE SEÇÃO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE ADMINISTRATIVO

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitação do Município de Carupolo.

A contratação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade.

A contratação será feita pelo valor máximo de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), a serem pagos em parcelas mensais, conforme cronograma de pagamentos anexo.

A contratação será feita pelo nome da empresa, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Estado de São Paulo.

A contratação será feita pelo nome da empresa, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Estado de São Paulo.

A contratação será feita pelo nome da empresa, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Estado de São Paulo.

A contratação será feita pelo nome da empresa, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Estado de São Paulo.

A contratação será feita pelo nome da empresa, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Estado de São Paulo.

A contratação será feita pelo nome da empresa, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, inscrita no Estado de São Paulo.

Motociclista morre após grave acidente de trânsito em Santo Antônio de Pádua



Governo do Estado integra mais de 800 policiais ao efetivo da Polícia Civil



Pix é a forma de pagamento mais usada no Brasil

Prefeitos do Cidennf buscam soluções hídricas para o Norte e Noroeste Fluminense



Prefeitos do Cidennf buscam soluções hídricas para o Norte e Noroeste Fluminense

Em uma agenda realizada nesta quarta-feira (04), no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em Brasília, prefeitos integrantes da Comissão Permanente de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense (Cidennf) se reuniram com o Secretário de Assuntos Políticos do Ministério das Relações Exteriores, André Córdova, para tratar de questões relativas à segurança hídrica e ao desenvolvimento regional. Representando o município de Itaperuna, o prefeito João Paulo de Souza, destacou a importância da integração entre as políticas de segurança hídrica e o desenvolvimento regional.

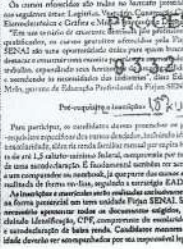
Prefeita Geane dá nova ordem de início para as obras do Complexo Urbanístico Municipal de Cardoso Moreira

Nesta terça-feira (03/12), a Prefeita de Cardoso Moreira, Geane Vaz, recebeu em seu gabinete a equipe de planejamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP), liderada por João Paulo de Souza, para tratar das obras do Complexo Urbanístico Municipal de Cardoso Moreira.



Firjan SENAI Itaperuna e Pádua oferecem 160 vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional

A Firjan SENAI Itaperuna e Pádua estão oferecendo 160 vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional. Os cursos são destinados a jovens e adultos e incluem cursos de qualificação profissional e cursos de qualificação técnica.



O Pix se tornou a forma de pagamento mais utilizada no Brasil, com 25,7% das transações em 2023, segundo dados da Federação Brasileira de Bancos (Febrabanc). A Pix é a forma de pagamento mais utilizada no Brasil, com 25,7% das transações em 2023, segundo dados da Federação Brasileira de Bancos (Febrabanc).

O nosso sorriso é

ÚNICO

Uniodonto

Espírito Santo

CONTRATE SEU PLANO

(22) 3824-1497

UniodontoEspíritoSanto.com.br

@uniodontooficial @uniodontooficial

Índice de preço de Alimentos da FAO sobe 0,5% em novembro e alcança maior nível em 19 meses

O Índice de Preço de Alimentos da FAO (IPAA) sobe 0,5% em novembro, alcançando o maior nível em 19 meses. O índice é composto por 113 países e representa o custo de uma cesta básica de alimentos para uma família de cinco pessoas.

Governo do Estado integra mais de 800 policiais ao efetivo da Polícia Civil

O Governo do Estado do Rio de Janeiro integra mais de 800 policiais ao efetivo da Polícia Civil. A medida visa fortalecer a segurança pública e melhorar a eficiência da polícia.

Curso de Formação Profissional

Uniodonto

Espírito Santo

CONTRATE SEU PLANO

(22) 3824-1497

UniodontoEspíritoSanto.com.br

@uniodontooficial @uniodontooficial



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Cardoso Moreira, Srº JOSÉ FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos constantes nos autos, resolve HOMOLOGAR, para que produza os efeitos legais, o resultado do Processo Administrativo nº 9332/2024, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2024, e ADJUDICAR à empresa MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.302/0001-84, cujo objeto licitado é REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no valor de R\$ 6.169.116,00 (seis milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e dezesseis reais).

Cardoso Moreira, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº

9332 2024

Fol. 282



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**
Nossa Terra, Nossa Gente!

SECRETARIA DE
SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

9332 2024

15

DATA DE ELABORAÇÃO: 02/12/2024

RESPONSÁVEL: JOSÉ FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO

MATRÍCULA: 100506

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**
Nossa Terra, Nossa Gente!

SECRETARIA DE
SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

9332 2024

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

FL. 16

8

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimentos médicos, médico diretor clínico e médico responsável técnico, na modalidade de Registro de Preços, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cardoso Moreira.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Cardoso Moreira está fundamentada na necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente da rede pública de saúde, assegurando o direito à saúde como previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Essa necessidade decorre da insuficiência de recursos humanos próprios do município para atender à crescente demanda por serviços médicos, especialmente no que se refere à atuação de médicos plantonistas clínicos gerais, e às funções essenciais de direção clínica e responsabilidade técnica, indispensáveis para a organização e supervisão técnica dos serviços prestados.

A adoção da modalidade de Registro de Preços está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas e proporciona maior eficiência e flexibilidade. Em especial, o artigo 82 da referida lei disciplina o Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações periódicas e planejadas para atender necessidades recorrentes ou contínuas, evitando aquisições excessivas e otimizando os recursos públicos.

Além disso, a fundamentação da contratação está pautada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, como a eficiência, a economicidade, a transparência, a igualdade e o desenvolvimento sustentável, que orientam todas as fases do processo. A pesquisa de mercado, incluindo levantamento de preços em contratos públicos, atas de registro de



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**
Nossa Terra, Nosso Conto!

SECRETARIA DE
SAÚDE

preços, Banco de Preços e cotações diretas no mercado, garantirá que os valores estejam alinhados às práticas de mercado e que a contratação seja vantajosa para o município.

Portanto, a fundamentação da contratação reside na necessidade de assegurar o direito à saúde da população e na adoção de um modelo de contratação que promove eficiência, transparência e otimização dos recursos públicos, em ~~estrita~~ conformidade com a legislação vigente.

9332 2024

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cardoso Moreira envolve a contratação de uma empresa na prestação de serviços de atendimento médico, englobando médicos plantonistas clínicos gerais, um médico diretor clínico e um médico responsável técnico. A implementação desse serviço será realizada por meio da modalidade de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, permitindo flexibilidade e eficiência na alocação de recursos e profissionais conforme as necessidades da administração pública.

Essa solução visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico no município, essencial para o funcionamento das unidades de saúde e para a assistência à população. Os médicos plantonistas serão responsáveis pelo atendimento emergencial e de rotina, enquanto o médico diretor clínico e o responsável técnico assegurarão o cumprimento das normas técnicas, éticas e regulatórias, além de coordenar e supervisionar os serviços médicos prestados.

Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, que inclui o levantamento de dados em contratos públicos, atas de registro de preços, Banco de Preços e cotações junto a fornecedores especializados, a solução busca aliar economicidade à eficiência administrativa. Assim, será possível garantir a contratação de profissionais qualificados a preços justos, alinhados às práticas do mercado.



A operacionalização dessa solução fortalecerá a rede de saúde pública local, ampliando a capacidade de resposta às demandas de atendimento, reduzindo riscos para a saúde da população e promovendo o bem-estar social. Ao assegurar o acesso contínuo e eficiente a serviços médicos de qualidade, o município contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, consolidando um sistema de saúde mais eficiente e humanizado.

9332 2024

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FL 18

Os requisitos para a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico para a Secretaria Municipal de Saúde de Cardoso Moreira devem ser definidos com clareza e objetividade, garantindo a seleção de profissionais qualificados e aptos a atender às demandas da população. Abaixo estão os critérios essenciais:

Qualificação Técnica: A empresa deve apresentar comprovação de capacidade técnica para fornecer médicos plantonistas clínicos gerais, médico diretor clínico e médico responsável técnico, conforme exigências da legislação de saúde vigente.

Registro Profissional: Todos os profissionais disponibilizados devem estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular.

Experiência Comprovada: Exige-se que a empresa tenha experiência comprovada na prestação de serviços médicos semelhantes, especialmente no setor público, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores.

Disponibilidade e Escala: A empresa contratada deve garantir a disponibilidade contínua de médicos para cumprir a escala de plantões e demais funções específicas, sem interrupções no atendimento, durante os 12 meses do contrato.



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**
Nossa Terra, Nossa Gente!

SECRETARIA DE
SAÚDE

Cumprimento das Normas e Regulamentações: A contratada deve observar todas as normativas legais e regulamentares relacionadas à prestação de serviços médicos, incluindo normas sanitárias, trabalhistas e de biossegurança.

Infraestrutura e Apoio: A empresa deve garantir suporte administrativo eficiente para a gestão dos serviços contratados, assegurando agilidade no atendimento de demandas e substituições de profissionais em caso de necessidade.

Responsabilidade Técnica e Ética: O médico responsável técnico deve assegurar a conformidade das atividades realizadas com os padrões éticos e técnicos exigidos, assumindo formalmente essa responsabilidade.

Custo Compatível: A proposta apresentada pela empresa deve ser compatível com os valores de mercado, assegurando economicidade e eficiência para o município.

Esses requisitos são indispensáveis para assegurar que a contratação atenda aos padrões de qualidade exigidos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de saúde e a satisfação das necessidades da população de Cardoso Moreira.

9332 2024

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

19

A execução do objeto contratado será realizada de maneira a atender às necessidades específicas da Unidade Municipal de Saúde do município de Cardoso Moreira, garantindo que os serviços médicos sejam prestados de forma eficiente e conforme as demandas locais.

Os médicos plantonistas clínicos gerais atuarão em regime de escala, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as características e demandas da unidade. A distribuição dos plantões será planejada para assegurar a presença constante de profissionais em horários estratégicos, especialmente em períodos de maior procura, como turnos de emergência ou horários de atendimento ampliado.



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**
Nossa Terra, Nossa Gente!

SECRETARIA DE
SAÚDE

O médico diretor clínico será responsável por supervisionar e coordenar tecnicamente as atividades médicas realizadas na unidade, garantindo a uniformidade e a qualidade do atendimento, bem como o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Já o médico responsável técnico assumirá a função de zelar pela conformidade ética e técnica dos serviços, mantendo-se em comunicação constante com os profissionais contratados e a gestão municipal.

Além disso, serão realizados monitoramentos periódicos da execução dos serviços, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, para avaliar a adequação dos atendimentos e implementar melhorias, quando necessário. A flexibilidade na alocação dos médicos permitirá ajustes rápidos para atender situações emergenciais ou variações na demanda por serviços na unidade.

Assim, a execução do objeto será pautada pela eficiência operacional, garantindo a cobertura adequada da unidade de saúde, a satisfação da população atendida e o cumprimento dos objetivos contratuais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (se houver), conforme abaixo relacionado:

FISCAL/MATRÍCULA: Alini Faria da Silva – Mat.: 1550

A prestação dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Cardoso Moreira, assim como da assinatura do contrato.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PROCESSO Nº

9332 2024

120 MEDICA 08



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**
Nossa Terra, Nossa Gente!

SECRETARIA DE
SAÚDE

Será aceita a proposta de acordo com o valor de mercado aferido nas cotações, a partir das especificações deste Termo de Referência.

A empresa que sagrar-se vencedora do presente certame deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, toda a documentação de habilitação prevista no Art.62 da Lei nº14.133/2021, notadamente à relativa a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista.

DEVERES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência,
- b. fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Exercer a fiscalização do contrato;
- d. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste TR e no contrato.

9332 2024

DEVERES DA CONTRATADA

- Fls. 21
- a. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - b. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - c. comunicar ao Fiscal do contrato, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - d. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
 - e. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - f. designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da

atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- g. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento; indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos à serviços contratados pela administração serão efetivados, em regra, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura correspondente, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9 3 3 2 2 0 2 4

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será através de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

SERVIÇOS		UNID.	BANCO DE PREÇOS	CONTRATO CIS-COMCAM	CONTRATO SÃO BERNARDO DO CAMPO	VALOR MÉDIO ESTIMADO	QUANT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
23	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	R\$ 164,87	R\$ 115,00	—	R\$ 139,93	29.256	R\$ 4.093.792,08
9	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	R\$ 175,91	—	R\$ 165,41	R\$ 170,66	11.448	R\$ 1.953.715,68
1	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	R\$ 18.785,74	—	—	R\$ 18.785,74	12	R\$ 225.428,88
1	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	R\$ 11.070,00	—	R\$ 20.500,00	R\$ 15.785,00	12	R\$ 189.420,00
								R\$ 6.462.356,64



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**
Nossa Terra, Nosso Canto!

SECRETARIA DE
SAÚDE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.462.356,64 (Seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9332 2024

Fonte de Recursos: Custeio – 212.032

Programa de Trabalho: Ações e Serviços de Saúde – Atenção Especializada (10.302.0062.2502.2502)

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros (3.3.90.39.00)

Cardoso Moreira/RJ, 02 de dezembro de 2024.

EMERSON NUNES DE ABREU
Responsável pela elaboração
Mat.: 600977

JOSÉ FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO
Secretário de Saúde
Mat.: 100506

OFICIO DE ADESAO A ATA 52/2024

2 mensagens

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>
Para: smedicalstar@gmail.com

23 de janeiro de 2026 às 14:26

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona **da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024 do Pregão Presencial Nº 25/2024**, Processo Licitatório Nº 00159/2024, Contrato para prestação de serviço de atendimento médico de urgência e emergência para o Município de Cardoso Moreira.

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

 **OFICIO MEDICAL 23-01-2026.pdf**
1362K

Medical Star <smedicalstar@gmail.com>
Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 16:53

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado, segue a anuência, documentos da empresa e certidões fiscais.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e complementações que se fizerem necessárias.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MedicalStar Serviços Médicos
Tel:22 99842-2325

12 anexos **CNH - MARCILANA.pdf**
127K **CERTIFICADO - CRM.pdf**
21K **ANUÊNCIA MEDICAL - PM MARECHAL.pdf**
195K **ALVARÁ - 2025-2026.pdf**
100K **CARTÃO CNPJ.pdf**
252K **CND FEDERAL - 22.07.2026.pdf**
78K **CND ESTADUAL - 23.04.2026.pdf**
58K

 **CND TRABALHISTA - 22.07.2026.pdf**
85K

 **CR FGTS - 16.02.2026.pdf**
135K

 **CERTIDÃO - CONCORDATA E FALÊNCIA.pdf**
114K

 **CND MUNICIPAL - 15.03.2026.pdf**
93K

 **CONTRATO SOCIAL - 14ª Alteração.pdf**
1439K



MEDSTAR
MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ANUÊNCIA MEDICAL STAR

A **MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.834.302/0001-84, e-mail: smedicalstar@gmail.com, com sede à Rua Alvaro Tamega, nº 223, Sala 209, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Marcilana Martins Lemos**, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua **ANUÊNCIA** à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2024 | Pregão Presencial nº 025/2024 da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira - RJ.

Esta autorização refere-se à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO - ES**, na condição de órgão não participante, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 - NLLCA.

DECLARAMOS, estar ciente de que o valor da adesão corresponde a **R\$ 1.445.765,30** (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), equivalente a **23,43%** do valor total da ARP, conforme solicitado.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de janeiro de 2026.

MARCILANA
MARTINS

LEMONS:09798327721

Assinado de forma digital por
MARCILANA MARTINS
LEMONS:09798327721
Dados: 2026.01.23 16:40:33 -03'00'

MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 28.834.302/0001-84

15

RESEARCH
IN THE HISTORY OF MEDICINE

THE HISTORY OF MEDICINE

The history of medicine is a branch of history that deals with the development of medical knowledge and practice. It is a field that has grown in importance over the years, as the history of medicine has become an integral part of the study of human health and disease. The history of medicine is a complex and multifaceted field, and it is one that has a long and rich history. The history of medicine is a field that has grown in importance over the years, as the history of medicine has become an integral part of the study of human health and disease. The history of medicine is a complex and multifaceted field, and it is one that has a long and rich history.

The history of medicine is a field that has grown in importance over the years, as the history of medicine has become an integral part of the study of human health and disease. The history of medicine is a complex and multifaceted field, and it is one that has a long and rich history. The history of medicine is a field that has grown in importance over the years, as the history of medicine has become an integral part of the study of human health and disease. The history of medicine is a complex and multifaceted field, and it is one that has a long and rich history.

The history of medicine is a field that has grown in importance over the years, as the history of medicine has become an integral part of the study of human health and disease. The history of medicine is a complex and multifaceted field, and it is one that has a long and rich history. The history of medicine is a field that has grown in importance over the years, as the history of medicine has become an integral part of the study of human health and disease. The history of medicine is a complex and multifaceted field, and it is one that has a long and rich history.

The history of medicine is a field that has grown in importance over the years, as the history of medicine has become an integral part of the study of human health and disease. The history of medicine is a complex and multifaceted field, and it is one that has a long and rich history. The history of medicine is a field that has grown in importance over the years, as the history of medicine has become an integral part of the study of human health and disease. The history of medicine is a complex and multifaceted field, and it is one that has a long and rich history.

THE HISTORY OF MEDICINE
A BRIEF HISTORY OF MEDICINE
A BRIEF HISTORY OF MEDICINE

THE HISTORY OF MEDICINE
A BRIEF HISTORY OF MEDICINE
A BRIEF HISTORY OF MEDICINE

THE HISTORY OF MEDICINE
A BRIEF HISTORY OF MEDICINE
A BRIEF HISTORY OF MEDICINE

2247709970
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RENATA MARIA DE JESUS
CPF: 024.430.775-25
RG: 087.983.277-21
Data de Nascimento: 20/09/1979
Endereço: RUA RICHARDO LIMA
Nº 1234 - JARDIM LINDO - SÃO PAULO - SP

RENATA MARIA DE JESUS
CPF: 024.430.775-25
RG: 087.983.277-21
Data de Nascimento: 20/09/1979
Endereço: RUA RICHARDO LIMA
Nº 1234 - JARDIM LINDO - SÃO PAULO - SP

RENATA MARIA DE JESUS
CPF: 024.430.775-25
RG: 087.983.277-21
Data de Nascimento: 20/09/1979
Endereço: RUA RICHARDO LIMA
Nº 1234 - JARDIM LINDO - SÃO PAULO - SP

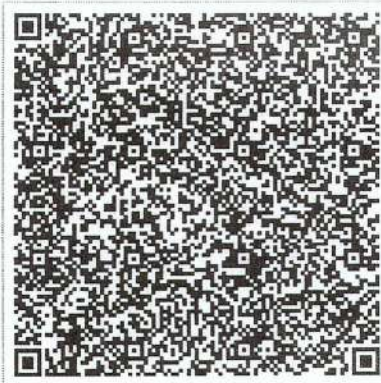
2247709970

RENATA MARIA DE JESUS
CPF: 024.430.775-25
RG: 087.983.277-21
Data de Nascimento: 20/09/1979
Endereço: RUA RICHARDO LIMA
Nº 1234 - JARDIM LINDO - SÃO PAULO - SP

RENATA MARIA DE JESUS
CPF: 024.430.775-25
RG: 087.983.277-21
Data de Nascimento: 20/09/1979
Endereço: RUA RICHARDO LIMA
Nº 1234 - JARDIM LINDO - SÃO PAULO - SP

RENATA MARIA DE JESUS
CPF: 024.430.775-25
RG: 087.983.277-21
Data de Nascimento: 20/09/1979
Endereço: RUA RICHARDO LIMA
Nº 1234 - JARDIM LINDO - SÃO PAULO - SP

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

RENATA MARIA DE JESUS

RIO DE JANEIRO

CONTRAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026175602179
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 28.834.302	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 23/01/2026 16:33 VÁLIDA ATÉ: 23/04/2026 16:33 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.834.302/0001-84

Certidão nº: 4927708/2026

Expedição: 23/01/2026, às 16:35:39

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.834.302/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

103
A

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.834.302/0001-84
Razão Social: MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R ALVARO TAMEGA 223 SALA 209 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28035-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011802285512416593

Informação obtida em 23/01/2026 16:31:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE BOGOTÁ
SECRETARÍA DE SALUD PÚBLICA

BOGOTÁ, D.C. - 1950



En virtud de lo dispuesto en el artículo 100 de la Constitución Nacional y en el artículo 10 del Decreto 2649 de 1950, se certifica que el Sr. [Nombre] ha sido designado como [Cargo] en la [Entidad] por el Consejo de Salubridad de la Ciudad de Bogotá, en sesión celebrada el día [Fecha].

CERTIFICADO DE DESIGNACIÓN

El Sr. [Nombre] es un profesional de la salud pública, graduado en la [Universidad] en el año [Año].

Ha sido designado como [Cargo] en la [Entidad].

Esta designación es válida por un periodo de [Tiempo] y podrá ser renovada si el interesado lo solicita antes de su vencimiento.

En fe de lo cual, se expide el presente certificado en Bogotá, D.C., a los [Días] del mes de [Mes] del año [Año].

SECRETARÍA DE SALUD PÚBLICA

Nombre del interesado:	
Cargo designado:	
Entidad designada:	
Fecha de designación:	
Nombre del designado:	
Cargo del designado:	
Entidad del designado:	
Fecha de expedición:	



PREFEITURA DE

CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

105
A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 18912/2025**

Contribuinte: MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.834.302/0001-84

Nº. do Alvará: 128427

Endereço: ALVARO TAMEGA, 223

Complemento.: SALA:209

Bairro: CENTRO

CEP: 28035-030

Cidade: Campos dos Goytacazes/RJ

Início de Atividade: 30/janeiro/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITO com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: <http://www.campos.rj.gov.br>.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: 29288db6350db0f9b68abb2fb00f00f7

Campos dos Goytacazes, 15 de Setembro de 2025

OBS: Confirme a autenticidade da certidão pelo portal: fazenda.campos.rj.gov.br

Rua Treze de Maio nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes – CEP: 28.010-260
www.campos.rj.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 28.834.302/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:48 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **4B26.05BF.C6B2.2E53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

107

**PREFEITURA MUNICIPAL****Campos dos Goytacazes**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Estado do Rio de Janeiro

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO****Nome da Empresa**

MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ da Empresa

13.834.302/0001-84

Número do Processo

RJP2500153087

Data do Início da Atividade

06/09/2017

Endereço da Empresa

R ALVARO TAMEGA, 223, SALA:209 – CENTRO. CEP: 28035030. CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual**Classificação de risco das atividades abaixo:** [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco. | [6] Atividade de Risco III – Alto Risco.**Atividade Econômica Principal**

8630599 [6] – ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Atividades Secundárias

- 8610101 [6] – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8610102 [6] – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- 8621602 [6] – SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
- 8630501 [6] – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
- 8630502 [6] – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
- 8630503 [6] – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
- 8640202 [6] – LABORATÓRIOS CLÍNICOS
- 8640207 [6] – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- 8640208 [6] – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
- 8660700 [2] – ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
- 8712300 [6] – ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO

Data de Emissão

01/09/2025

Validade

01/09/2026

Número do Alvará

128427

Observação

A EMPRESA INFORMOU EM SEU CADASTRO QUE O TIPO DE UNIDADE DA MESMA É DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO, PORTANTO, DEVERÁ SEGUIR AS ORIENTAÇÕES ABAIXO:

- VEDADO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO DA EMPRESA.
- VEDADO O ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE QUALQUER NATUREZA.
- VEDADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA EMPRESA.
- VEDADO QUALQUER TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ENDEREÇO DA EMPRESA.



ALVARA DE FUNCIONAMIENTO

Código de Funcionamiento: 123456789		Fecha de Emisión: 15/05/2024	
Nombre del Titular: Juan Pérez		Dirección: Calle Principal 123	
Actividad: Comercio Minorista		Municipio: San José	
Sector: Comercio		Categoría: Comercio Minorista	
Vigencia: 12 meses		Fecha de Expiración: 15/05/2025	
Observaciones: Sin observaciones		Firma del Titular: [Firma]	
Firma del Emisor: [Firma]		Firma del Revisor: [Firma]	
Sello del Emisor: [Sello]		Sello del Revisor: [Sello]	
Código de Verificación: 987654321		Fecha de Validación: 15/05/2024	
Estado: Vigente		Observaciones: Sin observaciones	

108
9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.834.302/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALVARO TAMEGA	NÚMERO 223	COMPLEMENTO SALA 209
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 28.035-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SMEDICALSTAR@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 3823-6607
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2026 às 16:39:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

52-128681-1

CNPJ

28.834.302/0001-84

Inscrição

17/08/2022

Validade

17/08/2026

Razão Social

MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia

MEDICAL STAR SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço

R ÁLVARO TAMEGA, 223, SALA 209 - CENTRO

Município / UF

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

CEP

28035-030

Diretor Técnico

52-95211-7 - BRUNO RIOS CALIL

Classificação

CLÍNICA GERAL



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 17/08/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **891ecfe0a6a9947fa86cd9bb05b6dc7b24e967ed**

Emitida eletronicamente via internet em **27/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMERJ**:

<https://portal.cremerj.org.br/>



MEDSTAR

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**13ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 28.834.302/0001-84
NIRE: 332.1202247-1

Pelo presente documento, **CESAR FERREIRA DE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 17/05/1989, médico CRM/RJ sob o nº 126755-8, RG nº 20.261.075-4, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 130.266.267-83, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira de Medeiros - nº 60 - Centro - Cardoso Moreira/RJ - CEP 28.180-000, **BEATRIZ MERIDA BORGES BENVIDO**, brasileira, divorciada, médica CRM/RJ nº 125140-6, nascida em 07/08/1987, CPF 118.872.717-67, residente e domiciliada na Avenida Senador Francisco Sá Tinoco - 726 - Centro - Itaperuna/RJ 28.300-000; **JOCELY LOPES DE OLIVEIRA PETERSEN SANTOS DE PAULA**, brasileira, viúva, médica, nascida em 25/09/1981, portadora da Carteira de Identidade nº 12.351.540-5 expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 097.545.537-00, inscrita no CRM/RJ sob o nº 114445-6, residente e domiciliada na Rua Benito Portes - nº 227 - São João do Paraíso - Cambuí/RJ - CEP 28.430-000, **LARA PEREIRA DE SA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 27/06/1997, portadora da Carteira de Identidade nº 27.032.741-4, expedida pelo DIC/RJ em 14/08/2015, CPF nº 148.848.597-66, inscrita no CRM/RJ 123709-8, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas - nº 2855 - Bairro Cidade Nova - Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000, **BRUNO RIOS CALIL**, brasileiro, nascido em 16/06/1983, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 102.010.007-92, portador da Identidade nº 95211-7, expedida pelo CRM-RJ, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy - nº 550 - Condomínio Hycibus, Casa 70 - Parque Joquei Club - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.020-010, **DEBORAH HELEN PESSANHA MONTEIRO**, brasileira, solteira, médica CRM/RJ nº 127805-3, CPF nº 142.047.067-11, portadora do RG nº 21.823.940-8 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Antonio Almeida - nº 08 - Parque São Matheus - Campos dos Goytacazes - CEP 28.110-000, **LUISA MARTINS GANDRA**, brasileira, solteira, nascida em 26/12/1996, médica, portadora da carteira de identidade profissional nº 0128269-7 expedida pelo CRM/RJ, CPF nº 148.053.977-56, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre - nº 299 - Apto 402 - Bairro Cidade Nova - Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000, **MARCILANA MARTINS LENOS**, brasileira, divorciada, nascida em 20/09/1979, empresária, portadora do RG nº 02.046.202-72, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 097.983.277-21, residente e domiciliada na Rua Pará - nº 60 - Prq Guarus - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.060-480, **BIANCA MOREIRA BELIDO**, brasileira, divorciada, nascida em 29/03/1995, médica CRM/RJ nº 130872-6, RG nº 0201316965 expedida pelo DIC/RJ, CPF nº 101.214.407-02, residente e domiciliada na Rua João Maria - nº 178 - Apto 304 - Bloco 4 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.000-001, **LEANDRO AGUIAR CRUZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/02/1994, médico CRM/RJ 0127451-1, RG nº 26.841.745-8 expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 154.947.397-24, residente e domiciliado na Rua Visconde de Inhauma - 40 - Prq Tamandaré - CEP 28.035-005, **MILLA CORDEIRO LOUVAIN**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 14/06/1995, médica CRM/RJ nº 0125032-9, RG nº 27.622.117-3, expedida pelo DIC/RJ, CPF nº

TEL: (22) 99834-2415

ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

NIRE: 332.1202247-1 Protocolo: 2025/00871135-5 Data do protocolo: 08/09/2025

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 16/09/2025 SOB O NOME: 00007203197 e demais constantes do termo de

Autenticação: A55951A17F11540BDECC1316063C02108E918A3C49A64EAC00DC36056D

Para validar o documento acesse <https://www.jucecelja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



Pág. 02/16



MEDSTAR

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

097.570.937-26, residente e domiciliada na Rua Dr. Helvio Salles - nº 32 - Centro - Itaipava/RJ - CEP 28.250-000, **DANIEL COELHO BELIENE**, brasileiro, divorciado, nascido em 09/11/1986, médico CRM/RJ nº 0106692-7, RG nº 21.356.458-6 expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 107.846.237-24, residente e domiciliado na Rua Luiz da Costa Machado - 437 - Bairro Penha - São Fidélis/RJ - CEP 28.400-000; únicos e legítimos proprietários da sociedade empresarial denominada, "**MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**", cadastrada no CNPJ nº 28.834.302/0001-84, com registro na JUCERJA sob o NIRE 332.1202247-1 em 01/06/2022, primeira alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o nº 00005046736 em 16/08/2022, segunda alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o nº 00005046736 em 16/08/2022, terceira alteração arquivada sob o nº 00005201858 em 07/12/2022, quarta alteração arquivada sob o nº 00005274541 em 24/01/2023, quinta alteração arquivada sob o nº 00005378644 em 20/03/2023, sexta alteração arquivada sob o nº 00005493931 em 25/05/2023, sétima alteração arquivada sob o nº 00005652051 em 25/08/2023, oitava alteração arquivada sob o nº 00006186085 em 28/11/2023, nona alteração arquivada sob o nº 00006551725 em 13/11/2024, décima alteração arquivada sob o nº 00006572202 em 28/11/2024, décima primeira alteração arquivada sob o nº 00007042083 em 23/06/2025, com sede na Rua Alvaro Tamega - nº 223 - Sala 209 - Bairro Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.035-030, resolve, alterar seu contrato social, nos termos Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO:

Serão admitidos na sociedade os sócios abaixo qualificados:

RAFAELA AREAS AGUIAR CASATI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica CRM/ES nº 15524, nascida em 13/05/1994, CPF nº 147.510.887-77, residente e domiciliada na Avenida Luiz Pires de Andrade - S/N - Quincas Machado - Guapir/ES - CEP 29.560-000.

RENAN LEITE GAIGHER, brasileiro, nascido em 17/12/1991, casado em comunhão parcial de bens, médico CRM/ES nº 15663, CPF nº 147.407.917-22, residente e domiciliado na Rua Projelada - S/N - Centro - Mimoso do Sul/ES - CEP 29.400-000.

HUGO WANDERLEY ALVES, brasileiro, nascido em 03/12/1980, casado em comunhão universal de bens, médico CRM/RJ nº 81319-2, CPF nº 087.803.967-80, residente e domiciliado na Rua Aderbal Carneiro Terra - 236 - Bairro Governador Roberto Silveira - Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000.

JOSEMAR SIMOES CARRERO, brasileiro, nascido em 28/05/1974, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico CRM/ES nº 16758, CPF nº 023.606.607-21, residente e domiciliado na Rua Tie Arnaldo Tulio - 45 - Apto 301 - Centro - Guapir/ES - CEP 29.560-000.

PATRICIA LOPES MOTA MOURA, brasileira, nascida em 18/10/1974, divorciada, médica CRM/ES nº 6366, CPF nº 042.302.237-73, residente e domiciliada na Rua Nazle Albut Acha - 73 - Apto 202 - Centro - Mimoso do Sul/ES - CEP 29.400-000.

GUILHERME COELHO ÂNGULO, brasileiro, nascido em 28/05/1991, solteiro, médico CRM/ES 12885, CPF nº 143.024.137-35, residente e domiciliado na Rua Pres. Vargas - S/N - Apto 101 - Centro - Mimoso do Sul/ES - CEP 29.400-000.

HUMBERTO GUAITOLINI PEREIRA, brasileiro, nascido em 03/11/1986, casado em comunhão parcial de bens, médico CRM/ES nº 18813, CPF nº 104.608.187-08, residente e domiciliado na Rua Jose Mario Cerqueira - 90 - Cehab - Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000.

LEIZA DE SOUZA MOULIN, brasileira, nascida em 11/03/1989, casada em comunhão parcial de bens, médica CRM/ES nº 11771, CPF nº 131.009.597-36, residente e domiciliada na Rua Otacilio Bertuloso - 207 - João Carletti - Jerônimo Monteiro/ES - CEP 29.550-000.

TEL: (22) 99834-2415

ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

NIRE: 332.1202247-1 Protocolo: 2025/00871135-5 Data do protocolo: 08/09/2025

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 16/09/2025 SOB O NOME: 00007203197 e demais constantes do termo de

Autenticação: A55951A17F11540BDECC1316063C02108E918A3C49A64EAC00DC36056D

Para validar o documento acesse <https://www.jucecelja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



Pág. 04/16



MEDSTAR

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

casado em regime de comunhão parcial de bens, médico CRM/ES nº 16074, brasileiro, nascido em 20/11/1993, residente e domiciliado na Rua Clara Malfacchi Mucellini - 28 - Jardim Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.315-711.

MATHEUS TRIGO CARIM, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 20/01/1988, médico CRM/ES nº 11235, CPF nº 100.879.487-29, residente e domiciliado na Rua Eugênio Paixão - 71 - Quincas Machado - Guaçuil/ES - CEP 29.560-000.

MARCELLA BIONDO RODRIGUES, brasileira, nascida em 13/03/1994, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica CRM/ES nº 15591, CPF nº 125.752.097-06, residente e domiciliada na Rua Luiz Franco Filho - 71 - Quincas Machado - Guaçuil/ES - CEP 29.560-000.

MARCELO LEMOS DIAS, brasileiro, nascido em 02/09/1962, divorciado, CRM/ES nº 4096, CPF nº 726.917.357-53, residente e domiciliado na Rua Juarez Teixeira - 12 - Gilberto machado - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.303-302.

KAROLINE BIONDO RODRIGUES, brasileira, nascida em 17/12/1991, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica CRM/ES nº 15592, CPF nº 124.088.287-40, residente e domiciliada na Rua Luiz Franco Filho - 71 - Apto 301 - Quincas Machado - Guaçuil/ES - CEP 29.560-000.

RAFAEL ARAUJO GUARÇONI, brasileiro, nascido em 26/12/1985, casado em comunhão parcial de bens, médico CRM/ES nº 11349, CPF nº 118.086.957-55, residente e domiciliado na Rua Crispim Braga - S/N - Pombal - Mimoso do Sul/ES - CEP 29.400-000.

RENATO LUCINDO BOLELLI DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 24/01/1993, solteiro, médico CRM/ES nº 16336, CPF nº 141.911.397-62, residente e domiciliado na Avenida Jose Alexandre - 549 - 2º Pavimento - Guaçuil/RJ - CEP 29.560-000.

FELIPE VENTURA SESSA, brasileiro, nascido em 01/06/1992, solteiro, médico CRM/ES nº 108857-2, CPF nº 119.865.157-10, residente e domiciliado na Rua Jose Ferreira - 98 - Cenir - Jeronimo Monteiro/ES - CEP 29.550-000.

JONATAS SANTOS TOME, brasileiro, nascido em 17/01/1985, casado em comunhão universal de bens, médico CRM/RJ nº 135843-0, CPF nº 102.670.487-18, residente e domiciliado na Rua Artur Jose Belleny - 158 - Cachoeiro - Cardoso Moreira/RJ - CEP 28.180-000.

SAVIO TEIXEIRA SILVA, brasileiro, nascido em 14/01/1980, casado em comunhão parcial de bens, médico CRM/RJ nº 135844-2, CPF nº 086.766.067-81, residente e domiciliado na Rua Jose Ildefonso Evangelista Campos - 126 - Pq Alphaville - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.024-732.

HIAGO TELES SIQUEIRA NUNES, brasileiro, nascido em 09/06/1993, solteiro, médico CRM/RJ nº 0130857-2, CPF nº 123.964.327-61, residente e domiciliado na Rua Voluntarios da Patria - 400 - Bloco 02 - Apto 1002 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.035-260.

KEISON AZEVEDO FERRAZ, brasileiro, nascido em 07/04/1991, casado em comunhão parcial de bens, médico CRM/RJ nº 135844-8, CPF nº 111.077.347-11, residente e domiciliado na Rua Conego de Ananias - 106 - Caxias - Itaocara/RJ - CEP 28.570-000.

LARISSA TARGA PETRI, brasileira, nascida em 10/01/1999, médica CRM/ES nº 22678, CPF nº 117.387.847-54, residente e domiciliada na Rua Manoel Fonseca - 147 - Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.308-010.

WALLACE RODRIGUES TAMARA NETTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/2002, médico CRM/ES nº 22805, CPF nº 131.411.107-86, residente e domiciliado na Rua Hiler Acha Ayub - S/N - Centro - Muquiles - CEP 29.480-000.

ROWNEY BERNARDES PERCIANO ABDALA, brasileiro, nascido em 05/04/2001, solteiro, médico CRM/ES nº 22742, CPF nº 138.734.017-46, residente e domiciliado na Rua Antenor Navarro - 89 - Centro - Mimoso do Sul/ES - CEP 29.400-000.

WANESSA DE OLIVEIRA GUALANDI, brasileira, nascida em 27/06/1994, casada em comunhão parcial de bens, médica CRM/ES nº 20521, CPF nº 150.713.467-37, residente e domiciliada na Rua Jose Morgan - 05 - Caicara - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.310-351.

TEL: (22) 99834-2415

ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR



MEDSTAR

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

THAMIRES POLITANO DE SANT ANNA ALVES, brasileira, nascida em 14/12/1994, casada em comunhão total de bens, médica CRM/ES 18339, CPF nº 111.532.727-50, RG nº 28.115.637-2 expedida pelo DIC/RJ em 18/12/2012, residente e domiciliada na Rua Vitoria da Gloria - 54 - Casa - Funil - Mimoso do Sul/ES - CEP 29.400-000.

JESSICA CASTRO NARDUCI, brasileira, médica CRM/ES 20504, solteira, nascida em 06/09/1998, natural de Mimoso do Sul/ES, portadora do RG nº 3783638 expedida pelo SSP/ES, CPF nº 150.793.747-48, residente e domiciliada na Rua Cel Marcondes - 152 - Boa Esperança - Muquiles - CEP 29.480-000.

FABRICIO CAMPELO DE DEUS, brasileiro, médico CRM/ES 15360, solteiro, nascido em 21/10/1981, natural de Vitória/ES, portador do RG nº 1655295 expedida pelo SSP/ES, CPF nº 055.693.277-38, residente e domiciliado na Rua Dr. Justino Hemery Elias - 55 - APTO 205 - Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.304-616.

PEDRO HENRIQUE MARTINS CRUZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico CRM/RJ nº 0131794-6, nascido em 18/06/1999, CPF nº 184.411.897-57, residente e domiciliado na Rua Vicência Pereira de Barros - nº 23 - Pq Avorada - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.083-180.

DANIEL MASSINI SILVA, brasileiro, nascido em 10/03/1999, solteiro, médico CRM/ES nº 20008, CPF nº 126.413.147-03, RG nº 3.868.816 expedida pelo SPTC/ES, residente e domiciliado na Fazenda Premier - S/N - Zona Rural - CEP 29.480-000.

PRISCILA FREITAS DA LUZ PALOTE, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 10/11/1982, médica CRM/ES nº 22137, CPF nº 102.170.987-54, residente e domiciliada na Rua Humberto Lindelauf - 240 - Altos - Cidade Nova - Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000.

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO, brasileiro, nascido em 15/07/1995, solteiro, médico CRM/ES nº 19912, CPF nº 151.724.927-98, residente e domiciliado na Rua Coronel Felinto Martins - 38 - Apto 202 - Aquidaban - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.308-170.

CAMILLY PETRI PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 07/07/1998, médica CRM/ES nº 21503, CPF nº 148.915.627-57, residente e domiciliada na Rua Jose Mancini - 33 - Amaral - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.305-110.

FLAVIA PIZETA AGRIZZI PIERRI, brasileira, nascida em 06/02/1982, casada em comunhão parcial de bens, médica CRM/ES nº 21520, CPF nº 096.138.757-27, residente e domiciliada na Rua Jose Gonçalves Leite - 18 - IBC - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.315-318.

PAULA DE PAULA CASOTTI RIDOLFI, brasileira, médica CRM/ES 15107, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/04/1991, natural de Guaçuil/ES, portadora do RG nº 15313599 expedido pelo SSP/MG, CPF nº 113.961.827-05, residente e domiciliada na Rua Prof. Domingos - 120 - Independência - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.306-370.

LEONARDO VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico CRM/ES 20338, nascido em 20/04/2000, natural de Mimoso do Sul/ES, portador do RG nº 3765307 expedido pelo SPTC/ES, CPF nº 103.588.347-32, residente e domiciliado na Rua Sandoval Reis Portugal - S/N - Centro - Muquiles - CEP 29.480-000.

RICARDO DADALTO CABRAL, brasileiro, solteiro, nascido em 13/12/1998, médico CRM/ES nº 21207, RG nº 3674526, expedição SSP/ES, CPF nº 146.260.697-03, residente e domiciliado na Rua Costa Pereira - nº 130 - Sala 203 - Sumaré - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.304-516.

LUCIANA KUSTER DAVID, brasileira, solteira, médica CRM/ES 20498, nascida em 10/04/1999, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, portadora do RG nº 3801723 expedido pelo SPTC/ES, CPF nº 183.166.177-22, residente e domiciliada na Rua Apostolo Thiago Maior - 22 - Bairro Rui Pinto Bandeira - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.315-791.

BEATRIZ BERTHOLDI DE LAIA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 24/02/2001, solteira, CRM/ES nº 21593, CPF nº 100.936.077-92, residente e domiciliada na Rua Mario Romanelli - S/N - Apto 103 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.303-260.

TEL: (22) 99834-2415

ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR



MEDSTAR

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Os sócios qualificados, adquiriram por compra, em moeda corrente do país 2.000 (duas mil) cotas, cada um, da sócia MARCILANA MARTINS LEMOS, qualificada anteriormente.

O sócio **LEANDRO AGUIAR CRUZ**, qualificado anteriormente, proprietário de um capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere a totalidade de suas cotas para a sócia, MARCILANA MARTINS LEMOS, qualificada anteriormente.

No mesmo ato a sócia, **BIANCA MOREIRA BELIDO**, qualificada anteriormente, proprietária de um capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere a totalidade de suas cotas para a sócia, MARCILANA MARTINS LEMOS, qualificada anteriormente.

Ambas transferências foram feitas no ato em moeda corrente do país.

DA BAIXA DE FILIAL:

Os sócios, em comum acordo, resolvem distar a filial sediada na Rua Humaitá - nº 250 - Ed. Golden Business Center - Sala 801 - Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29.107-250, CNPJ 28.834.302/0002-65.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Sociedade Limitada, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA:

A Sociedade tem sua sede na Rua Alvaro Tamega - nº 223 - Sala 209 - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.035-030, podendo abrir filiais e/ou agências em qualquer data e em todo território nacional;

SEGUNDA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial de "MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, fazendo uso da expressão fantasia "MEDSTAR", com início das atividades a partir da data do registro na JUCERJA, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado;

TERCEIRA:

A empresa tem por objeto social as seguintes atividades:
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02);
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01);
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (CNAE 86.21-6/02);
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 86.30-5/01);
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 86.30-5/02);
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 86.30-5/03);
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (CNAE 86.30-5/99);
Laboratórios clínicos (CNAE 86.40-2/02);

TEL: (22) 99834-2415

ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 332.1202247-1 Protocolo: 2025/0871135-5 Data de Protocolo: 08/09/2025
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2025 SOB O NOME: 0007203197 e demais constantes do termo de
Autenticação: A75951A71F1154D9BEC1316083C8100E93BA3C9A6A6AC40DC26056D
Para validar o documento acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/charceiaidigital>, informe o nº do protocolo.



Pag. - 07/16

o protocolo.



MEDSTAR

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 86.40-2/07);

Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE 86.40-2/08);

Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (CNAE 87.12-3/00);

Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 86.60-7/00);

QUARTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pelo capital integralizado de acordo com a legislação vigente;

QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

NOME	COTAS	VALOR
MARCILANA MARTINS LEMOS	106.000	R\$ 106.000,00
CESAR FERREIRA DE MEDEIROS FILHO	2.000	R\$ 2.000,00
LUISA MARTINS GANDRA	2.000	R\$ 2.000,00
HIAGO TELES SIQUEIRA NUNES	2.000	R\$ 2.000,00
BEATRIZ MERIDA BORGES BENVINDO	2.000	R\$ 2.000,00
JOCELLY LOPES DE O. P. SANTOS DE PAULA	2.000	R\$ 2.000,00
MILLA CORDEIRO LOUVAIN	2.000	R\$ 2.000,00
LARA PEREIRA DE SA	2.000	R\$ 2.000,00
DANIEL COELHO BELIENE	2.000	R\$ 2.000,00
BRUNO RIOS CALIL	2.000	R\$ 2.000,00
DEBORAH HELEN PESSANHA MONTEIRO	2.000	R\$ 2.000,00
RAFAELA AREAS AGUIAR CASATI	2.000	R\$ 2.000,00
RENAN LEITE GAIGHER	2.000	R\$ 2.000,00
HUGO WANDERLEY ALVES	2.000	R\$ 2.000,00
GUILHERME COELHO ÂNGULO	2.000	R\$ 2.000,00
JOSEMAR SIMOES CARREIRO	2.000	R\$ 2.000,00
PATRICIA LOPES MOTA MOURA	2.000	R\$ 2.000,00
LEIZA DE SOUZA MOULIN	2.000	R\$ 2.000,00
JOÃO VITOR LESQUEVES BRASIL	2.000	R\$ 2.000,00
MATHEUS TRIGO CARIM	2.000	R\$ 2.000,00
HUMBERTO GUATOLINI PEREIRA	2.000	R\$ 2.000,00
MARCELLA BIONDO RODRIGUES	2.000	R\$ 2.000,00
RAFAEL ARAUJO GUARCONI	2.000	R\$ 2.000,00
RENATO LUCINDO BOLELLI DE OLIVEIRA	2.000	R\$ 2.000,00
MARCELO LEMOS DIAS	2.000	R\$ 2.000,00
KAROLINE BIONDO RODRIGUES	2.000	R\$ 2.000,00
FELIPE VENTURA SESSA	2.000	R\$ 2.000,00
JONATAS SANTOS TOME	2.000	R\$ 2.000,00
SAVIO TEIXEIRA SILVA	2.000	R\$ 2.000,00
KEISON AZEVEDO FERRAZ	2.000	R\$ 2.000,00
LARISSA TARGA PETRI	2.000	R\$ 2.000,00
WALLACE RODRIGUES TAMARA NETTO	2.000	R\$ 2.000,00
RONEY BERNARDES PERCIANO ABDALA	2.000	R\$ 2.000,00

TEL: (22) 99834-2415

ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 332.1202247-1 Protocolo: 2025/0871135-5 Data de Protocolo: 08/09/2025
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2025 SOB O NOME: 0007203197 e demais constantes do termo de
Autenticação: A75951A71F1154D9BEC1316083C8100E93BA3C9A6A6AC40DC26056D
Para validar o documento acesse: <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/charceiaidigital>, informe o nº do protocolo.



Pag. 08/16



MEDSTAR
MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

DÉCIMA:
O término do exercício social é no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será feito um balanço patrimonial e financeiro da sociedade. Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção da participação societária de cada um;

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica autorizada a antecipação dos lucros apurados pela sociedade, inclusive em proporção adversa.

DÉCIMA PRIMEIRA:
Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para os casos judiciais, renunciando a qualquer outro, por mais idôneo que seja.

Desta forma, justos e contratados, após haverem lido, achado conforme o presente instrumento, assinam:

Campos dos Goytacazes / RJ, 03 de setembro de 2025.

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia **MARCILANA MARTINS LEMOS**, qualificada anteriormente, compelindo-a representá-la em juízo ou fora dele, praticar os atos concernentes ao progresso da mesma. A sócia administradora terá o direito a uma retirada mensal a fim de atender suas necessidades particulares, que será levada à débito na conta "DESPESAS GERAIS" ou outra congêner.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia fica proibida de usar a sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais de favor, cartas de finanças, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para procedimentos em instituições financeiras, tais como, aberturas de contas, alterações, fechamento de conta, solicitações, etc, ficará a cargo da sócia administradora, somente, sem haver necessidade de aprovação, procuração, assinaturas dos demais sócios e colistas.

JOCELLY L. DE OLIVEIRA PETERSEN SANTOS DE PAIVA

A Sociedade não se dissolverá com a morte dos sócios. Neste caso, seus haveres serão pagos aos herdeiros devidamente habilitados ou a quem estes indicarem, bem como os lucros auferidos.

LARA PEREIRA DE SÁ

A responsabilidade técnica é exercida por todos os sócios-médicos, com seus registros descritos na qualificação dos mesmos.

BRUNO RIOS CALIL

Declarar os sócios não estarão impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a té pública ou a propriedade;

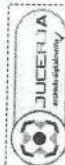
LUISA MARTINS GANDRA

TEL: (22) 99834-2415
ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

TEL: (22) 99834-2415
ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR

MEDSTAR



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 332.1262247-1 Protocolo: 2025/00471196-5 Data do protocolo: 08/09/2025
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/09/2025 SOB O NÚMERO 00007030177 e demais constantes do termo de
arquivamento, autenticado.
Autenticação: 7595A187F011350B9E0CC115563CC8100F51BAE349640ACED0AC360946

Aug. 10/16

Para validar o documento acesse <https://www.jscerjia.rj.gov.br/servicos/channeladigital>. Informe o nº de protocolo.



MEDSTAR
MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RENATO LUCINDO BOLELLI DE OLIVEIRA

KAROLLINE BIONDO RODRIGUES

MARCELO LEMOS DIAS

HIAGO TELES SIQUEIRA NUNES

RAFAELA AREAS AGUIAR CASATI

HUGO WANDERLEY ALVES

MATHEUS TRIGO CARIM

FELIPE VENTURA SESSA

JONATAS SANTOS TOME

SAVIO TEIXEIRA SILVA

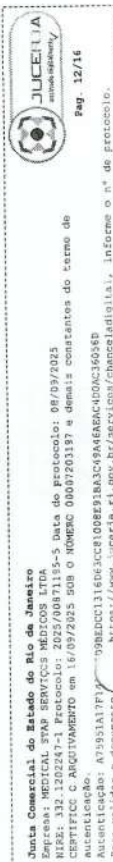
KEISON AZEVEDO FERRAZ

LARISSA TARGA PETRI

WALLACE RODRIGUES TAMARA NETTO

TEL: (22) 99834-2415
ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR



MEDSTAR
MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

LEANDRO AGUIAR CRUZ

MILLA CORDEIRO LOUVAIN

DANIEL COELHO BELIENE

BIANCA MOREIRA BELIDO

RENAN LEITE GAIGHER

GUILHERME COELHO ÂNGULO

JOSEMAR SIMOES CARRERO

PATRICIA LOPES MOTA MOURA

LEIZA DE SOUZA MOULIN

HUMBERTO GUAITOLINI PEREIRA

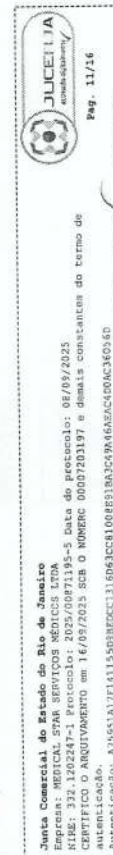
JOÃO VITOR LESQUEVES BRASIL

MARCELLA BIONDO RODRIGUES

RAFAEL ARAUJO GUARÇONI

TEL: (22) 99834-2415
ENDEREÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR





MEDSTAR
MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RONY BERNARDES PERCIANO ABDALA

WANESSA DE OLIVEIRA GUALANDI

THAMIRES POLITANO DE SANT ANNA ALVES

JESSICA CASTRO NARDUCI

FABRICIO CAMPELLO DE DEUS

PEDRO HENRIQUE MARTINS CRUZ

DANIEL MASSINI SILVA

PRISCILA FREITAS DA LUZ PALOTE

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO

CAMILLY PETRI PEREIRA

FLAVIA PIZETA AGRIZZI PIERRI

PAULA DE PAULA CASOTTI RIDOLFI

LEONARDO VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA

TEL: (22) 99834-2415
ENDERÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 332.1202247-1 Protocolo: 2025/09/11/195-5 Data do protocolo: 08/09/2025
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2025 SOB O NOME: 00007203197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A759531A7F14115609BDECC1316D63CCE1008E91BA3C49A6EAC100AC36056D
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n° do protocolo.

JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 13/16



MEDSTAR
MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RICARDO DADALTO CABRAL

LUCIANA KUSTER DAVID

BEATRIZ BERTHOLDI DE LAIA DOS SANTOS

TEL: (22) 99834-2415
ENDERÇO: RUA ALVARO TAMEGA - 223 - SALA 209
CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

MEDSTAR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE: 332.1202247-1 Protocolo: 2025/08/11/195-5 Data do protocolo: 08/09/2025
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2025 SOB O NOME: 00007203197 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A759531A7F14115609BDECC1316D63CCE1008E91BA3C49A6EAC100AC36056D
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n° de protocolo.

JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 14/16



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NIRE 33.2.1202247-1, PROTOCOLO 2025/00871195-5, ARQUIVADO EM 16/09/2025, SOB O NÚMERO (5) 00007203197, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
131.411.107-86	WALLACE RODRIGUES TAMARA NETTO
138.734.017-46	RONY BERNARDES PERCIANO ABDALA
150.713.467-37	WANESSA DE OLIVEIRA GUALANDI
111.532.727-50	THAMIRIS POLITANO DE SANT'ANNA ALVES
150.793.747-48	JESSICA CASTRO NARDUCHI
055.693.277-38	FABRICIO CAMPOLLO DE DEUS
184.411.897-57	PEDRO HENRIQUE MARTINS CRUZ
128.413.147-03	DANIEL MASSINI SILVA
102.170.987-54	PRISCILA FREITAS DA LUZ PALOTE
151.724.927-98	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO
148.915.627-57	CAMILLY PETRI PEREIRA
096.138.757-27	FLAVIA PIZETA AGRIZZI PIERRI
113.961.827-05	PAULA DE PAULA CASOTTI RIDOLFI
103.588.347-32	LEONARDO VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA
146.260.697-03	RICARDO DADALTO CABRAL
183.166.177-22	LUCIANA KUSTER DAVID
100.936.077-92	BEATRIZ BERTHOLD DE LAIA DOS SANTOS
726.917.357-53	MARCELO LEMOS DIAS
042.302.237-73	PATRICIA LOPES MOTA MOURA
124.565.257-41	RENAN PEREIRA NOVAES
/	R CAULI SERVICOS MEDICOS LTDA

16 de setembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NIRE: 33.2.1202247-1 Protocolo: 2025/00871195-5 Data do protocolo: 08/09/2025
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/09/2025 SOB O NÚMERO 00007203197 e demais constantes do termo de autenticação: A75931A7F11509BDECC13160430CE1008E91DA3C48A6AC400AC360540
Para validar o documento acesse <https://www.juceja-rj.gov.br/servicos/chancela-digital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/16



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NIRE 33.2.1202247-1, PROTOCOLO 2025/00871195-5, ARQUIVADO EM 16/09/2025, SOB O NÚMERO (5) 00007203197, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
130.266.267-83	CESAR FERREIRA DE MEDEIROS FILHO
118.872.717-67	BEATRIZ MERIDA BORGES BENVINDO
097.545.637-00	JOCELY LOPES DE OLIVEIRA PETERSEN SANTOS DE PAULA
148.848.597-66	LARA PEREIRA DE SA
102.010.007-92	BRUNO RIOS CALLI
142.047.067-11	DEBORAH HELEN PESSANHA MONTEIRO
148.063.877-56	LUISA MARTINS GANDRA
097.983.277-21	MARCIANA MARTINS LEMOS
101.214.407-02	BIANCA MOREIRA BELDO
154.947.397-24	LEANDRO AGUIAR CRUZ
097.570.937-26	MILLA CORDEIRO LOUVAIN
107.846.237-24	DANIEL COELHO BELIENE
147.510.887-77	RAFAELA AREAS AGUIAR CASATI
147.407.917-22	RENAN LEITE CAIGHER
087.803.967-80	HUGO WANDERLEY ALVES
023.606.607-21	JOSEMAR SIMOES CARRERO
143.024.137-35	GUILHERME COELHO ANGULO
104.608.187-08	HUMBERTO GUATOLINI PEREIRA
131.009.597-36	LEIZA DE SOUZA MOULIN
138.378.097-08	JOAO VITOR LESQUEVES BRASIL
100.879.487-29	MATHEUS TRIGO CARIM
125.752.097-06	MARCELLA BIONDO RODRIGUES
124.088.287-40	KAROLINE BIONDO RODRIGUES
118.088.957-55	RAFAEL ARAUJO GUARCONI
141.911.397-62	RENATO LUCINDO BOLELLI DE OLIVEIRA
119.865.157-10	FELIPE VENTURA SESSA
102.670.487-18	JONATAS SANTOS TOME
086.766.067-81	SAVIO TEIXEIRA SILVA
123.964.327-61	HIAGO TELES SIQUEIRA NUNES
111.077.347-11	KEISON AZEVEDO FERRAZ
117.387.847-54	LARISSA TARGA PEIRI

16 de setembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NIRE: 33.2.1202247-1 Protocolo: 2025/00871195-5 Data do protocolo: 08/09/2025
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/09/2025 SOB O NÚMERO 00007203197 e demais constantes do termo de autenticação: A75931A7F11509BDECC13160430CE1008E91DA3C48A6AC400AC360540
Para validar o documento acesse <https://www.juceja-rj.gov.br/servicos/chancela-digital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 15/16



114

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 861/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do Município de Marechal Floriano/ES.

1.2. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

1.3. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Segunda-feira à sexta-feira)	Hora	6270	R\$ 134,95	R\$ 846.136,50
0002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA - Médicos Plantonistas - (Sábado e Domingo)	Hora	2528	R\$ 159,85	R\$ 404.100,80
0003	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	6,00	R\$ 17.100,00	R\$ 102.600,00
0004	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	6,00	R\$ 15.488,00	R\$ 92.298,00
TOTAL - R\$ 1.445.765,30					

2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

2.1. Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZOS/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.6. REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/2026.

3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão efetivados pela entrega da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria.

4.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da secretaria, que poderá ser por telefone ou e-mail.

4.4 - A não realização dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5. DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza do objeto contratado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites impostos pela Administração, ficando vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual identificou a necessidade administrativa e assistencial de garantir cobertura médica ininterrupta para atendimento de urgência e emergência.

7.2. O ETP demonstrou que a insuficiência do quadro próprio de servidores, aliada à natureza imprevisível e crítica das demandas de urgência, impõe a adoção de solução contratual capaz de assegurar continuidade do serviço, segurança



115
B

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Saúde

do paciente e mitigação de riscos assistenciais, sendo a contratação de empresa especializada a alternativa técnica e juridicamente mais adequada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de médicos plantonistas em regime de urgência e emergência, garantindo cobertura mínima ininterrupta nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A solução atende ao problema identificado ao assegurar presença médica contínua na porta de entrada da Rede de Atenção à Saúde (RAS), possibilitando acolhimento, estabilização clínica, atendimento imediato e encaminhamento adequado dos pacientes.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a execução compreende:

- I. Planejamento e organização das escalas de plantão;
- II. Execução contínua dos atendimentos médicos presenciais;
- III. Registros assistenciais e administrativos;
- IV. Fiscalização, medição e pagamento; e;
- V. Encerramento contratual ao término da vigência, sem geração de passivos ou descarte físico, por se tratar de serviço.

8.3. Por se tratar de serviço assistencial, não há descarte de bens. As preocupações com sustentabilidade concentram-se no uso racional de insumos, observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e adoção de boas práticas sanitárias já institucionalizadas.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Trata-se de serviço parcelado.

9.1.2. Conforme o ETP, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, suficientes e proporcionais ao objeto:

São requisitos mínimos da contratação:

- Disponibilização de médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina;
- Prestação dos serviços de forma presencial;
- Observância dos protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do SUS;
- Integração aos sistemas e fluxos assistenciais adotados pelo Município;
- Garantia de substituição imediata de profissionais ausentes;
- Cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018)

9.1.3. Os requisitos ora definidos decorrem diretamente das análises constantes do ETP e são considerados suficientes e proporcionais para garantir a execução do objeto com qualidade e segurança, preservando a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa.

Capacidade operacional para garantir cobertura mínima ininterrupta de plantões

9.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Habilitação jurídica



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Saúde

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- f) prova de Regularidade de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação;

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.2.4. Qualificação Técnica

- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução dos serviços/entrega de produtos compatíveis ao objeto licitado, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no item 4 deste Termo de Referência.

10.2. Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão as seguintes:

10.2.1. A Contratada caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



116
8

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de Regularidade do FGTS; e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.2. A Contratante caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Saúde

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberá ao Órgão Solicitante deverão ser realizadas pela fiscal do contrato, Sra. Adriene Scheneider, matrícula 7399-01, e-mail: saude.mfloriano@gmail.com.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo da 861/2026 e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação da contratação.

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;



117
2

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saude

- 12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1 - advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4 - multa:
 - 12.2.4.1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4.1.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Saúde

12.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade em seu sítio eletrônico.

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

13.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.7.1. o prazo de validade;

13.7.2. a data da emissão;

13.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.7.5. o valor a pagar; e

13.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, para que a Administração possa verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 25/2024.

13.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

118
2

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução dos serviços deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

14.2 - Toda prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

14.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme Ordem de Serviço, pela Secretaria solicitante onde haverá servidor designado, para fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com o contrato.

14.4 - Toda e qualquer execução dos serviços fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à contratada que ficará obrigada a substituir os serviços, o que fará no prazo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

14.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

14.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção da fornecedora ocorrerá mediante Adesão à Ata de Registro de Preços regularmente vigente, considerando-se demonstrada a vantajosidade econômica e operacional frente aos demais valores praticados no mercado, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha revela-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

15.2. O critério de julgamento adotado pela ata mostra-se compatível com as necessidades da Administração, na medida em que assegura ampla competitividade, permite a comparação objetiva das condições ofertadas e possibilita a escolha da solução mais vantajosa, sem comprometer os requisitos técnicos indispensáveis à qualidade dos serviços a serem executados.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação foi consolidado a partir de pesquisa de preços formal, realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em contratações similares efetuadas pela Administração Pública, atas de registro de preços vigentes, bancos oficiais de preços e cotações obtidas junto a fornecedores especializados no



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Saúde

mercado de prestação de serviços médicos.

- **Valor total estimado anual:** R\$ 1.445.765,30 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

O valor estimado ora apresentado não constitui obrigação de gasto, mas parâmetro de planejamento e de referência para a seleção da proposta mais vantajosa, podendo ser ajustado em razão da efetiva execução contratual, da variação da demanda e das medições mensais devidamente atestadas

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.33903900000 – FMS
- 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.33903900000 – MAC

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente termo foi elaborado sob a análise e colaboração das pessoas que compõem a seguinte matriz de responsáveis:

Ato	Nome do Responsável	Assinatura
Justificativa da necessidade de contratação	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de especificação	Adriene Scheneider	
Aprovação de especificação	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de quantitativo	Adriene Scheneider	
Aprovação de quantitativo	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de Termo de Referência	Adriene Scheneider	
Aprovação de Termo de Referência	Ramom Rigoni Gobetti	
Fiscal de Contrato	Adriene Scheneider	

Marechal Floriano – ES, 29 de Janeiro de 2026.

Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

119
P

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº861/2026

À Secretaria de Administração,

Assunto: Análise Jurídica de Adesão de Ata de Registro de Preços.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL 14.133/21. ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE DE REQUISITOS FORMAIS. PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, imprescindível esclarecer que a presente interpelação visa a proferir uma opinião jurídica fundamentada no ordenamento legal vigente, bem como nos precedentes jurisprudenciais consolidados pelos mais altos tribunais. O propósito é assessorar a autoridade em questão no exame interno da legalidade administrativa dos atos em vias de serem praticados ou já consumados.

A análise dos autos processuais se restringe ao seu escopo jurídico, excluindo, portanto, aspectos de ordem técnica. Nesse âmbito, presume-se que a autoridade competente esteja devidamente munida dos conhecimentos técnicos específicos necessários para a adequação às demandas da Administração, observando os requisitos legalmente estabelecidos.

Assume-se, por conseguinte, que as especificações técnicas presentes no referido processo, com suas características e particularidades, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, embasadas em critérios técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Ressalta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em benefício da segurança da própria autoridade assessorada, a quem cabe, dentro da margem discricionária conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais considerações. O parecer opina, e o administrador, por sua vez, administra mediante decisão.

É inegável, portanto, o esclarecimento proferido pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, durante a análise do Mandado de Segurança nº 24.631, assim como a salvaguarda disposta no artigo 184 do Código de Processo Civil, assegurando, dessa forma, a plena realização das



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

120
P

atribuições do Procurador, reconhecidas como fundamentais para a justiça pelos dispositivos constitucionais constantes nos artigos 131 e 133. Tais disposições conferem uma proteção inviolável aos atos e pronunciamentos profissionais do parecerista.

Nessa mesma linha de entendimento, as Súmulas de nº 1, 2 e 6 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil corroboram essa proteção ao parecerista, reforçando, desse modo, a importância e a integridade do papel desempenhado por aqueles incumbidos de emitir pareceres no contexto jurídico-administrativo.

Dessa forma, examinemos o caso em questão.

2. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento médico de urgência emergência por meio de médicos plantonistas destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do Município de Marechal Floriano. Com a finalidade de assegurar a continuidade integral e ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano. Em observância a continuidade do serviço público e ao direito fundamental a saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055 em curso na 1ª Vara de Domingos Martins que determinou assunção da gestão e operacionalização do serviço de saúde objeto do contrato de gestão 72/2025, cuja contratação será realizada por meio de adesão à Ata de registro de Preço nº 052/2024 do Pregão Presencial nº 25/2024, oriunda da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira – RJ e a Medical Star Serviços Médicos LTDA.

Consta nos autos do processo;

- a) Documento de Formalização de demanda (pag. 02 e 03);
- b) Justificativa fundamentada dos quantitativos (pag. 04);
- c) Estudo técnico preliminar (pag. 05/13);
- d) Anexo I – Cópia das decisões judiciais (pag. 14/26);
- e) Anexo II – Levantamento de Mercado Preço Público, realizado PELA Secretária de Saúde (pag. 27/38)

121
9

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

- f) Despacho Administrativo (pag. 39);
- g) Mapa de apuração de preço (pag. 40);
- h) Preço médio da proposta (pag. 41);
- i) Relatório pesquisa do setor de compras concluindo a vantajosidade na adesão da ata (pag. 42/43);
- j) Despacho Administrativo (pag. 44);
- k) Despacho indicação dotação orçamentária (pag. 45);
- l) Email e Ofício consulta ao Município de Cardoso Moreira/RJ (pag. 46-48);
- m) Email e Ofício a empresa vencedora Medical Star Serviços Médicos Ltda (pag. 49-51);
- n) Pedido de compras simples (pag.52);
- o) Email e resposta do Município de Município de Cardoso Moreira/RJ (pag.53-97);
- p) Email e resposta da empresa Medical Star Serviços Médicos Ltda (pag. 98-113);
- q) Termo de Referência (pag. 114-118);

Diante disso, foram encaminhados os autos para elaboração de parecer jurídico, pelo Setor de Compras, para analisar a viabilidade jurídica de adesão da ata de registro de preços.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.



132

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, estabelecidas algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O Decreto nº 11.462/2023 é claro ao prever acerca da permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, senão vejamos:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Importante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também a necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão, o que foi feito no caso.

123
EP

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Ademais, a autorização deve ser expressa, tanto do órgão que conduziu o processo licitatório – o órgão gerenciador, como por parte do fornecedor, que assinou a ata de registro de preços. Outrossim, o procedimento de adesão deve ser submetido à análise da assessoria jurídica, de acordo com o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o quantitativo das aquisições ou contratações adicionais não pode exceder a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes. O total das adesões não pode ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Dessa forma, a observância dessas diretrizes legais é fundamental para garantir a regularidade e a eficácia do processo de adesão à ata de registro de preços.

A utilização da Ata de Registro de Preços por um órgão que não participou do processo licitatório indubitavelmente agiliza as contratações e aquisições pela Administração Pública, podendo resultar em custos reduzidos, especialmente devido ao volume estimado de serviços ou bens a serem adquiridos.

Ademais, os documentos anexados aos autos evidenciam que todas as medidas legais foram devidamente seguidas, garantindo assim que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente. Por fim, quanto à minuta contratual constante nos autos, em sua essência, deve ser a mesma da minuta de contrato do órgão gerenciador.

Da Necessidade de Existência de Dotação Orçamentária Suficiente para a Adesão Integral ao Objeto da Ata.

A adesão a ata de registro de preços, seja na forma de "carona" por órgão não participante (adesão externa), seja por órgão participante, encontra-se condicionada à observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, exigindo-se, portanto, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para suportar a integral execução do objeto a ser contratado.

Nos termos do art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável subsidiariamente nos termos da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, enquanto vigente), é indispensável a demonstração da compatibilidade da contratação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº

124
P

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

101/2000), em seus artigos 15 e 16, impõe que a criação ou aumento de despesa obrigue a demonstração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente.

Assim, para que seja juridicamente válida a adesão à ata, com o intuito de contratar a totalidade do objeto registrado, é imprescindível a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente no momento da formalização da adesão, considerando-se o valor global pretendido para a contratação.

A ausência de dotação suficiente poderá configurar infração aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, podendo ensejar responsabilização do gestor, inclusive perante os órgãos de controle.

Portanto, recomenda-se que, antes da formalização da adesão à ata, seja realizada a verificação do saldo orçamentário disponível, com a devida reserva orçamentária do valor global, de forma a garantir a legalidade do procedimento e a sua viabilidade financeira.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que, atendidas as recomendações apontadas no presente parecer, estarão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela regularidade da contratação.

Neste contexto, recomenda-se, com a devida vênia, que a Administração Pública do Município de Marechal Floriano/ES adote as seguintes providências:

- a) Providenciar a devida autorização para a abertura de instrução processual, bem como a aprovação do Termo de Referência que fundamentará a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços, observando-se os requisitos técnicos e administrativos necessários.
- b) Verificar, no ato da contratação a vigência da Ata de Registro de Preços e os limites quantitativos disponíveis para adesão, certificando-se de que a contratação se enquadra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo órgão gerenciador e pela legislação aplicável.
- c) Verificar, no ato da contratação a validade e regularidade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, conforme exigido pelos arts. 63 e 67 da Lei nº



125
P

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

14.133/2021, garantindo que a contratada mantenha sua habilitação regular durante toda a execução contratual.

d) Cumprir integralmente todas as recomendações e exigências apontadas no presente parecer jurídico, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, de modo a preservar a lisura e a regularidade do procedimento administrativo.

Por derradeiro, o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, não enseja a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

Marechal Floriano/ES, 26 de janeiro de 2026.


Vinícius Silva Abreu
Procurador-Geral
OAB/ES 20.583



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ID TCEE:**

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 861/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de saúde Ary Ribeiro da Silva, do Município de Marechal Floriano/ES. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com Sede Administrativa à Rua Waldemar Mees, 95, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo EXMº., Sr. Ramom Rigoni Giobetti, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 861/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **AUTORIZA A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA e AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR ADESÃO** do objeto do processo administrativo acima referenciado.

Marechal Floriano-ES, 26 de janeiro de 2026.


Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

1º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2024
PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, 84/92, Bairro Catarino, Cardoso Moreira-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.771/0001-02, neste ato, representada pelo Srº José Fernando de Castro Abreu Mello, Secretário Municipal de Saúde, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 004, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Alvaro Tamega, nº 223, sala 209, centro, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.834.302/0001-84, neste ato representada pela Srª Marcilana Martins Lemos, portadora do documento de identidade nº 0204620272/DETRAN-RJ e inscrita no CPF nº 097.983.277-21, que passa a denominar-se CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 9435/2025, resolvem celebrar o 1º termo de aditamento da Ata de Registro de Preços nº 052/2024, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80 da Lei Municipal nº 926/2024 e as demais normas legais aplicáveis, conforme as disposições a seguir:

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 9435/2025, onde a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a prorrogação da Ata de Registro de Preços de nº 052/2024;

CONSIDERANDO o despacho da Controladoria Geral, bem como o parecer jurídico;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 052/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

00000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256	134,95	3.948.097,20
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448	159,85	1.829.962,80
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12	17.100,00	205.200,00
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12	15.488,00	185.856,00
Valor total do lote: R\$ 6.169.116,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 052/2024 permanecem inalteradas.

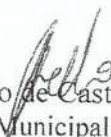
Por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que

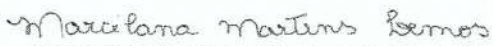


Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

surta os efeitos legais.

Cardoso Moreira, 22 de dezembro de 2025.


Sr.º José Fernando de Castro Abreu Mello
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Sr.ª Marcilana Martins Lemos
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0001

Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2026 - SEMUS

OBJETO: Contrato de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, do Município de Marechal Floriano/ES.

NOME DO CREDOR: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 28.834.302/0001-84.

ENDEREÇO: Rua ALVARO Tamega, 23, sala 209, centro, Campos dos Goytacazes /RJ – CEP: 28.035-030.

VALOR: R\$ 1.445.765,30 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

DATA: 27/01/2026.


RAMON RIGONI GOBETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatório Mensal de Atividades

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023

Assunto: Relatório Mensal de Atividades
Data: 31/01/2023

Este relatório tem como objetivo apresentar o desempenho das atividades realizadas durante o mês de janeiro de 2023, bem como os resultados alcançados e os desafios enfrentados.

1. OBJETIVO GERAL: Avaliar o desempenho das atividades realizadas durante o mês de janeiro de 2023.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO: Apresentar o desempenho das atividades realizadas durante o mês de janeiro de 2023, bem como os resultados alcançados e os desafios enfrentados.

3. OBJETIVO ESPECÍFICO: Apresentar o desempenho das atividades realizadas durante o mês de janeiro de 2023.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO: Apresentar o desempenho das atividades realizadas durante o mês de janeiro de 2023.

5. OBJETIVO ESPECÍFICO: Apresentar o desempenho das atividades realizadas durante o mês de janeiro de 2023.

6. OBJETIVO ESPECÍFICO: Apresentar o desempenho das atividades realizadas durante o mês de janeiro de 2023.

7. OBJETIVO ESPECÍFICO: Apresentar o desempenho das atividades realizadas durante o mês de janeiro de 2023.

Assinado: _____

Nome: _____

Este relatório foi elaborado pelo(a) responsável pelas atividades e assinado(a) pelo(a) responsável pelas atividades.



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026

Edição N26.656

CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Governador Lindenberg

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA A LEI 14.133/2021

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025 DATADO 29.01.2025
CONTRATO: 016/2025
PROCESSO: 116.013/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de serviço técnico especializado na execução do projeto de regularização urbanística e fundiária de interesse social (REURB-S), com fornecimento de cessão de uso do sistema de gestão de informação relacionada à regularização fundiária e à fiscalização territorial urbana municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 300 (trezentos) dias, para a vigência do contrato nº. 016/2025, que se findaria no dia 29/01/2026, e passará a vencer dia 25/11/2026, para que haja tempo para a execução dos serviços e os trâmites internos administrativos, conforme Cronograma Físico Financeiro anexo ao Processo nº. 122.574/2026.

DATA: 27/01/2026

Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 1716247

Ibiraçu

RESUMO DO TERMO

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CLEAN MED DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 35.310.607/0001-52; **CIRURGICA SANTA HELENA LTDA**, CNPJ nº 43.496.995/0001-36 - Proc. Nº 6795/25 Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 194/2025 E 195/2025 - Pregão Eletrônico nº 040/2025, do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES - CIM POLINORTE, cujo Município de Ibiraçu é Órgão Participante. Objeto: Aquisição de Materiais Médicos Descartáveis III, a pedido da SEMUS. Valor: R\$ 2.199,00.

ID CIM POLINORTE: 2025.501C2600003.01.0021
Ibiraçu, 27 de Janeiro de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1715780

João Neiva

EXTRATO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos variados, visando à preparação da alimentação escolar.

CONTRATADA: VITORIA FOODS LTDA - Valor: R\$ 81.234,20

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 19/01/2026.

Cód. CidadES Contratações:

2024.040E0700001.02.0004

João Neiva/ES, 16 de janeiro de 2026.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1716034

Marechal Floriano

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0001

Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2025 - SEMUS

OBJETO: Contrato de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, do Município de Marechal Floriano/ES.

NOME DO CREDOR: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 28.834.302/0001-84.

ENDEREÇO: Rua ALVARO Tamega, 23, sala 209, centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035-030.

VALOR: R\$ 1.445.765,30 (hum milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

DATA: 27/01/2026.

RAMON RIGONI GOBETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1716321

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS, CABINE DE TRANSMISSÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DE VENDINHA DISTRITO DE JOATUBA, CONFORME CONVÊNIO Nº 050/2024 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

VIGÊNCIA: 06/12/2025 A 06/03/2026

Protocolo 1715922

TERMO ADITIVO Nº 002/2026 (PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

ID TCEES Nº 2024.041E0700001.01.0008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5801/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

CONTRATADA: TSG CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ Nº 26.955.645/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM VESTIÁRIOS E CABINE DE TRANSMISSÃO - DISTRITO DE SOBREIRO, CONFORME CONVÊNIO Nº 045/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 29/01/2026 a 29/04/2026

Protocolo 1716018

Marechal Floriano

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

ID TCE-ES 2025.045E0700001.01.0021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, através da Agente de Contratação/ Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para elaborar, desenvolver e implementar reestruturação administrativa e organizacional, novos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos e magistério municipal e revisão e atualização dos Estatutos dos Servidores Públicos e Magistério da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES: 12 de fevereiro de 2026 às 08h e 50min

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de fevereiro de 2026 às 09 horas

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES

INFORMAÇÕES: E-mail: licitacao.pmmf@gmail.com ; licitacao@marechalfloriano.es.gov.br ou no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Marechal Floriano - ES, 27 de janeiro de 2026.

MARILENE JÄHRING

Agente de Contratação
Pregoeira

Protocolo 1715802

Termos

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0002

Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025 - SEMUS

OBJETO: Contrato de empresa para prestação de serviços de médico especializados em regime ambulatorial e Unidade básica de saúde.

NOME DO CREDOR: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOSSIADOS LTDA.

CNPJ: 34.515.481/0001-90.

ENDEREÇO: Rua Expedicionário Cabo Gama, 55 a 1º andar, sala 02, bairro Cidade Nova, Itaperuna / RJ - CEP: 28.300-000.

VALOR: R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)

DATA: 27/01/2026.

RAMON RIGONI GOBETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1716248

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0001

Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2025 - SEMUS

OBJETO: Contrato de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, do Município de Marechal Floriano/ES.

NOME DO CREDOR: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 28.834.302/0001-84.

ENDEREÇO: Rua ALVARO Tamega, 23, sala 209, centro, Campos dos Goytacazes /RJ - CEP: 28.035-030.

VALOR: R\$ 1.445.765,30 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

DATA: 27/01/2026.

RAMON RIGONI GOBETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1716286

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2026

ID TCEES 2025.045E0500001.09.0055

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: SERIGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ.: 21.823.827/0001-75.

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 / 2026
ID TCEES 2026.045E0500001.16.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Álvaro Tamega, nº 223, Sala 209, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP: 28.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Marcilana Martins Lemos, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0204620272 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 097.983.277-21, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2026-SEMUS**, através da adesão da Ata de Registro de Preços 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR MEIO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DO CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.**

1.2. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação do Pregão Presencial 25/2024 da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Hora	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA. Médicos Plantonistas. (Segunda-feira à sexta-feira)	Hora	6270	R\$ 134,95	R\$ 846.136,50
0002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA. Médicos Plantonistas. (Sábado e Domingo)	Hora	2528	R\$ 159,85	R\$ 404.100,80
0003	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	6,00	R\$ 17.100,00	R\$ 102.600,00
0004	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	6,00	R\$ 15.488,00	R\$ 92.928,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS/PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão efetivados pela entrega da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria.

3.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da secretaria, que poderá ser por telefone ou e-mail.

3.4 - A não realização dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 1.445.765,30** (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), conforme planilha anexa.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3. O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que a Contratante disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados.

5.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1. o prazo de validade;

5.7.2. a data da emissão;

5.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.7.4.- o período respectivo de execução do contrato;

5.7.5. o valor a pagar; e

5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

MARCILANA
MARTINS
LEMONS:09798327
721

Assinado de forma digital
por MARCILANA MARTINS
LEMONS:09798327721
Dados: 2026.01.29
13:53:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, para que a Administração possa verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 25/2024.
- 5.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/2026.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de Regularidade do FGTS; e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberá ao Órgão Solicitante deverão ser realizadas pela fiscal do contrato, Sra. Adriene Scheneider, matrícula 7399-01, e-mail: saude.mfloriano@gmail.com.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

136
Q

- 9.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo da 861/2026 e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação da contratação.
- 9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.4. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 9.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.33903900000 - FMS
- 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.33903900000 - MAC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites impostos pela Administração, ficando vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.
- 11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados. LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

13.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

13.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

13.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

13.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

13.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Prüfungsfach: Nationalökonomie

Die folgenden Aufgaben sind zu bearbeiten. Die Bearbeitungszeit beträgt 90 Minuten.

1. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

2. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

3. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

4. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

5. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

6. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

7. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

8. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

9. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

10. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.

11. Die Produktionsfunktion eines Unternehmens lautet: $Y = 100 \cdot L^{0.5} \cdot K^{0.5}$. Die Kosten der Produktionsfaktoren betragen pro Zeiteinheit 20 Geldeinheiten für die Arbeit (L) und 40 Geldeinheiten für das Kapital (K). Die Produktionskosten sind zu minimieren, wenn die Produktion 1000 Einheiten betragen soll.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. multa:

14.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

139
d

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade em seu sítio eletrônico.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução dos serviços deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

19.2 - Toda prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

19.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme Ordem de Serviço, pela Secretaria solicitante onde haverá servidor designado, para fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com o contrato.

19.4 - Toda e qualquer execução dos serviços fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à contratada que ficará obrigada a substituir os serviços, o que fará no prazo de 03 (três) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

19.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

19.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 29 de janeiro de 2026.

RAMOM RIGONI

GOBETTI:11664621709

Assinado de forma digital por
RAMOM RIGONI
GOBETTI:11664621709
Dados: 2026.01.29 14:03:27 -03'00'

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. FMS
CONTRATANTE

MARCILANA

MARTINS

LEMO:09798327721

Assinado de forma digital por
MARCILANA MARTINS
LEMO:09798327721
Dados: 2026.01.29 13:54:59 -03'00'

MARCILANA MARTINS LEMOS

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

RESUMO DO CONTRATO
Nº 94/2026**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES.**CONTRATADA:** ALEX CAMPANHA LTDA**DATA ASSINATURA:** 29/01/2026**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias**VALOR:** R\$ 30.000,00

OBJETO: contratação do(a) cantor/banda/atração ALEX CAMPANHA para realização de apresentação musical, na programação do VERÃO 2026, no dia 30 de janeiro de 2026, às 23h50, no Balneário de Regência, nesta municipalidade, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo descritivo de custo: cachê do artista: R\$ 15.000,00; roadie e produção/técnico de som: R\$ 6.000,00; transporte: R\$ 3.000,00; hospedagem: R\$ 2.500,00; alimentação: R\$ 1.500,00 e imposto/nota: R\$ 2.000,00.

Recursos:

24

24.01.04.695.0005.2.057 3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade**PROCESSO:** nº 001741/2026.

Cód.

Cidade/ES

2026.042E0600027.10.0089

Contratações:**Protocolo 1718688**

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 75/2026 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 29/01/2026 - ATOS MUNICIPAIS - PÁGINA 03 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 31784/2025

ONDE SE LÊ:**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses**LEIA-SE****VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**Protocolo 1717827**

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 60/2026 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 23/01/2026 - ATOS MUNICIPAIS - PÁGINA 04 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 495/2026.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: contratação do(a) cantor/banda/atração BANDA PAPAONI para realização de apresentação musical, na programação do VERÃO 2026, no dia 25 de janeiro de 2026, às 00h30, no Balneário de Povoação, nesta municipalidade, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista: R\$75.000,00; locomoção: R\$25.000,00; alimentação: R\$3.000,00; pirotecnia: R\$8.000,00; cachê produção: R\$19.000,00.

LEIA-SE

OBJETO: contratação do(a) cantor/banda/atração BANDA PAPAONI para realização de apresentação musical, na programação do VERÃO 2026, no dia 01 de fevereiro de 2026, às 00h30, no Balneário de Povoação, nesta municipalidade, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista: R\$75.000,00; locomoção: R\$25.000,00; alimentação: R\$3.000,00; pirotecnia: R\$8.000,00; cachê produção: R\$19.000,00.

Protocolo 1717999**Marechal Floriano****RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

Fica retificado o ano do processo administrativo, na publicação da Edição DOM/ES nº 2.934 de 28/01/2026, protocolo 1716248 e na publicação DIO/ES de 28/01/2026, protocolo nº 1716335, conforme segue:

Onde se lê: Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025

Leia-se: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2026

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0001

Fica retificado o ano do processo administrativo, na publicação da Edição DOM/ES nº 2.934 de 28/01/2026, protocolo 1716286 e na publicação DIO/ES de 28/01/2026, protocolo nº 1716321, conforme segue:

Onde se lê: Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2025

Leia-se: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2026

Protocolo 1718456**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005 / 2026**

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

CONTRATADA: Green Med Saúde Médicos Associados Ltda - CNPJ 34.515.481/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e Unidade Básica de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede de atenção à saúde do Município de Marechal Floriano-ES.

VALOR: R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão da Ata de Registro de Preços 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2026.

Protocolo 1718304**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 / 2026**

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026.

CONTRATADA: Medical Star Serviços Médicos Ltda - CNPJ 28.834.302/0001-84.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do município de Marechal Floriano/ES.

VALOR: R\$ 1.445.765,30 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão da Ata de Registro de Preços 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2026.

Protocolo 1718505

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007 / 2026

ID TCEES 2026.045E0500001.09.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

CONTRATADA: GMS Gestão em Saúde Ltda - CNPJ 54.906.603/0001-86.

OBJETO: Contratação emergencial, por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos.

VALOR: R\$ 17.039.248,80 (dezessete milhões, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75 VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2026.

Protocolo 1718516

Montanha

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

Contratado:

CONTRATO Nº 005/2026 - ALESSANDRA NUNES LORDS, inscrita no CNPJ nº 03.865.570/0001-32, no valor Global de R\$ R\$ 3.392,00 (três mil, trezentos e noventa e dois reais).

CONTRATO Nº 006/2026 - BRITO E SILVA COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.970.719/0001-16, no valor Global de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CONTRATO Nº 007/2026 - CAMISETA CLOTESE LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.157.572/0001-45, no valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 008/2026 - D.E.A CALCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.331.094/0001-85, no valor global de R\$ 1.118,00 (um mil e cento e dezoito reais).

CONTRATO Nº 009/2026 - L. V. PINTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.042.208/0001-28, no valor global de R\$ 2.903,88 (Dois mil, novecentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender aos projetos esportivos e campeonatos municipais da Secretaria Municipal de Desporto deste município de Montanha/ES, referente ao convênio siga nº023/2025.

Vigência: Este Contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a partir assinatura do contrato.

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025/PMM.

Processo Administrativo nº 004058/2025/PMM.

ID CIDADES TCEES: 2025.048E0700001.01.0019 Montanha/ES, 26 de janeiro de 2026.

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1718485

Piúma

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2024

PROCESSO ADM N.º 10770/2025 (11011/2023; 7552/2025; 8512/2025)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

ID CIDADES: 2023.056E0500001.01.0047

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIUMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

CONTRATADA: MIRANDA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 22.153.445/0001-44

OBJETO: Fica acrescido o valor de R\$ 307.079,22 (trezentos e sete mil, setenta e nove reais e vinte dois centavos), o que corresponde a um aumento de 3,73% sob o valor da reforma.

Fica acrescido o valor de R\$ 25.097,53 (vinte e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta três centavos), o que corresponde a um aumento de 0,31% sob o valor da ampliação.

Piúma/ES, 20 de janeiro de 2026

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1718299

São Mateus

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São Mateus, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna **SEM EFEITO**, a publicação do comunicado de adesão de ata de registro de preços nº 037/2025 do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, veiculada no dia 28/01/2026, protocolo nº 1715504.

São Mateus-ES, 29/01/2026

Protocolo 1717944

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Cultura de São Mateus-ES
CONTRATO: Nº. 062/2026 CONTRATADA: 55.518.072 JOSE ALBERTO ALEXANDRE SANTOS (CNPJ nº. 55.518.072/0001-17)

OBJETO: Contratação da empresa 55.518.072 JOSE ALBERTO ALEXANDRE SANTOS, MEI CNPJ 55.518.072/0001-17 para apresentação artística SE LIGAÍ, durante a programação do FEIRA DA ILHA 2026, no dia 30 de janeiro de 2026 na Feira da Ilha em Guriri, São Mateus/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00

DATA DA ASS.: 29/01/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias **PROC.:** 1957/2026

FISCAIS: Rafael Alves de Souza (titular) e Kennily Paneto da Costa (suplente)

RECURSOS: 0110.011010.13.392. 0032.2.091.339 03900000.33903923000.150000000000.0000035

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



**Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano**

Fis. N°

143

Processo N°

861/26

Rubrica

[Signature]

*As Gabinete
A pedido.*

Em 4/2/26 - C. U. Guarnier

Cláudia Uliana Guarnier

Secretária Municipal de Administração

PMMF

Michael Jordan

Classmate

Page 1 of 1

1/1/20



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

144/

Processo N°

Rubrica

À SEMUS

Segue o Ofício nº 035/2026.

Em 04/02/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

OF. PMMF Nº. 035/2026

ILMO SR.º

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMMF

Assunto: Determinação de rescisão e declaração de ineficácia jurídica de Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços – Processos Administrativos nº 861/2025.

Senhor Secretário,

Considerando que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 2.810, de 14 de julho de 2025 (LDO 2026), que autoriza, na hipótese de não sanção da lei orçamentária até 31 de dezembro de 2025, a execução mensal da programação orçamentária até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, conforme a proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, enquanto não sancionada a respectiva lei;

Considerando que foram publicados em 27 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município, os Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços vinculados aos Processos Administrativos nº 861/2025 – SEMUS, ambos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o receio concreto de comprometimento e engessamento do orçamento municipal, especialmente diante dos valores envolvidos nos referidos Termos de Adesão, os quais, no atual cenário de execução orçamentária provisória, podem ultrapassar a capacidade financeira mensal permitida pelo regime de duodécimos;

Considerando, ainda, que a Administração Pública deve observar os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário, do planejamento e da prudência na gestão dos recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Com fundamento no juízo de conveniência e oportunidade, próprio dos atos discricionários do Chefe do Poder Executivo, DETERMINO:

- I – A adoção imediata das providências administrativas necessárias à rescisão dos Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes dos Processos Administrativos nº 861/2025;
- II – Que os referidos Termos de Adesão não produzam, a partir desta determinação, qualquer efeito jurídico, inclusive quanto à geração de obrigações financeiras, empenhos, liquidações, pagamentos ou execuções contratuais de qualquer natureza;
- III – Que sejam formalizados, nos autos administrativos correspondentes, os registros e comunicações necessárias para assegurar a plena ineficácia jurídica dos atos, resguardando o interesse público e prevenindo responsabilizações futuras.
- IV – Em ato contínuo, as determinações acima deverão ser efetuadas em paralelo ações pelo gestor da Saúde com adoção de medidas indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, mediante soluções compatíveis com os limites da execução orçamentária provisória vigente, sem prejuízo da posterior reavaliação após a aprovação da LOA 2026.

Encaminhe-se cópia deste ofício aos setores competentes para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo**

146
9

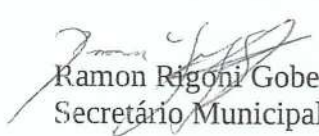
Processo nº 861/2026

À PGM

Tendo em vista expediente juntado aos autos às páginas 145 e 146 pelo Chefe do Executivo, encaminho caderno processual 861/2026, o qual solicito emissão de parecer referente a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviço nº 006/2026 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano e a empresa Medical Star Serviços Médicos Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos de urgência e emergência.

Informo que esta Secretaria está adotando as medidas cabíveis e pertinentes para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Em 04/02/2026


Ramon Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde



147
ep

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 861/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano/ES (SEMUS).

Assunto: Distrato amigável de adesão à Ata de Registro de Preços – art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de manifestação jurídica acerca da legalidade e da conveniência do distrato amigável referente à adesão à Ata de Registro de Preços, a qual já havia sido regularmente publicada, porém teve sua execução cancelada por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes da consolidação de quaisquer obrigações materiais ou financeiras para a municipalidade.

Busca-se, assim, orientação quanto à possibilidade jurídica de formalização do distrato por via consensual, bem como quanto à inexistência de prejuízo ao erário e à regularidade do ato à luz do interesse público.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A adesão à Ata de Registro de Preços, por sua própria natureza jurídica, não impõe à Administração a obrigação automática de contratar ou executar o objeto registrado, constituindo-se em instrumento que apenas viabiliza futura contratação, condicionada à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à persistência do interesse público.



148
P

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Nesse contexto, inexistindo execução do objeto, emissão de ordens de fornecimento, empenhos, pagamentos ou qualquer outro ato que gere obrigação financeira, é plenamente possível o desfazimento do ajuste.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de extinção consensual dos contratos administrativos. Nos termos do **art. 137, inciso VIII**, a extinção do contrato poderá ocorrer por **acordo entre as partes**, desde que haja interesse da Administração e que não resulte prejuízo ao erário.

Embora o dispositivo refira-se à extinção contratual, sua aplicação é plenamente compatível, por analogia e identidade de razão, ao distrato de adesão à ata de registro de preços, sobretudo quando sequer houve início de execução ou formação de vínculo obrigacional material.

No caso concreto, o distrato amigável decorre de decisão administrativa motivada, fundada na reavaliação da conveniência e da oportunidade da contratação, o que se insere no legítimo exercício da discricionariedade administrativa e no poder de autotutela da Administração Pública.

Ressalte-se que a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal foi adotada de forma preventiva e responsável, justamente para evitar a assunção de obrigações futuras que não mais se mostravam necessárias ou adequadas ao interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro, não se verifica qualquer prejuízo ao erário municipal, uma vez que não houve execução do objeto, desembolso de recursos públicos, pagamentos, medições, fornecimentos ou serviços prestados. Inexiste, portanto, dano material, passivo financeiro ou obrigação residual decorrente da adesão à ata, estando plenamente atendido o requisito legal previsto no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, a inexistência de prejuízo aos cofres públicos.



149
Q

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Ao revés, o distrato amigável revela-se medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que impede a consolidação de despesa pública desnecessária e preserva a boa gestão dos recursos municipais.

V – DO PARECER.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município **opina favoravelmente à formalização do distrato amigável da adesão à Ata de Registro de Preços**, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o interesse da Administração e a comprovada inexistência de prejuízo ao erário municipal.

Recomenda-se que o distrato seja formalizado por termo próprio, devidamente motivado, juntado aos autos do processo administrativo e sendo formalmente publicado, ato contínuo, seja efetuada a publicação do extrato de cancelamento da referida ata para fins de transparência e controle.

É o parecer.

Marechal Floriano/ES, 04 de janeiro de 2026.

VINICIUS SILVA
ABREU:12420782747

Assinado de forma digital
por VINICIUS SILVA
ABREU:12420782747

VINICIUS SILVA ABREU
Procurador - Geral do Município
OAB/ES 20.583



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

TO THE HONORABLE CHAIRMAN OF THE BOARD OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
SUBJECT: A REPORT ON THE PROGRESS OF THE
RESEARCHES OF THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
DURING THE YEAR 1954

BY THE DEPARTMENT

THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILLINOIS
1955

THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILLINOIS
1955

THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILLINOIS
1955



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

150
P

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 / 2026**
ID TCEES 2026.045E0500001.16.0001

**RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MARECHAL FLORIANO/ES E A EMPRESA MEDICAL STAR
SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, com sede na Praça José Henrique Pereira, nº 10, 2º Andar, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 14.499.229/0001-27, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, resolve rescindir amigavelmente o Contrato de Prestação e Serviços celebrado com empresa **MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Álvaro Tamega, nº 223, Sala 209, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP: 28.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Marcilana Martins Lemos, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0204620272 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 097.983.277-21, processo administrativo nº 861/2026-SEMUS, através da adesão da Ata de Registro de Preços 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 006/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do município de Marechal Floriano/ES, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente termo é assinado nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificado pela conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão mútua e plena quitação, nada mais havendo a reclamar, seja a que título for, referente ao contrato ora rescindido, reconhecendo a inexistência de débitos até a data da assinatura. Nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Marechal Floriano/ES, 04 de fevereiro de 2026.

RAMOM RIGONI

Assinado de forma digital por RAMOM

GOBETTI:11664621709

RIGONI GOBETTI:11664621709

Dados: 2026.02.04 16:53:12 -03'00'

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

MARCILANA MARTINS

Assinado de forma digital por

MARCILANA MARTINS

LEMOS:09798327721

LEMOS:09798327721

Dados: 2026.02.04 16:06:13 -03'00'

MARCILANA MARTINS LEMOS

MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

Marechal Floriano**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026**

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: GREEN MED SAÚDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ sob o nº. 34.515.481/0001-90

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 005/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e Unidade Básica de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede de atenção à saúde do município de Marechal Floriano-ES, a partir da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão da Ata de Registro de Preços 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1723075**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026**

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0001

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 006/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do município de Marechal Floriano/ES, a partir da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: adesão da Ata de Registro de Preços 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.**Protocolo 1723080****Nova Venécia****RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600034, DE 04/07/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024****CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº****2024.052E0700001.01.0016****PROCESSO Nº 10100 e 10142/2025/2025****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**CONTRATADA:** TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.894.434/0001/02

DO ADITIVO: 1.1. O objeto do presente instrumento é: a) PRORROGAR o prazo de execução do contrato nº 11/2025 pelo

período de 13/01/2026 a 13/04/2026.

b) PRORROGAR o prazo de vigência do contrato nº 11/2025 pelo período de 13/01/2026 a 13/05/2026.

c) ACRÉSCIMO QUANTITATIVO consistente em R\$ 8.933,77 (Oito mil novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), o que equivale a 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021. d) ALTERAR a Cláusula Quinta - Preço, em função do acréscimo.

Data Assinatura: 12/01/2026.**Protocolo 1722183****Pancas****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO****Nº 001/2026****PROCESSO 0027/2026**

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo torna público, através de seu Agente de Contratações que realizará Licitação Pública, O presente Termo de Referência tem por objetivo o Chamamento Público com vistas ao credenciamento de imóveis com a finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com a Lei 14.133/21, e demais legislação correlata. O processo de Credenciamento terá vigência até o dia 31/12/2026. Dentro desse período, a qualquer tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar seu imóvel a um eventual contrato protocolando os documentos necessários no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pancas: Avenida 13 de Maio 476, Centro - Pancas - ES, CEP: 29.750-000. Disponibilidade do edital: dia 05 de fevereiro de 2026. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supra, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou no site www.pancas.es.gov.br. Contatos Tel.: (27) 3726.1666
 ID TCE/ES: 2026.053E0500002.17.0001
 Pancas - ES, em 13 de março de 2025
 Patrícia Schumacher Graunke
 Agente de Contratação

Protocolo 1722594**São Mateus****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MATEUS - ES****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****TERMO Nº. 001/2026****PROCESSO:** 027.194/2025

PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 14.795.880/0001-44 e Sociedade Santa Rita de Cássia - Lar dos Velhinhos CNPJ 27.343797/0001-86

OBJETO:

O presente termo de colaboração tem por objeto cooperação técnica e financeira, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na execução do Serviço de Proteção Social Especial - PSE de Alta complexidade - Acolhimento Institucional para Pessoa

DECRETO Nº. 13.168/2026**APROVA O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município;
- **CONSIDERANDO** o protocolo realizado pelo número 10998/2025 e 13390/2025 requerido por NEOS EMPREENDIMENTOS LTDA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retirado a caução dos lotes listados abaixo em decorrência da execução de 50% das obras de infraestrutura solicitadas conforme Art. 8º do Decreto 10329/2019.

- Quadra A, Lote 08;
- Quadra D, Lote 59;
- Quadra H, Lote 94;
- Quadra I, Lotes 104 e 105.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Protocolo 1722774

Termos**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025**

ID TCEES 2025.045E0700001.01.0022

O Município de Marechal Floriano/ES, ADJUDICA e HOMOLOGA o pregão presencial nº 027/2025 que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos Veículos/ Máquinas Pesadas da frota desta Prefeitura Municipal, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, e troca de lubrificantes, fluídos de freio e filtros, aditivos, extintores, acessórios, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, refrigeração interna, serviços de borracharia em geral, troca de pneu (com fornecimento do pneu), alinhamento e balanceamento, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme segue:

Empresa vencedora:

Mardisel Comercio e Serviços Ltda ME - CNPJ 08.262.654/0001-03 - Lote único com valor de R\$ 749.400,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), com desconto total de 30% (trinta por cento), sendo que para SERVIÇOS o valor de R\$ 291.199,98 (duzentos e noventa e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), onde foi aplicado o desconto de 9% (nove por cento); e para PEÇAS o valor de R\$ 458.200,02 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais e dois centavos), onde foi aplicado o desconto de 21% (vinte e um por cento).

Valor da hora/homem: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Valor total licitado: R\$ 749.400,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Marechal Floriano-ES, 04 de fevereiro de 2025.

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Protocolo 1722089

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

ID TCEES 2026.045E0700001.01.0001

O Município de Marechal Floriano/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, como segue:

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para atender as escolas da rede municipal de ensino no fornecimento de alimentação escolar para o 1º semestre de 2026.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES: 25/02/2026 às 08:45 h.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/02/2026 às 9 h.

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: E-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br, site www.marechalfloriano.es.gov.br e telefone (27) 93618-4545, no horário de 08 às 17 horas.

Marechal Floriano-ES, 04 de fevereiro de 2026.

Enéias Mees
Pregoeiro

Protocolo 1722391

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: GREEN MED SAÚDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ sob o nº. 34.515.481/0001-90

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 005/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e Unidade Básica de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede de atenção à saúde do município de Marechal Floriano-ES, a partir da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão da Ata de Registro de Preços 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1723026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0001

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO

Section 1: Introduction

The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the project's objectives and scope.

The project aims to develop a new system that will improve the efficiency of the current process.

The system will be designed to handle a large volume of data and provide real-time analysis.

The project will be completed by the end of the year, with a final report and presentation.

The project is funded by the Department of Science and Technology.

The project is led by Dr. John Doe, who has extensive experience in this field.

The project is a collaborative effort between the Department of Science and Technology and the University of XYZ.

The project is expected to have a significant impact on the field of research.

The project is a priority for the Department of Science and Technology.

The project is a key component of the Department's research agenda.

The project is a major undertaking for the Department of Science and Technology.

The project is a significant contribution to the field of research.

The project is a landmark achievement for the Department of Science and Technology.

The project is a testament to the Department's commitment to excellence.

The project is a shining example of the Department's research capabilities.

The project is a source of pride for the Department of Science and Technology.

The project is a testament to the Department's dedication to the advancement of science.

Section 2: Objectives

The primary objective of the project is to develop a new system that will improve the efficiency of the current process.

The secondary objective is to ensure that the system is easy to use and maintain.

The tertiary objective is to provide a comprehensive overview of the project's objectives and scope.

The project will be designed to handle a large volume of data and provide real-time analysis.

The project will be completed by the end of the year, with a final report and presentation.

The project is funded by the Department of Science and Technology.

The project is led by Dr. John Doe, who has extensive experience in this field.

The project is a collaborative effort between the Department of Science and Technology and the University of XYZ.

The project is expected to have a significant impact on the field of research.

The project is a priority for the Department of Science and Technology.

The project is a key component of the Department's research agenda.

The project is a major undertaking for the Department of Science and Technology.

The project is a significant contribution to the field of research.

The project is a landmark achievement for the Department of Science and Technology.

The project is a testament to the Department's commitment to excellence.

The project is a shining example of the Department's research capabilities.

The project is a source of pride for the Department of Science and Technology.

The project is a testament to the Department's dedication to the advancement of science.

MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 006/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do município de Marechal Floriano/ES, a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: adesão da Ata de Registro de Preços 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1723030

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0001, Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 861/2026 SEMUS NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº2.934, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026 - PROTOCOLO Nº. 1716286, PAG. 143

Marechal Floriano/ES, 04 de fevereiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Protocolo 1723067

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ID TCEES ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0002, Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 860/2026 - SEMUS NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº2.934, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026 - PROTOCOLO Nº. 1716248, PAG. 143

Marechal Floriano/ES, 04 de fevereiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Protocolo 1723072

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº008/2026

ID TCEES 2025.045E0700001.01.0018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: J.I CONSTRUTORA LTDA; CNPJ.: 10.567.417/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do muro as margens da rodovia BR 262.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 514.133,15 (quinhentos e quatorze mil cento e trinta e três reais quinze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1722629

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2025

ID TCEES 2024.045E0500001.09.0069

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - CNPJ 08.030.429/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO IP FIXO/PUBLICADO/REAL NA SEDE DA SEMUS E LINK COMPARTILHADO PARA OS DEMAIS SETORES DISTRITOS (PSF'S E COORDENAÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA) ATENDENDO AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: FICA RETIFICADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE NO SUBITEM 2.2 - 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10(DEZ) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 62.285,20 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 069/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026.

Protocolo 1722872

Marilândia

Termos

Rescisão do Contrato Administrativo nº 090/2025
 Proc.8225/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE CALDON

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO MOTIVO: Fica rescindido o Contrato de Locação nº 090/2025, no dia 03 de janeiro de 2026.

Marilândia, 03 de fevereiro de 2026.

Michel Bertolo

Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1722442

Aditivo

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2025

Proc. 0570/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTRATADO: EDITORA E GRAFICA DE NOTICIAS CE CORREIO DO ESTADO LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato primitivo por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 30 de janeiro de 2026.

Marilândia, 04 de fevereiro de 2026.

Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal

Protocolo 1722484

MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 006/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do município de Marechal Floriano/ES, a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: adesão da Ata de Registro de Preços 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ.
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1723030

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0001, Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 861/2026 SEMUS NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº2.934, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026 - PROTOCOLO Nº. 1716286, PAG. 143

Marechal Floriano/ES, 04 de fevereiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Protocolo 1723067

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ID TCEES ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0002, Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 860/2026 - SEMUS NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº2.934, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026 - PROTOCOLO Nº. 1716248, PAG. 143

Marechal Floriano/ES, 04 de fevereiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Protocolo 1723072

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº008/2026

ID TCEES 2025.045E0700001.01.0018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: J.I CONSTRUTORA LTDA; CNPJ.: 10.567.417/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do muro as margens da rodovia BR 262.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 514.133,15 (quinhentos e quatorze mil cento e trinta e três reais quinze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1722629

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2025

ID TCEES 2024.045E0500001.09.0069

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - CNPJ 08.030.429/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO IP FIXO/PUBLICADO/REAL NA SEDE DA SEMUS E LINK COMPARTILHADO PARA OS DEMAIS SETORES DISTRITOS (PSF'S E COORDENAÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA) ATENDENDO AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: FICA RETIFICADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE NO SUBITEM 2.2 - 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10(DEZ) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 62.285,20 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 069/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026.

Protocolo 1722872

Marilândia

Termos

Rescisão do Contrato Administrativo nº 090/2025
 Proc.8225/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE GALDON

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO MOTIVO: Fica rescindido o Contrato de Locação nº 090/2025, no dia 03 de janeiro de 2026.

Marilândia, 03 de fevereiro de 2026.

Michel Bertolo

Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1722442

Aditivo

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2025

Proc. 0570/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTRATADO: EDITORA E GRAFICA DE NOTÍCIAS CE CORREIO DO ESTADO LTDA
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato primitivo por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 30 de janeiro de 2026.

Marilândia, 04 de fevereiro de 2026.

Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal

Protocolo 1722484

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study.

2. The second part of the report is a detailed description of the methods used in the study.

3. The third part of the report is a presentation of the results of the study.

4. The fourth part of the report is a discussion of the results and their implications.

5. The fifth part of the report is a conclusion and a list of references.

6. The sixth part of the report is a list of appendices.

7. The seventh part of the report is a list of figures and tables.

8. The eighth part of the report is a list of abbreviations and symbols.

9. The ninth part of the report is a list of acknowledgments.

10. The tenth part of the report is a list of footnotes.

11. The eleventh part of the report is a list of references.

12. The twelfth part of the report is a list of appendices.

13. The thirteenth part of the report is a list of figures and tables.

14. The fourteenth part of the report is a list of abbreviations and symbols.

15. The fifteenth part of the report is a list of acknowledgments.

16. The sixteenth part of the report is a list of footnotes.

17. The seventeenth part of the report is a list of references.

18. The eighteenth part of the report is a list of appendices.

19. The nineteenth part of the report is a list of figures and tables.

20. The twentieth part of the report is a list of abbreviations and symbols.

21. The twenty-first part of the report is a list of acknowledgments.

22. The twenty-second part of the report is a list of footnotes.

23. The twenty-third part of the report is a list of references.

24. The twenty-fourth part of the report is a list of appendices.

25. The twenty-fifth part of the report is a list of figures and tables.

26. The twenty-sixth part of the report is a list of abbreviations and symbols.

27. The twenty-seventh part of the report is a list of acknowledgments.

28. The twenty-eighth part of the report is a list of footnotes.

29. The twenty-ninth part of the report is a list of references.

30. The thirtieth part of the report is a list of appendices.

31. The thirty-first part of the report is a list of figures and tables.

32. The thirty-second part of the report is a list of abbreviations and symbols.

33. The thirty-third part of the report is a list of acknowledgments.

34. The thirty-fourth part of the report is a list of footnotes.

35. The thirty-fifth part of the report is a list of references.

36. The thirty-sixth part of the report is a list of appendices.

37. The thirty-seventh part of the report is a list of figures and tables.

38. The thirty-eighth part of the report is a list of abbreviations and symbols.

39. The thirty-ninth part of the report is a list of acknowledgments.

40. The fortieth part of the report is a list of footnotes.



**Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano**

Fls. N°

155

Processo N°

861/26

Rubrica

[Signature]

A SEMUS
Segue, as fls. 150 a 154 o Termo de
Resolução Amigável e respectivas publicações;
e a publicação que torna sem efeito a
adesão à ata do registro de preços.

Em 5/2/26

[Signature]

Cláudia Uliana Guarnier

Secretaria Municipal de Administração

PMMF

OFICIO DE ADESAO ATA 52/2024

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

5 de fevereiro de 2026 às 11:34

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira <licitacoes@cardosomoreira.rj.gov.br>

Bom dia Cintia,

Informo a Prefeitura Municipal de **Cardoso Moreira** que foi **revogada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 0052/2024**, por decisão administrativa, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições da referida ata.

Segue publicações

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PUBLICAÇÃO CARDOSO ATA052-2024.pdf

3568K

OFFICE OF AGRICULTURE

THE OFFICE OF AGRICULTURE, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

REPORT OF THE COMMISSIONER OF AGRICULTURE, DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.